

# DIÁRIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPÚBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO XXX / I — 9.º DA REPÚBLICA — N. 317

CAPITAL FEDERAL

QUARTA-FEIRA 24 DE NOVEMBRO DE 1897

## SUMMARIO

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:**  
Decreto n. 462, que autoriza o Governo a conceder um anno de licença ao chefe de secção da Secretaria da Industria, J. Joaquim de N. Sayão Lobato.

**ACTOS DO PODER EXECUTIVO:**  
Decreto n. 2.678, que abre um credito extraordinario ao Ministerio da Justiça para pagamento das despesas realizadas com os funeraes do Marechal Carlos Machado de Bittencourt.  
Decreto n. 2.679, que publica a adhesão do Estado de Orange à Convenção Postal.  
Decreto n. 2.682, que declara caduca a concessão feita pelo decreto n. 10.372.  
Decreto n. 2.683, que abre credito supplementar para pagamento ao carteiro de 1.ª classe Philomeno J. Ribeiro.  
Decreto n. 2.684, que abre credito supplementar para pagamento ao 3.º official dos Correios José Francisco Rodrigues.

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Decreto de 23 do corrente.**  
**Ministerio da Fazenda — Decreto de 22 do corrente.**  
**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Decretos de 22 e 23 do corrente.**

**SECRETARIAS DE ESTADO:**  
**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Expediente de 22 do corrente das Directorias da Justiça, Interior, Instrução, Contabilidade e Saude Publica — Policia do Districto Federal.**  
**Ministerio das Relações Exteriores — Notificação da Adhesão do Estado de Orange à Convenção Postal.**  
**Ministerio da Fazenda — Expediente de 29 do corrente, da Directoria de Contabilidade do Thesouro Federal — Expediente de 19 do corrente, da Directoria de Rendas Publicas — Recebedoria.**  
**Ministerio da Marinha — Expediente de 13 do corrente.**  
**Ministerio da Guerra — Expediente de 15 a 18 do corrente.**  
**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Requerimentos despachados, da Directoria Geral de Contabilidade — Expediente de 20, 21 e 23 do corrente, da Directoria Geral da Industria — Expediente de 22 e 23 do corrente, da Directoria Geral de Viação — Expediente de 23 do corrente, da Directoria Geral de Obras Publicas — Expediente da Directoria Geral dos Correios.**

**TREZORARIA DE CONTAS.**  
**PRESIDENTURA DO DISTRITO FEDERAL — Actos do Poder Legislativo — Actos do Poder Executivo — Expediente das Directorias da Instrução, Fazenda e de Obras e Viação.**  
**SECÇÃO JUDICIARIA — Sessão da Corte de Appellação.**  
**RENDAS PUBLICAS — Rendimentos da Alfandega do Rio de Janeiro, da Recebedoria da Capital Federal, da Mesa de Rendas do Estado do Rio de Janeiro e da do Estado de Minas**

**NOTICARIO.**  
**EDITAIS E AVISOS.**  
**PARTE COMMERCIAL.**  
**ANNUNCIOS.**

## ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 462 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Autoriza o Governo a conceder um anno de licença, com ordenado, a José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, chefe de secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, para tratar de sua saude onde lhe convier.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Faço saber que o Congresso Nacional decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a conceder a José Joaquim de Negreiros Sayão Lobato, chefe de secção da Secretaria da Industria, Viação e Obras Publicas, um anno de licença, com ordenado, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

## ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Sr. Presidente da Camara dos Deputados. — Remetto-vos, para os fins convenientes, o decreto, sob cópia, n. 2.678, desta data, pelo qual é aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:570\$400, para pagamento das despesas realizadas com os funeraes do Marechal Carlos Machado de Bittencourt, ficando o dito credito dependente da approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, Prudente J. de Moraes Barros, Presidente da Republica.

DECRETO N. 2.678 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:570\$400, para pagamento das despesas realizadas com os funeraes do Marechal Carlos Machado de Bittencourt

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil:

Attendendo ao disposto no art. 2.º do decreto n. 2.672, de 5 do corrente mez, que determinou que os funeraes do Marechal Carlos Machado de Bittencourt fossem feitos à custa da Republica:

Decreta:

Art. 1.º E' aberto ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito extraordinario de 13:570\$400, afim de occorrer ao pagamento das despesas realizadas com os alludidos funeraes e constantes da relação junta.

Art. 2.º Fica o referido credito, nos termos do citado art. 2.º, dependente da approvação do Congresso Nacional.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Amaro Cavalcanti.*

DECRETO N. 2.679 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Publica a adhesão do Estado Livre d'Orange à Convenção Postal Universal (convenção principal)

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil faz publica a adhesão do Estado Livre d'Orange à Convenção Postal Universal (convenção principal) e ao regulamento de execução a que ella se refere, com exclusão dos demais actos concluidos no Congresso de Vienna, segundo a comunicação do Conselho Federal Suizo, de 8 de outubro proximo passado, ao Ministerio das Relações Exteriores, cuja traducção official este accompanha.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Dionysio E. de Castro Cerqueira.*

DECRETO N. 2.682 — DE 22 DE NOVEMBRO DE 1897

Declara caduca a concessão feita pelo decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, para varias obras de melhoramento na cidade e no porto do Rio de Janeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, considerando que a Companhia de Obras Hydraulicas no Brazil, a

qual foi transferida, pelo decreto n. 187, de 11 de abril de 1891, a concessão para diversas obras de melhoramento na cidade e no porto do Rio de Janeiro, nos termos do decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, deixou de executar as ditas obras dentro do prazo de oito annos fixado na clausula III das que acompanharam o segundo dos citados decretos, incidindo por isso na pena de caducidade comminada na segunda parte da clausula XVII do respectivo contracto, decreta:

Artigo unico. Fica declarada caduca a concessão feita nos termos do decreto n. 10.372, de 28 de setembro de 1889, para a construção de varias obras de melhoramento na cidade e no porto do Rio de Janeiro.

Capital Federal, 22 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.*

DECRETO N. 2.683 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1897

Abre o credito supplementar de 3:343\$772 à verba — Exercicios findos — do orçamento de 1897, para pagamento de vencimentos ao carteiro de 1.ª classe da Repartição Geral dos Correios Philomeno Jocelin Ribeiro.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 8.º, n. 1, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2.º § 2.º, n. 2, alinea — C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro do mesmo anno:

Decreta:

Artigo unico. — Fica aberto à verba — Exercicios findos — do orçamento de 1897 do Ministerio da Fazenda o credito supplementar da importancia de 3:343\$772, com determinada applicação ao pagamento, autorizado pelo decreto legislativo n. 434, de 21 de junho do anno corrente, dos vencimentos do carteiro de 1.ª classe da Repartição Geral dos Correios, Philomeno Jocelin Ribeiro, relativos ao periodo de 7 de fevereiro de 1894 a 28 de junho de 1895.

Capital Federal, 23 de novembro de 1897, 9.º da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

DECRETO N. 2.684 — DE 23 DE NOVEMBRO DE 1897

Abre o credito supplementar de 3:099\$500 à verba — Exercicios findos — do orçamento de 1897, para pagamento de vencimentos ao 3.º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, José Francisco Rodrigues

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização conferida no art. 8.º, n. 1, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 2.º § 2.º, n. 2, alinea — C, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro do mesmo anno:

Decreta:

Artigo unico. Fica aberto à verba — Exercicios findos — do orçamento de 1897 do Ministerio da Fazenda o credito supplementar da importancia de tres contos e nove mil reis, com determinada applicação ao pagamento, autorizado pelo decreto legislativo

n. 435, de 21 de junho ultimo, dos venimentos do 3º official da Administração dos Correios do Districto Federal e Estado do Rio de Janeiro, José Francisco Rodrigues, relativos ao periodo de 29 de agosto de 1894 a 28 de junho de 1895.

Capital Federal, 23 de novembro de 1897, 9ª da Republica.

PRUDENTE J. DE MORAES BARROS.

*Bernardino de Campos.*

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Por decreto de 23 do corrente mez, foi nomeado para o cargo de Prefeito do Districto Federal o Dr. Ubaldino do Amaral Fontoura, nos termos do art. 18 da lei n. 85, de 20 de setembro de 1892.

**Ministerio da Fazenda**

Por decreto de 22 do corrente foi nomeado José Doze de Moraes Navarro para o lugar de 4º escripturario da Alfandega do Estado do Pará.

**Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas**

Directoria Geral da Industria

Por decreto de 22 do corrente e da conformidade com o art. 428 do regulamento approved pelo decreto n. 2.230, de 10 de fevereiro de 1896, foi aposentado o cidadão Gregorio Antonio dos Reis no cargo de administrador dos Correios do Pará, ficando de nenhum effeito o decreto de 6 de setembro do corrente anno, que o exonerou do mesmo cargo.

Directoria Geral de Viação

Por decreto de 23 do corrente foi aposentado o engenheiro Affonso Pires de Albuquerque no cargo de fiscal da Estrada de Ferro Central da Bahia, seus ramaes e engenhos centrais, nos termos da lei n. 117, de 4 de novembro de 1892, ficando assim alterado o decreto de 22 de fevereiro ultimo, que o aposentou no cargo de fiscal de 1ª classe da extincta Inspectoria Geral de Estradas de Ferro.

Directoria Geral de Obras Publicas

Por decretos de 23 do corrente:

Foi demittido, a bem do serviço publico, o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Gonçalves dos Santos Pereira.

Foi concedida, de accordo com a 2ª parte da 1ª condição do art. 480 do regulamento approved pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, a aposentação que solicitou o telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos João Drummond Furtado de Mendonça.

Foi concedida, de accordo com o n. 1 do art. 481 do regulamento approved pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, a aposentação que solicitou o feitor de linhas da Repartição Geral dos Telegraphos Vicente Alves da Silva.

Foi concedida, de accordo com o n. 1 do art. 481 do regulamento approved pelo decreto n. 1.663, de 30 de janeiro de 1894, a aposentação que solicitou o telegraphista de 3ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos José Bernardino Garcia.

**SECRETARIAS DE ESTADO**

**Ministerio da Justiça e Negocios Interiores**

Expediente de 22 de novembro de 1897

DIRECTORIA DA JUSTIÇA

Autorizou-se o general commandante superior da guarda nacional desta Capital, nos termos do art. 45 do decreto n. 1.130, de 12 de março de 1853, a conceder guia de mudança ao capitão-cirurgião, aggregado ao 1º batalhão da reserva, Dr. Eduardo Augusto Moreira da Silva, que pretende fixar residencia na comarca de Angra dos Reis, no Estado do Rio de Janeiro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria Geral da Justiça — 2ª secção — Capital Federal, 22 de novembro de 1897.

Em officio n. 53, de 27 de setembro ultimo, expuzestes, à vista das modificações operadas na legislação da guarda nacional, as duvidas que vos occorrem a respeito da maneira de constituir-se actualmente nos Estados a junta de appellação, instituida pelo art. 111 da lei n. 602, de 19 de setembro de 1850, para revisão das sentenças que impoem pena de baixa do posto ou de mais de 15 dias de prisão.

Tomando em consideração o assumpto do vosso officio, declaro-vos que, em virtude do regimen politico adoptado pelo art. 1º da Constituição Federal, ficou convertida a guarda nacional da Republica em milicia da União e, por consequencia, passaram nos Estados a ser exercidas pelos respectivos commandantes superiores as attribuições conferidas aos extinctos presidentes de provincia, como allás já se acha explicado nos avisos ns. 46 e 61 de 22 de julho e 11 de dezembro de 1893, de sorte que, nesta conformidade, estando comprehendida nellas a presidencia das juntas de appellação, compete esta prerogativa aos referidos commandantes nas capitães, sem prejuizo do numero de tres officiaes dos mais graduados, que, em concurso com o juiz de direito, devem compôr o conselho.

Assim sendo, e por que o art. 18 do decreto n. 1.335, de 18 de fevereiro de 1854, prescreveu expressamente que as juntas de appellação nas provincias fossem presididas pelos respectivos presidentes, aos quaes se devia fazer a remessa a que alludem os arts. 15 e 16 do mesmo decreto, dos autos processados nos conselhos de disciplina, é evidente que este ministerio não intervem nos trabalhos das mencionadas juntas estaduais, e portanto, não convem que lhe sejam enviados aquelles autos.

Quanto ao magistrado a que se refere o citado art. 111, devem dirigir-se os commandos superiores aos governadores ou presidentes de Estado, para que providenciem a respeito do comparecimento do juiz de direito da comarca ou de quem legalmente o substituir.

Saude e fraternidade. — *Amaro Cavalcanti.* — Sr. tenente-coronel commandante superior interino da guarda nacional da Capital do Estado da Bahia.

Comarca de S. João d'El-Rey, Minas Geraes, 18 de novembro de 1897.

Illm. Exm. Sr. — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia da audiencia de hoje deste juizo, primeira depois dos lamentaveis successos de 5 do corrente, no Arsenal de Guerra nessa Capital.

Apresento a V. Ex. meus sentimentos de elevada consideração e respeito.

Saude e fraternidade. — Illm. Exm. Sr. Dr. Amaro Cavalcanti, dignissimo Ministro do Interior da Republica. — O juiz de direito, *Francisco de Paula Ferreira e Costa*, tenente-coronel honorario do exercito.

«O tenente Luiz José da Rocha Maia, ser-ventuario do primeiro officio do civil, judicial e notas da cidade e comarca de S. João d'El-Rey, por nomeação na forma da lei, etc.»

Certifico e porto por sê que, revendo o protocollo das audiencias do juizo de direito desta cidade e comarca de S. João d'El-Rey, presididas pelo Exm. Sr. tenente-coronel honorario do exercito, Dr. Francisco de Paula Ferreira e Costa delle, consta e se vê do termo dellas o voto do teor seguinte: Compareceu o advogado major Vicente de Paula Ferreira e disse que, sendo esta a primeira audiencia deste juizo aberta nesta cidade depois do lamentavel acontecimento do dia 5 do corrente mez, acontecimento este que alarmou toda a nação brasileira, que viu baixar ao tumulo, coberto de gloria e victoria do dever, o inclito Marechal Carlos Machado de Bittencourt, martyr generoso, que com sua vida salvou a do venerando magistrado, que como Presidente governa os destinos da Nação brasileira, Dr. Prudente José de Moraes Barros, enterde o declarante que interpreta bem os sentimentos verdadeiros dos comarcões propondo em seu nome e no dellas um voto de profundo pesar pelo fallecimento do já mencionado Marechal, e a cuja familia todo o foro desta cidade presta sinceras condolencias, e ao mesmo tempo que se consigne um voto de acção de graças por ter sahido illeso do attentado o Exm. Presidente da Republica, com o que se congratula o mencionado foro, indicando que, tomada por termo esta declaração, se remetta por cópia ao Exm. Governo Federal e à viuva do Marechal.

O advogado coronel Severiano de Rezende, abundando em considerações patrióticas, disse que apoiava a indicação apresentada por seu illustre collega, porquanto, opposicionista à politica do Dr. Prudente de Moraes donde a origem da vida irrequiteta dos partidos, abrin'do valvula à anarhia, desde que a publica administração desertara dos caminhos luminosos apontados pelo redivivo Marechal Floriano Peixoto, comprehende-se que não é adversario da pessoa do venerando actual Presidente da Republica e que, como patriota e como homem mesmo, jamais approvava a sua destituição por meios violentos ou pela eliminacão barbara de sua existencia pelo punhal de perverso assassino. Apoiá portanto, a indicação de serem dirigidas ao Presidente da Republica, Dr. Prudente José de Moraes Barros, o ter escapado providencialmente do attentado de que foi alvo, felicitações sinceras; e, outrossim, na parte condolente e lativa ao martyr do dever, o abnegado, que leal e honradamente contrapoz o seu peito para salvar a vida do primeiro magistrado da Nação.

Posta a votos esta indicação, foi unanimemente approvada pelos Srs. advogados e mais funcioarios presentes.

Declarou o meritissimo juiz de direito que dava o seu completo apoio e adhesão e mandou que se tirassem duas cópias para serem mandadas, uma ao Exm. Sr. Presidente da Republica e outra à viuva do finado Marechal.

Não havendo mais nada fechou-se e assignaram. Eu, Luiz José da Rocha Maia, escrivão que o escrevi. — *Ferreira e Costa.* — Antonio Gomes de Almeida. — *Vicente de Paula Teixeira.* — Coronel Severiano Nunes Cardoso de Rezende. — *Alexandre Pinto.* — Antonio Moreira da Silva, curador geral. — Tenente-coronel Fernando Ernesto Machado de Magalhães, escrivão de orphãos. — Tenente-coronel Bernardino Dugue Maximo da Rocha, escrivão do 2º officio. — *Luiz José da Rocha Maia*, escrivão do 1º officio. — *Carlos José dos Santos*, official de justiça. — *João da Cruz Tolentino*, official de justiça.

Nada mais se continha no referido termo do qual fiz extrahir a presente certidão e ao protocollo me reporto nesta cidade de S. João de El-Rei aos 18 dias do mez de novembro de 1897. E eu, Luiz José da Rocha Maia, escrivão do 1º officio, a conferi, subscrevi e assigno. — *Luiz José da Rocha Maia.*»

DIRECTORIA INTERIOR

Foram naturalizados brasileiros os subditos allemães Jann Harms Schansker e Meinert ter Vehn, e o marroquino José Almshaly. — Remetteu-se a portaria do ultimo ao governador do Estado do Pará.

— Accusou-se o recebimento dos seguintes officios:

Do governador do Estado de Santa Catharina, datado de 8 do corrente mez, agradecendo-se o offerecimento de um exemplar impresso, que acompanhou o mesmo officio, da collecção das leis promulgadas pelo Congresso Representativo desse Estado no anno de 1866;

Do presidente do Estado do Espirito Santo, datado de 12 do referido mez, agradecendo-se o offerecimento de cinco exemplares impressos, que acompanharam o mesmo officio, da Constituição desse Estado.

Requerimentos despachados

D. A. Forma e Johann Hinrich Ulpto, solicitando naturalização. — Não podem ser attendidos: aguardem maioridade.

DIRECTORIA DE INSTRUCCÃO

Autorizou-se o director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro a despendar a quantia de 304\$ com a aquisição de varios productos necessarios aos exames praticos da cadeira de pharmacia, conforme sollicitou em officio de 16 deste mez.

DIRECTORIA DA CONTABILIDADE

Solicitou-se do Ministerio da Fazenda a expedição de ordem a fim de que os ordenados dos juizes de direito em disponibilidade Rufino Tavares de Almeida e Miguel Bernardes Vieira de Amorim sejam pagos na Delegacia do Thesouro Federal em S. Paulo.

— Remetteu-se ao mesmo ministerio a relação dos magistrados em disponibilidade, a favor dos quaes já existem sentenças proferidas pela Justiça Federal annullando o decreto n. 2.056, de 25 de julho de 1895, que os aposentou, a fim de que sejam pagos os ordenados que lhes competirem.

— Transmittiu-se ao 1º secretario da Camara dos Deputados a mensagem do Sr. Presidente da Republica, relativa ao credito extraordinario aberto para pagamento das despesas realizadas com os funeraes do Marechal Carlos Machado de Bittencourt.

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Accusou-se o recebimento dos officios de 31 de outubro findo e de 10 do corrente, dos inspectores de saude dos portos, este do Rio Grande do Norte e aquelle do Piahy.

— Remetteram-se ao director do Lazareto da Ilha Grande, contas dos fornecedores L. de Macedo Ayque e Ottoni, Silva & Comp.

POLICIA DO DISTRICTO FEDERAL

Por portaria de 23 do corrente, foi nomeado para exercer o cargo de 3º suppleente do delegado da 12ª circumscripção policial o cidadão João Caetano de Araujo.

Ministerio das Relações Exteriores

Tradução— Berna, 8 de outubro de 1897. Sr. Ministro— Temos a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que, por nota datada de 21 de julho ultimo, o Presidente do Estado livre d'Orange nos communicou a adhesão desse paiz a convenção postal universal (convenção principal) e ao regulamento de execução que a ella se refere, com exclusão dos demais actos concluidos no Congresso de Vienna.

Apressamos-nos a notificar a V. Ex. essa adhesão, de conformidade com o art. 24 da mesma convenção e fazermos sobresahir o seguinte:

1º. A data da accessão foi fixada para o 1º de janeiro de 1898.

2º. As repartições postaes do Estado livre d'Orange perceberão como equivalentes previstos pelo art. 4º, do regulamento para a execução da convenção postal universal:

Por 25 centimos..... 2 1/2 pence;  
> 10 > ..... 1 penny  
> 5 > ..... 1/2 >

3º. Para a contribuição das depezas da união postal, o Estado livre d'Orange é classificado na 6ª classe prevista no § do 3º do art. 32 do regulamento mencionado no n. 2.

Aproveitamos esta occasião para vos renovar, Sr. Ministro, as seguranças de nossa alta consideração.

Em nome do Conselho federal suizo, o Presidente da Confederação, Dewcher. — O Chanceller da Confederação, Ringier. — A Sua Ex. Sr. Ministro dos Negocios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brazil no Rio de Janeiro.

Ministerio da Fazenda

Directoria da Contabilidade do Thesouro Federal

Dia 20 de novembro de 1897

Expediente do Sr. director:

— A' delegacia fiscal na Bahia:

N. 193— Concede, por conta da verba— Exercicios findos— do actual orçamento, o credito de 2:245\$190 para pagamento das dividas, de que são credores os individuos constantes da relação, que remette.

— A' Alfandega de Paranaguá:

N. 663— Recommenda que mande annullar nos creditos existentes nas verbas— Corpo da armada e classes annexas—, companhia de invalidos, — e reformados do Ministerio da Marinha as quantias de 2:400\$ na 1ª, 96\$ na 2ª e 1:656\$ na 3ª.

— Ao juiz de orphãos do Cabo Frio:

N. 662— Communica ter mandado entregar ao orphão Francisco, filho de Manoel Ignacio Sarmiento, a quantia de 877\$864 e não 881\$140, conforme requisitou o mesmo juiz em officio de 28 de outubro proximo passado.

Requerimentos despachados

Dia 13 de novembro de 1897

Pelo Sr. Ministro:

D. Marianna Francisca da Silva Porto, pedindo pagamento de meio soldo. — De accordo com o parecer indeferido.

Dia 17

D. Emilia Luiza de Souza Neves, pedindo pagamento de meio soldo e montepio. — Satisfaz a exigencia dos pareceres.

Directoria das Rendas Publicas

Dia 19 de novembro de 1897

Expediente do Sr. Ministro:

Ao Ministerio da Guerra:

N. 121 — Tendo os commerciantes Richter Brenne & Comp., de S. Paulo, importado da Belgica tres caixas contendo pistolas e garuchas e não havendo permittido a Alfandega daquella capital que se effectuasse o despacho das referidas armas, em vista da decisão do commandante do respectivo districto militar, que declarou não poder consentir em despacho de armas que não sejam as proprias, para caça, esta directoria leva ao conhecimento do Ministerio da Guerra a reclamação dos alludidos commerciantes com referencia ao caso, a fim de que esse Ministerio resolva sobre o assumpto como julgar mais conveniente aos interesses publicos.

Expediente do Sr. director:

— A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 350 — Declara que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. Ministro da Fazenda concedeu isenção de direitos de consumo e abati-

mento de 50% nos da expediente para duzentas e cincoenta caixas com formicida, importadas por Joaquim José Gonçalves & Comp. e vindas no vapor « Amazonas », entrado em setembro findo.

N. 351 — Para que essa repartição emitta parecer a respeito da classificação da meroadoria que constitue objecto do recurso transmittido com o officio da Alfandega do Pará n. 75, de 11 de outubro ultimo, e interposto por Fontes & Comp., esta directoria remette a amostra que acompanhou o citado officio.

— A' de Santos:

N. 139— Declara que o Sr. Ministro da Fazenda concedeu, por despacho de 11 do corrente, isenção de direitos, nos termos do § 24 do art. 2º das Preliminares da Tarifa, para cinco caixões, sendo quatro de marca MP— 47/50, contendo armarios e um de marca AHG—15, contendo livros, destinados todos ao Museu Paulista e vindos de Hamburgo no vapor Babitanga, conforme sollicitou o governador desse Estado em officio n. 8, de 19 de outubro ultimo.

— A' de S. Paulo:

N. 37— Para resolver-se sobre a requisição de estampilhas do sello adhesivo, a que se refere o officio dessa repartição n. 143, de 12 do corrente mez, esta directoria pede remessa de uma demonstração das existentes em caixa.

— A' do Rio Grande:

N. 54— Declara que, por despacho de 12 do corrente, o Sr. Ministro indeferiu, por não estar nas condições expressas na circular n. 53, de 14 de outubro ultimo, o requerimento transmittido com o officio dessa inspectorio n. 414, de 9 do referida mez de outubro, na qual Otero, Gomes & Comp. sollicitaram isenção de direitos para 20.000 rolos de arame de ferro simples e galvanizado, ns 6 e 7, destinados para cercas.

— A' Directoria Sanitaria do Estado de S. Paulo:

Para os fins convenientes, transmitta, por cópia, o resultado da analyse procedida pelo Laboratorio Nacional de Analyses, a requerimento de Salvador Banada, representante da firma Fratelli Branco su Carlo Comp., de S. Paulo, no producto denominado— Fernet — e na qual reconheceu conter esse preparado substancia nociva a saude publica.

— A' Recebedoria da Capital Federal:

N. 78— Declara que, estando promptos os sellos da taxa judicialia, copyem que, com a possivel brevidade, essa repartição os mande receber na Casa da Moeda, e annuncie a venda das mesmas por editaes.

RECEBEDORIA

Despachos de 17 de novembro de 1897

Requerimentos:

Maria Philomena de Barros Delgado. — Anulle-se a divida proveniente da intimação junta e bem assim as da mesma origem nos exercicios de 1894 — 1897.

Serafim de Jesus Monteiro. — Anulle-se até o corrente exercicio.

Gonçalves & Veiga. — Reconhecida a firma da carta de fiança junta, reduza-se a 2:000\$ o valor locativo para a deducção da taxa proporcional no futuro exercicio.

João Ferreira Cardoso. — Elimine-se do lançamento do corrente exercicio.

Eduardo Speiffer. — Reduza-se o valor locativo para deducção da taxa proporcional a 7:000\$, no futuro exercicio; quanto a classificação não ha que deferir.

Thomaz Pinheiro de Miranda. — Averbese a mudança.

Barbosa da Fonseca & Comp. — Prove a vendá do predio que vae occupar.

João Ribeiro da Silva & Comp. — Não ha que deferir, em vista do parecer da sub-directoria.

Silva & Ferreira. — Mem.

João José Gomes. — Prove quanto paga pela casa ora occupada.

José Lourenço Soares e outro. — Não constando nesta repartição que o supplicante possua estabelecimento algum á rua do Nuncio n. 126, convém que prove o allegado.

Bernardino Lopes de Azevedo. — Mostre-se quite da multa imposta.

Carlos V. de Oliveira. — Prove o que allega.

Castro & Comp. — Declarem os peticionarios por quanto ficaram com a olaria e bem assim juntem documento que satisfaça.

Dia 18

Rego Motta & Comp. — Transfira-se.  
Antonio Teixeira Costa — Restituam-se 75\$.

Ministerio da Marinha

Expediente de 11 de novembro de 1897

Ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores; transmittindo os seguintes termos de obitos: lavrado a bordo do paquete nacional *Brazil*, em 17 de outubro ultimo, referente ao passageiro Sabino Bahia, quando em viagem do Estado da Bahia para o do Espirito Santo; lavrados a bordo do paquete nacional *S. Salvador*, referentes aos passageiros Antonio Fernandes Pimenta, quando em viagem do Estado da Parahyba para o do Rio Grande do Norte, e Manoel Macario de Azevedo, em viagem do Maranhão para a Amarração.

— Ao Ministerio da Fazenda, transmittindo, para que tenha logar o competente pagamento, os processos de exercicios findos sob ns. 2.977 e 2.982 á 2.993, na importancia de 4:575\$624, de que são credores o contra-almirante Jeronymo Pereira de Lima Campos, commissario Americo Eugenio Ferreira Guimarães, capitão de fragata Alfredo Augusto de Lima Barros, capitão-tenente Severiano Antonio de Castilho, contra almirante Manoel Augusto de Castro Menezes, commissario Augusto Cesar de Eloy Corrêa, 1º tenente João Huet de Bacellar Pinto Guedes, commissario Calixto Gaudencio de Abreu, operarios Augusto Carlos Guimarães, Candido José das Neves e Miguel Fuentes Balley, e escrevente Antonio da Conceição; e os processos sob ns. 2.976, 2.978, 2.979 e 2.980, na importancia de 1:309\$772, de que são credores o Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, o vice-almirante Felipe Firmino Rodrigues Chaves e os commissarios João Pinto de Faria e Manoel Soares da Cunha.

— Ao Tribunal de Contas, solicitando providencias no sentido de ser habilitada a Alfandega de Alagôas com o credito de 105\$, por conta da quota consignada na tabella 13º do orçamento em vigor, a fim de occorrer ao pagamento da casa que serve de secretaria da capitania do porto do referido Estado, a contar de junho a fim de dezembro do corrente anno. — Communicou-se á citada Alfandega e á Contadoria.

Afim de que, á conta das competentes rubricas do orçamento em vigor, sejam pagas as facturas annexas á respectiva nota, na importancia de 10:503\$523, proveniente da aquisição de artigos de expediente, lavagem de roupa, etc., nos mezes de agosto e setembro ultimos (aviso n. 2.372).

— Ao chefe do estado-maior general da armada:

Declarando que, sobre os requerimentos dos contra-mestres do corpo de officiaes marinheiros Joaquim Sabino da Cruz e Antonio Galdino Eleuterio, pedindo differença de gratificação pelo exercicio do cargo de patrão-mór, mantem a decisão constante do aviso de 15 de outubro ultimo;

Communicando o indeferimento, á vista das informações, do requerimento em que o 1º tenente José Martini reclama contra os prejuizos que diz ter soffrido em seus vencimentos em consequencia das notas lançadas em sua caderneta subsidiaria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha da Capital Federal:

Declarando ter approvado a proposta que fez em officio de 16 de outubro ultimo, do commissario de 3ª classe Francisco de Paula

Candido Goulart para substituir o de 2ª classe Firmo Alves de Souza, no inventario dos objectos a cargo do almoxarife do mesmo arsenal João Capistrano Gomes de Araujo. — Communicou-se á Contadoria e ao Quartel-General;

Autorizando, em vista do que informou sobre a proposta apresentada por M. A. de Macedo Solré, para a compra, pela quantia de 1:000\$, de uma barca de agua, inutil, e do rebocador *Tagy*, a mandar entregar as ditas embarcações, logo que o proponente provar com o competente conhecimento, haver recolhido aquella quantia á pagadoria deste ministerio. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao inspector do Arsenal de Marinha do Ladario, transmittindo cópia do officio da Contadoria deste Ministerio, de 16 de agosto ultimo, informando sobre a consulta que fez em officio de 9 de julho proximo preterito, não só quanto á doutrina do aviso n. 2.415, de 21 de novembro de 1879, bem como si, na qualidade de responsavel pelo esgotamento das verbas distribuidas para as despesas deste ministerio, póde a mesma inspectoria realizar os côrtes que julgar necessarios nos pedidos que lhe forem dirigidos, ou, na hypothese contraria, autorizar os fornecimentos no caso de extinctas as verbas distribuidas; e declarando, para os devidos effeitos, estar de accordo com a referida informação.

— Ao chefe do Commissariado Geral da Armada, autorizando a mandar fornecer á fortaleza de Santa Cruz uma ancora do peso de 500 kilogrammas e a respectiva amarra afim de servir para amarração da lancia empregada no serviço quarentenario, conforme solicitou o Ministerio da Guerra. — Communicou-se ao citado ministerio e á Contadoria.

— Aos capitães dos portos:  
Do Estado do Rio Grande do Sul, autorizando a organizar folha de pagamento da quantia de 300\$, correspondente á metade do preço por que foi ajustada a subida do vapor *Jaguarão* ao plano inclinado allí existente, afim de ser indemnizada a firma Lage Irmãos. — Communicou-se ao Quartel-General.

Do Estado do Maranhão, declarando ter approvado o termo de despeza de varios artigos inuteis que se achavam sob a responsabilidade do patrão-mór da mesma capitania e que foi lavrado em virtude do aviso de 24 de agosto ultimo. — O termo foi enviado á Contadoria.

Do Estado de Alagôas, devolvendo o termo de consunio de um ferro e competente amarra que se perderam, visto resentir-se o dito termo da falta de formalidade necessaria á fiscalização.

— Ao Quartel General, indeferindo o requerimento em que Clara da Conceição Lopes pediu o desligamento, da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Maranhão, de Benedicto Clemente Alves Pereira, seu afilhado.

— A Contadoria, mandando indemnizar o commissario de 2ª classe Julio Alves de Oliveira, da importancia correspondente a seis passagens de Buenos Aires a esta Capital, que despendeu com o seu transporte e o de sua familia, quando regressou da flotilha do alto Uruguay, onde exercia o cargo de chefe de Fazenda, do qual foi exonerado.

— A Prefeitura do Districto Federal, devolvendo os papeis referentes ao aforamento de terrenos de marinha e acrescidos, no porto de Inhauma, requerido por Domingos Rabello & Comp. e D. Martha Amelia Durão, e transmittindo cópia das informações prestadas a respeito pela Capitania do Porto desta Capital.

— A Capitania do Porto do Rio Grande do Sul, approvando a substituição do machinista contractado José Soares de Paula, que se acha enfermo, pelo de 4ª classe Guilherme Cametá, no serviço da usina de gaz dessa capitania, convindo que tal substituição seja limitada unicamente ao tempo em que aquelle machinista estiver impossibilitado de trabalhar. — Communicou-se ao Quartel-General.

— A Capitania do Piahy, declarando que não póde ser autorizada a collocação, nessa Capitania, de um aparelho telephonic com

ligação ao já existente na barra da Amarração, por estar esgotada a verba propria para occorrer a semelhante despeza.

— A Escola Naval, concedendo ao aspirante a guarda-marinha Heitor Gonçalves Perdigão, tres meses de licença para tratamento de sua saude. — Communicou-se á Contadoria.

— Ao Quartel General, recommendando que providencie afim de serem inspeccionados de saude o operario do Arsenal de Marinha desta Capital Francisco da Silva Noqueira e o guarda de policia Francisco de Assis Pereira de Amorim. — Communicou-se ao Arsenal do Rio.

Ministerio da Guerra

Additamento ao expediente de 9 de novembro de 1897

Ao procurador geral da Republica, transmittindo, para emittir parecer, os papeis em que João de Deus Oliveira Mello pede pagamento da importancia de 301 rezes que allega ter fornecido á 5ª brigada da divisão do norte, em operações no Rio Grande do Sul, no periodo decorrido de 12 de maio a 10 de junho de 1894.

Ao do dia 11

A Repartição de Ajudante General, mandando recolher-se ao 1º batalhão de engenharia, a que pertencem, os 1ºs tenentes Thomaz Gouvêa de Almeida e Joaquim Candido Cordeiro.

Ao do dia 13

Ao Sr. Ministro da Fazenda, solicitando providencias para que, pela Alfandega de Pernambuco, seja paga ás menores Maria, Antonia e Josina a quantia de 150\$00, proveniente de quantitativo para funeral e luto a que tem direito como irmãs do professor de geometria e desenho da companhia de aprendizes artífices do Arsenal de Guerra do dito Estado João José Ramos da Costa, fallecido a 14 de abril ultimo.

— Ao intendente da guerra, mandando fornecer ás fortalezas de Santa Cruz da barra do Rio de Janeiro e da barra de Santos, á Comissão Technica Militar Consultiva, ao Arsenal de Guerra do Rio Grande do Sul, ao 2º regimento de artilharia, ao 1º batalhão da mesma arma, ao 9º regimento de cavallaria e ao 12º batalhão de infantaria os artigos mencionados nas tres notas que se remetem, organizadas na Repartição de Quartel-Mestre General, e nos 1ºs pedidos, que tambem se enviam, rubricados pelo chefe da dita repartição.

— A Repartição de Ajudante General, mandando declarar ao inspector geral do serviço sanitario, para que o faça constar ao chefe do serviço sanitario do Estado da Bahia, que deve reclamar os medicamentos que julgar necessarios, afim de serem fornecidos pelo Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar.

Ministerio da Guerra—Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1897. — A Repartição de Quartel-Mestre General. — O commandante do 1º batalhão de engenharia consulta qual o procedimento que deverá ter com relação ao extraviado de instrumentos de musica que tiveram sido adquiridos á custa das economias da caixa da musica, e bem assim si os descontos são feitas em beneficio da caixa ou da Fazenda Nacional por parcelas de vencimentos mensalmente, ou por vencimentos integraes, consulta tambem qual o procedimento a seguir-se, dado o caso do delinquente desertar ou ter baixa de serviço do Exercito.

Em resposta á mesma consulta, feita em officio n. 643, de 28 de agosto ultimo, dirigido a essa repartição, declare-se áquelle commandante, para os fins convenientes, que, quando o instrumental de musica tiver sido comprado por conta da caixa da musica,

os descontos devem ser feitos em beneficio da mesma caixa, realizados na forma da lei; que convem aguardar-se a recondução do delinquente para proceder-se ao desconto, dado o caso de deserção; que não se deve levar a effeito esse desconto, si o delinquente tiver baixa por incapacidade physica, e, finalmente, que não se deve fazer effectiva a baixa de serviço, si a praça for devedora aos cofres publicos e si se achar em condições de prestar ainda bons serviços e não possuir recursos para a respectiva indemnização, continuando ella nas fleiras do Exercito até solver o seu debito, de accordo com o disposto no aviso de 7 de fevereiro de 1883. — *João Thomaz de Cantuaria.*

*Additamento ao expediente de 15 de novembro de 1897.*

A' Repartição de Ajudante General:  
Concedendo licença:

Ao paizano Renato Guimarães, para no anno proximo vindouro matricular-se na Escola Militar desta Capital, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares. — Communicou-se ao commandante da referida escola.

Ao alumno da Escola Militar do Rio Grande do Sul, alferes do 27º batalhão de infantaria Theotônio do Rego Toscano de Brito, para durante as ferias do corrente anno lectivo ir ao Estado de Pernambuco buscar sua familia.

*Dia 16*

Ao Sr. Ministro da Fazenda:

Solicitando providencias para que sejam distribuidos os seguintes creditos:

De 5:001\$168, à Alfandega de S. Paulo, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com o pessoal do § 16. — *Etapas*—do corrente exercicio;

De 10:000\$ à Alfandega da cidade do Rio Grande, exercicio corrente, para occorrer ao pagamento das despezas que se teem de fazer com o pessoal da rubrica 13. — *Corpos especiaes.*

De 69:619\$, à Alfandega de Pernambuco, para occorrer tambem ao pagamento da despeza a fazer-se com o pessoal do § 14 — *Corpos arregimentados*—do actual exercicio;

De 6:000\$, à Alfandega do Maranhão, para occorrer ao pagamento da despeza a fazer-se com o transporte de tropas, por conta do credito concedido pelo decreto n. 2.578, de 13 de agosto do corrente anno.

— A' Repartição de Ajudante-General:

Communicando que o medico adjunto do exercito na guarnição desta Capital, nomeado por portaria de 21 de outubro ultimo, é o Dr. João dos Santos Marques Junior e não José dos Santos Marques Junior;

Concedendo licença para se matricularem no anno proximo vindouro:

Na Escola Militar desta Capital, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos paizanos Dario de Niemeyer e Raul de Niemeyer. — Communicou-se ao commandante da dita escola;

Na Escola Militar do Rio Grande do Sul, de accordo com o disposto no art. 54 do regulamento das escolas do exercito, si houver vaga e satisfeitas as exigencias regulamentares, aos soldados Carlos Bacellar, do 2º batalhão de engenharia e Mario Teixeira de Mello, do 2º regimento de cavallaria.

Prorogando por mais um anno o prazo marcado no art. 7º do regulamento das escolas do exercito, para preenchimento das vagas de inferiores e cabos de esquadra nos corpos, ficando os respectivos commandantes autorizados, nesse prazo, a preencher taes vagas com o pessoal mais habilitado de que dispuzerem.

Mandando continuar á disposição do commando do Collegio Militar o tenente do 11º regimento de cavallaria Manoel Martins de Vasconcellos, que exercia interinamente o commando da 3ª companhia de alumnos do mesmo collegio, afim de auxiliar o ensino teorico do referido estabelecimento, visto ter-se apresentado o capitão de cavallaria Guilherme Augusto da Silva. — Communicou-se ao commandante do referido collegio.

## Ministerio da Industria Viação e Obras Publicas

Directoria Geral da Contabilidade

*Requerimentos despachados*

*Dia 23 de novembro de 1897*

D. Rita Ribeiro de Almeida Cruz, solicitando os favores do monte-pio por fallecimento de seu marido José Rodrigues da Cruz. — Compareça nesta directoria.

D. Rita de Serra Carneiro Maia, idem, idem por fallecimento de seu filho Duval Enéas Carneiro Maia, 2º official da administração dos Correios do Maranhão. — Compareça nesta directoria.

D. Carolina Ribeiro da Cruz, idem, idem, por fallecimento de seu marido Leoncio José da Cruz, guarda-fio de 2ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos. — Compareça nesta directoria.

D. Esperança Granado Pitanga, idem, idem, por fallecimento de seu marido Jocelyn Olympio de Souza Pitanga, conductor de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão de nascimento de seus filhos.

D. Horteuca Maria de Mello e Dias, idem, idem, por fallecimento de seu marido Sisinnio Evergisto da Rocha Dias, secretario da Estrada de Ferro de S. Francisco. — Deferido.

D. Anna Francisca de Carvalho e Mello idem, idem, por fallecimento de seu marido Antonio Netto Corrêa de Mello, conductor de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil. — Apresente certidão de nascimento de seus filhos.

Directoria Geral da Industria

*Expediente de 20 de novembro de 1897*

Communicou-se ao Ministerio da Fazenda que, por decreto de 26 de julho ultimo, foi aposentado o administrador dos Correios do Amazonas Raymundo de Carvalho Pires, com 11 annos, tres mezes e seis dias de serviço publico e tendo direito ao ordenado] proporcional a esse tempo.

Remetteram-se ao mesmo Ministerio os respectivos documentos.

*Dia 22*

Ao director da Contabilidade do Thesouro Federal, communicou-se que, por portaria de 16 do corrente mez, foi nomeado o cidadão Fabricio Baptista dos Anjos para o cargo de 3º official dos Correios da Bahia.

— Ao chefe da comissão de inquerito na Ilha das Flores remetteram-se os papeis referentes ao pagamento de uma conta de viveres fornecidos á hospedaria da ilha durante o mez de setembro ultimo, na importancia de 2:454\$619, para ser examinada a legalidade da respectiva despeza.

— Ao fiscal da Companhia Metropolitana em Santa Catharina declarou-se que os serviços da repartição dos caminhos e estradas do nucleo Nova-Veneza pertencem uns á administração estadual e outros á municipalidade, visto ter sido o nucleo declarado acceito por despacho de 11 de agosto de 1893 e entrado no regimen commum ás demais povoações da Republica.

— Ao mesmo fiscal communicou-se ter se expedido aviso ao Ministerio da Fazenda para ser feito o pagamento de 29:240\$ à Companhia Metropolitana, proveniente de serviços no nucleo Nova-Veneza.

— Declarou-se á Directoria Geral dos Correios ficar approvedo o contracto que celebrou com Soares Muniz & Comp., para o fornecimento de 200 caixas de ferro para collectas de correspondencia.

— Ao Ministerio da Fazenda foram remetidas:

Cópia do decreto aposentando no lugar de engenheiro chefe de districto da Repartição Geral dos Telegraphos o cidadão Emilio Odebrecht, e os documentos relativos á invalidez e seu tempo de serviço publico, afim de ser approvedo o seu effectivo exercicio

nos termos do § 7º art. 70 do regulamento approvedo pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896;

Em originaes a reclamação do consul geral do Brazil em Barcellona contra o agente da *Compagnie Messageries Maritimes*, que deixou de apresentar-lhe os documentos dos immigrants destinados ao Brazil, afim de que se digne opinar a respeito.

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas — Directoria Geral da Industria — 2ª secção — N. 131 — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1897.

Em resposta ao officio n. 697/1 de 25 de outubro proximo findo, com o qual transmitistes ao Ministerio a meu cargo uma cópia da notificação dirigida por essa Directoria Geral á dos correios Suissos, acerca da nova tabella de equivalentes da nossa moeda e das taxas das correspondencias, declaro-vos que ficam approvedas as alterações ahí consignadas, que terão de vigorar do 1º de janeiro de 1898 em deante.

Saude e fraternidade. — *Sebastião Eurico Gonçalves de Lacerda.* — Sr. Director Geral dos Correios.

MOVIMENTO DE IMMIGRANTES NA HOSPEDARIA DA ILHA DAS FLORES

*Dia 20*

Existem 3 immigrants com destino ao Estado do Paraná.

O estado sanitario é bom.

Directoria Geral da Industria, 2ª secção, 22 de novembro de 1897: — *F. Silva*, chefe interino. — Visto. — *Thomas Cockrane*, director geral.

*Dia 23*

Ao Director da Contabilidade do Thesouro Federal:

Communicando que, por portaria de 20 do corrente, foi demittido o cidadão Alfredo Martins da Silva, do cargo de 2º official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo;

Declarando que, por portaria daquella data, foram concedidos ao 3º official da Administração dos Correios do Pará, cidadão José Gentil Rayol, seis mezes de licença para tratar de sua saude.

— Ao Director dos Correios, remittendo, para resolver, os requerimentos em que Bento José Ramos e Astulpho Eugenio Ribeiro Braga, praticantes dos Correios desta Capital, pedem para consignar certa quantia á Mario de Azevedo Tolentino.

— Ao Consul do Brazil em Genova, agradecendo os esforços que empregou para o perfeito cumprimento das ordens deste Ministerio, relativamente ao embarque de polacos para o Brazil.

*Requerimentos despachados*

Antonio Martins de Magalhães e Alvaro Pereira de Gouvêa pedindo guia para pagamento das annuidades da patente n. 1.932. — Deferidos.

Gotz & Goerne, pedindo para ser substituida pela sua firma a de Carlos Schmitzpahn & Comp., que figurou como procuradora de Deutsche Bierfas Antomaten Gesellschaft G. M. b. H., para obtenção da patente n. 2.322. — Indeferidos.

Engenheiro civil Georges Gluber, pedindo autorização para organizar uma companhia exploradora de café intitulada — União Brasileira. — Não pôde ser attendido. A realização do capital social, duplicado pela emissão de *debentures*, não está convenientemente garantida de modo que as operações a que se propõe a companhia possam inspirar confiança aos interessados e ao publico, como determina o decreto n. 434, de 4 de julho de 1894.

Directoria Geral de Viação

*Expediente do dia 22 de novembro de 1897*

Foram remittidos ao delegado do Thesouro Federal, em Londres, os documentos da tomada de contas do trecho em construc-

ção de Cruz Alta ao Uruguay e ramal de Ijuhy, da Estrada de Ferro de Santa Maria ao Uruguay, relativos ao 1º semestre deste anno.

—Declarou-se ao engenheiro fiscal da Estrada de Ferro de Caxias a Cajazeiras que, não tendo a vigente lei do orçamento votado verba para pagamento de despezas do expediente dos fiscaes de estradas de ferro, deve correr por sua propria conta o que corresponder a fiscalização da dita estrada.

—Autorizou-se o engenheiro fiscal do trecho norte da Estrada de Ferro de Barra Mansa a Catalão, a accordar com a respectiva companhia sobre a mudança do nome da estação de Perdões, afim de serem evitados futuros equívocos na expedição de malas postaes, conforme solicito o director geral dos Correios.

Dia 23

Declarou-se ao Engenheiro Fiscal da Estrada de Ferro de Alcobaca à Praia da Rainha que as despezas de expediente do respectivo escriptorio devem correr por conta propria da mesma fiscalização.

**Directoria Geral de Obras Publicas**

Expediente de 23 de novembro de 1897

Communicou-se à Contabilidade de Thesouro Federal que, por decreto de 22 do corrente, foi demittido, a bem do serviço publico, o telegraphista de 1ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos Joaquim Gonçalves dos Santos Pequeira.

**Requerimentos despachados**

Julião de Oliveira Lacaillo, ex-astronomo do Observatorio do Rio de Janeiro, pedindo para ser reintegrado no dito logar. — Indeferido, á vista das informações.

Engenheiro Adolpho Costa da Cunha Lima, pedindo uma gratificação correspondente aos mezes de Janeiro e fevereiro de 1896, em que teve sob a sua guarda o material e archivo da extincta comissão de melhoramentos do Porto de Angra dos Reis, da qual era chefe. — Indeferido, á vista das informações.

Antonio Jacintho de Araujo Costa, secretario da extincta comissão de estudos da Nova Capital da União, solicitando o pagamento da quantia a que supõe ter direito pelo transporte de dinheiros da cidade de Goyaz até a sede dos trabalhos da comissão, distante 50 leguas daquella cidade. — Indeferido, á vista das informações.

**TRIBUNAL DE CONTAS**

Em sessão extraordinaria de hontem este tribunal julgou legalmente expedidos os titulos de montepio civil :

De D. Maria Kuhlmann, viuva do feitor da Repartição Geral dos Telegraphos Frederico Kuhlmann, na importancia annual de 360\$000, e de seus filhos menores Frieda, Theoda, Envil, João Francisco e Clara, na importancia de 72\$ a cada um.

Ordens de pagamento sobre as quaes proferiu despacho de registro, em 22 do corrente, o Sr. presidente deste tribunal

Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas :

Avisos :

N. 2.136, de 11 do corrente, pagamento de 28\$925, de vencimentos do aprendiz do Observatorio do Rio de Janeiro, no mez de outubro ultimo ;

N. 2.155, de 17, idem de 1:078\$, do pessoal empregado na officina typographica da Directoria Geral de Estatistica, no mez de outubro ultimo ;

N. 2.156, da mesma data, idem 87\$500, de objectos para expediente fornecidos á Directoria Geral da Industria, do Ministerio, no mez de outubro ultimo ;

N. 2.157, idem, idem, de 658\$800, idem á Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio, no mez de setembro ultimo ;

N. 2.183, de 18 do corrente, idem de 195\$, idem á Directoria Geral de Viação do Ministerio, idem.

N. 2.164, de 17, idem de 13:870\$50, do pessoal empregado na conservação das represas, etc., a cargo da Inspeção Geral das Obras Publicas, no mez de outubro ultimo ;

N. 2.165, da mesma data, idem de 15:467\$850, idem operarios nos diversos serviços do abastecimento de agua, idem, idem ;

N. 2.168, idem, idem, de 7:561\$, idem do deposito central, etc., idem, idem ;

N. 2.167, idem, idem, de 376\$500, idem no serviço de reparos de proprios nocionaes, idem, idem ;

N. 2.168, idem, idem, de 3:900\$750, idem de esgoto de aguas pluvias, etc., idem, idem ;

N. 2.169, idem, idem, de 231\$, idem na construção de collectores de aguas pluvias, idem, idem ;

N. 2.170, idem, idem, de 3:712\$, idem nos serviços da conclusão da rede, idem, idem ;

N. 2.171, idem, idem, de 1:067\$, idem no assentamento de registro de incendio, idem, idem ;

N. 2.172, idem, idem, de 7:735\$500, idem na conservação das florestas, etc., idem, idem ;

N. 2.173, idem, idem, de 2:135\$, idem nos serviços do aterrado de Santa Cruz a Itaguahy, idem, idem.

N. 2.174, idem, idem, de 40:169\$792, idem na limpeza dos encanamentos, etc., idem, idem.

N. 2.175, idem, idem, de 2:641\$685, idem na execução de trabalhos urgentes, idem, idem.

N. 2.181, idem, idem, de 5:877\$732, idem empregado na Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, idem.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso :  
N. 2.876, de 16 do corrente, pagamento de 57\$800 de fornecimentos feitos á Directoria Geral de Saude Publica, no mez de outubro ultimo.

**INTENDENCIA MUNICIPAL**

**Prefeitura do Districto Federal**

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

Decreto n. 477, de 22 de novembro de 1897

Transfere a D. Thereza Egydia Gluk, mãe da fallecida professora municipal D. Josephida Gluk Fernandes, a pensão deixada pela mesma como contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios municipais

O Prefeito do Districto Federal:

Faço saber que o Conselho Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

Art. 1.º Compete a D. Thereza Egydia Gluk, mãe da fallecida professora municipal D. Josephina Gluk Fernandes, a pensão deixada pela mesma como contribuinte do montepio obrigatorio dos funcionarios municipais.

Paragrapho unico. A pensão ser-lhe-ha paga da data exigida pelo § 3º do art. 31 do regulamento do montepio municipal.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de novembro de 1897.  
—Dr. Joaquim José da Rosa, Prefeito interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto n. 52—de 9 de abril de 1897

Regula o ensino publico municipal

O Prefeito interino do Districto Federal, cumprindo o disposto na lei n. 464, de 12 do corrente, faz publicar novamente o decreto n. 52, do corrente anno, com as alterações determinadas no decreto n. 464, acima indicado.

**CAPITULO I**

Do ensino municipal, publico e particular

Art. 1.º O ensino publico municipal no Districto Federal comprehende:

- a) ensino primario;
- b) ensino normal;
- c) ensino profissional e artistico.

§ 1.º O ensino primario será dado em *jardins de infancia* e escolas primarias.

§ 2.º O ensino normal será dado na Escola Normal e no Pedagogium, estabelecimentos destinados á formação e aperfeiçoamento de professores para o ensino nas escolas publicas.

§ 3.º O ensino profissional será dado nos seguintes estabelecimentos:

- Um instituto commercial;
- Tres institutos profissionais;
- Um instituto agronomico.

§ 4.º O Prefeito, desde que a verba do fundo escolar o comporte, póde a qualquer tempo crear novos estabelecimentos de ensino.

Art. 2.º O ensino primario dado pelo Districto Federal é leigo e gratuito. É livre aos particulares a fundação de estabelecimentos de ensino primario e profissional, respeitadas as condições de moralidade e hygiene definidas em regulamento, e desde que prestem á administração as informações que lhes forem solicitadas.

§ 1.º Todo o estabelecimento particular de ensino que se recusar, dentro dos prazos marcados, a enviar ás autoridades escolares dados e informações por ellas exigidos soffrerá uma multa de 100\$, dobrada na reincidencia. A terceira vez, o Prefeito suspenderá por um anno a licença para o funcionamento do collegio no predio em que se achar, não podendo outro de igual nome ou sob a direcção do mesmo director installar-se durante esse periodo, em qualquer ponto do Districto Federal.

§ 2.º Os inspectores escolares poderão visitar as escolas, fabricas, orphanologios e quaesquer outros estabelecimentos onde se recolham, trabalhem ou eduquem menores, examinando o lado hygienico da installação e o grão de moralidade dos alumnos. Não lhes é licito dirigir censura de qualquer natureza aos directores de taes estabelecimentos, devendo do que acharem digno de nota apresentar relatório á Directoria da Instrução. Para os estabelecimentos de meninas, serão nomeadas, em comissão, professoras.

**CAPITULO II**

Do ensino primario municipal

Art. 3.º A instrução primaria será dada no Districto Federal, a expensas da municipalidade, em escolas de duas categorias:

- 1ª, *jardins de infancia*;
- 2ª, escolas primarias.

Paragrapho unico. Desde que estejam creados os *jardins de infancia*, o Prefeito expedirá para elles o necessario regulamento.

Art. 4.º As escolas primarias, classificadas por numero em cada districto, serão discriminadas em escolas para meninos e escolas para meninas. Tanto umas como outras admittirão crianças de 7 a 14 annos, podendo as do sexo feminino admittir meninos até 10 annos.

§ 1.º Quando a Directoria da Instrução reconhecer a vantagem de destinar qualquer escola a sexo diverso daquelle a que serve ou, por conveniencia do serviço, transferil-a, poderá fazel-o, ouvido previamente o Conselho Superior.

§ 2.º Desde que no mesmo predio funcio nem duas escolas de sexo diverso, não é per-

mittida a frequencia de meninos na escola de meninas.

Art. 5.º As escolas primarias de meninas serão sempre regidas por professoras, as outras indistinctamente por professores ou professoras. Para as escolas nocturnas, preferirse-hão os professores.

Art. 6.º O ensino nas escolas primarias, que abrange tres cursos (elémentar, médio e complementar) e é dado em quatro classes, das quaes duas do primeiro curso, comprehenderá:

Leitura, escripta e ensino pratico da lingua materna;

Contar e calcular arithmetica pratica até regra de tres, mediante o emprego, primeiro dos processos espontaneos, depois dos processos systematicos;

Systema metrico, precedido do estudo de geometria pratica (tachymetria);

Elementos de geometria e historia, especialmente a da America e a do Brazil;

Lições de cousas e de noções concretas de sciencias physicas e historia natural;

Instrucção moral e civica;

Desenho;

Cantos escolares e patrioticos em tessituras apropriadas para crianças de 9 a 14 annos;

Gymnastica e exercicios militares;

Trabalhos manuaes;

Trabalhos de agulha (para meninas);

Noções de agronomia.

§ 1.º O ensino de portuguez comportará o minimo de instrucção theorica de grammatica. Acima de tudo o professor deve cuidar, por exercicios systematicos de invenção e composição, de fazer com que o alumno falle e escreva correctamente a sua lingua. Em todos os tres cursos será de preferencia, para todas as disciplinas, empregado o methodo intuitivo.

Os programmaes serão feitos pela Directoria da Instrucção, ouvido o Conselho Superior.

§ 2.º As noções de agronomia terão maior desenvolvimento nas escolas suburbanas.

Art. 7.º São instituidos dous certificados de estudos primarios: um de curso médio, que só será dado nas escolas suburbanas, e outro de curso complementar. O exame final dos alumnos das diversas escolas far-se-ha em commum, presidido pelo director da Instrucção e mediante instrucções por elle organizadas. Para as escolas suburbanas, o director nomeará comissões especiaes de exames.

Art. 8.º O material necessario para o expediente das escolas será fornecido pela Directoria da Instrucção.

Art. 9.º Sempre que uma escola, anteriormente bem frequentada, vir, por falta de zelo do professor, descer o nivel de sua frequencia média abaixo de 30 alumnos, durante um anno, será fechada, ouvido previamente o Conselho Superior: o respectivo professor, embora conservados os seus vencimentos, servirá com os mesmos deveres dos adjunctos effectivos, em outra escola que lhe for designada pela Directoria da Instrucção.

Art. 10. Nas localidades em que ainda faltarem escolas primarias, ou, em que ellas não bastem á grande população escolar, poderão ser subvencionadas as escolas particulares, que receberem e derem instrucção gratuitamente a 15 alumnos pobres, pelo menos.

§ 1.º Esta subvenção será então de 90\$, e por alumno que accrescer aos 15 se adicionará a quota de 6\$, até perfazer a subvenção de 180\$, que não se poderá exceder.

§ 2.º Para a concessão deste auxilio far-se-ha mister requerimento do professor ao director geral e attestado do inspector escolar do districto, com que se prove a frequencia de 15 ou mais alumnos pobres e ausencia de escola publica nas proximidades.

§ 3.º A escola particular perderá esta subvenção, si deixar de ser frequentada, ou no caso de incorrer o seu director em qualquer das penas instituidas por esta lei.

Art. 11. No caso de não existir escola nas condições do artigo anterior, é o Prefeito autorizado a subsidiar, mediante proposta do director da Instrucção, pessoa idonea para o ensino das crianças pobres da localidade.

§ 1.º O subsidio constará de 90\$ para o ensino de 15 alumnos e 6\$ por cada um que

passar desse numero, até o maximo de 150\$ mensaes, e mais 50\$ para casa e asseio da escola.

§ 2.º A municipalidade fornecerá os livros adoptados para o ensino.

§ 3.º O subsidio será concedido depois de provada a necessidade do ensino no lugar, com attestado do respectivo inspector escolar e só se fará effectivo depois de estabelecida a escola.

§ 4.º Cessará a quota destinada á casa e asseio, si a frequencia for apenas de 15 alumnos.

Art. 12. Quando a subverção for concedida á normalistas ou diplomadas, ser-lhes-ha abonada uma somma de 400\$ mensaes, além dos demais moveis e fornecimentos escolares, mediante as seguintes condições:

a) oprigar-se-hão em tudo ás exigencias do regulamento interno e ao programma das escolas suburbanas;

b) perderão o auxilio, si, a partir do terceiro anno, não prepararem annualmente ao menos 10% dos alumnos de frequencia média, que não pôde ser inferior a 30.

§ 1.º Desde que alguma normalista requiera subvenção, provando a necessidade de estabelecer ensino em qualquer lugar, o director geral fará affixar por dez dias edital na Escola Normal, publicando o numero de exames da pretendente e o lugar a que aspira. Si nenhuma normalista, com numero maior de exames, pretender essa subvenção, será ella concedida á requerente. Caso outra appareça em melhores condições, terá a preferencia; devendo comprometter-se a montar a escola no prazo improrogavel de dez dias.

§ 2.º Si a normalista subvencionada houver preenchido, passados tres annos, a exigencia de que trata a letra b deste artigo, cabe-lhe de direito o provimento da primeira cadeira urbana que vagar. Contar-se-lhe-ha então como de serviço publico e accrescido de uma quarta parte o tempo que houver servido como subvencionada. Caso não seja ainda diplomada, terá a nomeação a titulo interino, só devendo passar a effectiva, si dentro do prazo improrogavel de tres annos completar o curso da Escola Normal.

§ 3.º A normalista que, sendo adjuncta effectiva, tiver, depois de tres annos, sido excluida da subvenção nos termos da letra b deste artigo, pôde voltar ao posto que occupava, devendo ser dispensada a interina que a substituiu provisoriamente. Ao cabo, porém, de cinco annos esta substituição terá passado a ser definitiva. Si, portanto, a adjuncta subvencionada perder depois disso o seu lugar, esperará que se abra vaga.

§ 4.º Estas subvenções só podem ser concedidas nos districtos suburbanos.

Art. 13. Para a execução do que dispõem os tres ultimos artigos, a Directoria da Instrucção organizará a lista dos actuaes subvencionados e subsidiados, lista que pôde a qualquer tempo ser revista. Ao passo que forem produzindo vagas alternativamente, a primeira poderá ser concedida nos termos dos arts. 10 e 11, a segunda e terceira, reunidas, deverão sel-o nos termos do art. 12.

Art. 14. As escolas nocturnas, fundadas na proximidade de fabricas, terão o mesmo programma das escolas suburbanas, levando o ensino unicamente até o curso médio. Seus professores terão os mesmos direitos e deveres dos das escolas diurnas.

Art. 15. A Directoria da Instrucção pôde reunir em um só edificio varias escolas ou do mesmo ou de diversos sexos, constituindo-as em grupos escolares, sob a responsabilidade de um director, que será nomeado por decreto.

§ 1.º O regulamento expedido pela Directoria da Instrucção, mediante aprovação prévia do Conselho Superior, estabelecerá os deveres dos directores dos grupos, aos quaes incumbirá fiscalização effectiva e a direcção do trabalho dos professores que lhes ficarem subordinados.

§ 2.º Aos directores dos grupos será abonada uma gratificação annual de 2.400\$, cabendo-lhes o direito de morarem nos predios escolares. Os directores terão direito a gratificações additionaes, quando estiverem nos

casos do art. 28. Os professores, mesmo quando na sua escola se incumbam de um só curso, desde que a média dos preparados nella seja a de que trata o art. 22, terão igualmente direito a gratificações additionaes.

### CAPITULO III

Do pessoal docente,

#### TITULO I

Do magisterio primario

Art. 16. Os membros do magisterio primario serão divididos em cinco categorias, com as seguintes designações:

Professor primario em escolas urbanas;  
Professor primario em escolas suburbanas;  
Professor adjunto effectivo;  
Professor adjunto estagiario;  
Professor adjunto de 2.ª classe;

Art. 17. O professor primario em escolas tanto urbanas como suburbanas será nomeado por concurso, cuja inscripção ficará limitada exclusivamente aos diplomados pela Escola Normal. A Directoria, ouvido o Conselho Superior, organizará as instrucções para o concurso.

§ 1.º As professoras suburbanas, tanto as que actualmente servem, como as que vierem a ser nomeadas, só poderão ser transferidas para escolas urbanas, si vierem a merecer gratificação additional, nos termos do art. 22, precedendo, não obstante, parecer conforme do Conselho Superior. Consideram-se escolas suburbanas as actuaes do 9.º, 10.º, 11.º e 12.º districtos.

§ 2.º A partir da promulgação da presente lei, os certificados de exames que forem conferidos pela Escola Normal Livre, só se tornarão validos para o fim especial de nomeações de que trata este regulamento, si os alumnos se sujeitarem na Escola Normal official a segundas provas analogas ás que naquella houverem feito.

Art. 18. Os logares de adjunctos effectivos serão providos por diplomados pela Escola Normal, por merecimento, levando-se em conta, em primeiro lugar, o tempo de estagio.

Entre estagiarios com igual exercicio ou (quando não haja estagiarios), entre diplomados, se preferirão os de melhores notas.

Art. 19. São professores adjunctos estagiarios os normalistas, diplomados ou não, maiores de 15 annos, que queiram praticar no exercicio do magisterio. Não percebem vencimentos: como auxilio para conclusão recebem apenas 600\$ annuaes. A sua preferencia para o provimento dos cargos effectivos, desde que sejam diplomados, é feita rigorosamente pela maioria dos dias de trabalho descontadas todas as faltas, justificadas ou não. A apuração se leva até o ultimo dia do mez anterior áquelle em que a vaga occorreu. A Directoria da Instrucção publicará até o dia 5 de cada mez a ordem de collocação dos estagiarios.

§ 1.º Os adjunctos estagiarios estão sujeitos aos mesmos deveres e obrigações regulamentares que incumbem aos effectivos.

§ 2.º O tempo de exercicio dos estagiarios, incluindo nelle os periodos de ferias, caso tenham comparecido ás aulas no mez immediatamente anterior e immediatamente posterior a ellas, ser-lhes-ha contado para a jubilação, si vierem a ser nomeados adjunctos ou professores, augmentado de uma quarta parte.

Art. 20. Para ser adjunto de 2.ª classe é indispensavel ter mais de 15 annos de idade e, pelo menos, attestado de exame final no curso das escolas primarias. Os que possuam maiores habilitações serão sempre preferidos.

§ 1.º Só se nomearão adjunctos de 2.ª classe depois de provada a impossibilidade de obter, para as escolas que necessitem, normalistas ou diplomados. Para isso nenhuma nomeação será feita sem preceder publicação de edital durante 15 dias. Esse edital será affixado na Escola Normal.

§ 2.º Os adjunctos de 2.ª classe servem unicamente na escola suburbana determinada na sua portaria de nomeação, como contracta-

dos, durante um anno, percebendo, a titulo de gratificação *pro labore*, a mesmo que de vencimentos percebem os adjuntos effectivos. Em caso algum poderão ser transferidos de uma para outra escola.

Art. 21. Para a regencia de cadeiras vagas, terão preferencia os adjuntos effectivos diplomados, attendendo-se unicamente á classificação pelo numero e approvação dos exames.

Art. 22. Uma gratificação adicional, de 10% sobre os seus vencimentos será dada ao professor urbano ou suburbano sempre que, na média dos cinco ultimos annos, tiver apresentado alumnos approvados a exame final de sua escola, em numero não inferior a 5% da frequencia média.

Art. 23. A gratificação adicional é descontada durante o tempo de serviços estranhos ao magisterio; acompanha, porém, a jubilação.

Art. 24. O professor cathedratico póle com sua familia morar no predio da escola, si este tiver accomodações bastantes, não se sacrificando a collocação das aulas, que sempre devem ficar nas melhores salas. Caso o edificio não tenha accomodações, o professor receberá um subsidio para aluguel de casa, que será de 100\$ para os urbanos e de 60\$ para os suburbanos.

§ 1.º A casa da escola, quando o professor não queira morar nella, não poderá cedê-la a quem quer que seja; si a cessão for remunerada, o professor incorre nas penas do art. 25.

§ 2.º Por familia do professor entende-se a de que tratam os §§ 1.º, 2.º, 3.º, 4.º do art. 27 do regulamento do montepio dos empregados municipaes. O professor deve, sempre que lhe for solicitado, fornecer a lista exacta de todas as pessoas que com elle habitam.

§ 3.º Quando dous professores da mesma familia habitem em predio de uma escola, o da outra não terá, em caso algum, direito a subsidio para aluguel de casa.

#### TITULO II

##### Do magisterio normal e profissional

Art. 25. Os membros do corpo docente da Escola Normal, Pedagogium e institutos Commercial e profissionais serão nomeados por decreto, mediante concurso.

§ 1.º O Conselho Superior estabelecerá em regulamento regras uniformes para os concursos de todos os estabelecimentos.

§ 2.º Os mestres e contramestres nos institutos profissionais, que não se consideram pessoal docente, serão nomeados por portaria, precedendo proposta do director.

Art. 2.º Aos professores cabe:

1.º comparecer nas aulas e dar as lições nos dias e horas marcados, e, no caso de impedimento, participal o ao director com a possível antecedencia;

2.º cumprir o programma de ensino, o qual deve ser limitado á doutrina exclusivamente util, são, substancial, evitando, no mais alto grão, ostentação apparatusa de conhecimentos;

3.º seguir na exposição o methodo que for mais conducente á perfeita comprehensão da materia, estabelecendo a mais logica gradação no assumpto e usando sempre de linguagem ao alcance dos alumnos, e que esteja em relação com o grão de adiantamento destes;

4.º começar e concluir o ensino da cadeira a seu cargo por uma série de lições tendentes a ligar o assumpto ao das sciencia anterior e subseqüente;

5.º manter pontualmente um *diario de classe*, no qual registrará, com inteira clareza, e precisão, onde começou e onde terminou a lição do dia, considerando-se como falta sempre que deixar de preencher esse dever;

6.º interrogar e chamar á lição os alumnos, quando o julgar conveniente, afim de ajuizar do seu aproveitamento, e propor-lhes todos os exercicios que possam desenvolver-lhes a intelligencia e fortalecer os conhecimentos adquiridos.

7.º marcar, com 48 horas de antecedenencia, pelo menos, a materia das sabbatinas escri-

ptas, habilitando os alumnos para este género de prova;

8.º empregar o maximo desvelo na educação dos alumnos;

9.º, apresentar trimestalmente ao director, em informação escrita, as notas do aproveitamento dos alumnos, podendo antes publical-as em aula, si julgar conveniente;

10, comparecer aos exames nos dias e horas determinados, funcionando nos mesmos exames como presidente ou como arguente, conforme lhe competir;

11, observar as instruções e recommendações do director no tocante á policia interna das aulas, e auxilia-o na manutenção da ordem e da disciplina interna da escola;

12, satisfazer todas as requisições feitas pelo director, appellando, si preciso for, para a Directoria Geral e Conselho Superior, em materia attinente ao ensino, quando julgue taes requisições illegaes ou infundadas;

13, organizar dentro do prazo marcado o programma de sua aula, para ser submettido á approvação e alterações do Conselho Superior.

Art. 27. Para cada disciplina, marcar-se-ha o numero de lições que durante o anno deve dar o professor. Si, por interrupções ou faltas de qualquer natureza, esse numero não tiver sido attingido, o professor continuará o seu curso até completal-o. O mesmo succederá si, embora tendo dado o numero exacto de lições, não tiver terminado o estado da disciplina. Caberá então ao Conselho Superior, á vista do *diario de classe*, marcar o numero de lições complementares, tornando-se o professor passivel das penas dos arts. 23 e 24.

Art. 28. Uma gratificação adicional de 10% dos seus vencimentos será concedida ao professor, sempre que dentro dos cinco ultimos annos: a) não tenha commettido numero de faltas justificadas superior a 60; b) tenha leccionado dentro do prazo normal todo o programma da sua cadeira; c) não se tenha tornado passivel de nenhuma pena.

Paraphrasis unico. A gratificação adicional é descontada durante o tempo de licenças e de serviços estranhos ao magisterio; acompanha, porém, a jubilação.

#### TITULO III

##### Disposições communs ao magisterio primario, normal e profissional

Art. 29. O membro do magisterio, tanto primario como dos outros estabelecimentos municipaes, e os directores de grupos escolares, só serão vitalicios ao cabo de cinco annos de effectivo exercicio, descontadas as licenças, faltas justificadas ou não e serviços estranhos ao professorado.

§ 1.º A vitaliciedade será apostillada no titulo de nomeação pela Directoria Geral, si preceder parecer favoravel do Conselho Superior. Caso seja negada, o Conselho declarará vaga a cadeira, para que seja immediatamente provida pelos meios legaes, não podendo a ella concorrer o professor a quem se negou a vitaliciedade.

§ 2.º Para decidir sobre a concessão da vitaliciedade, o Conselho Superior levará em conta:

- a) a moralidade e assiduidade do professor;
- b) a sua aptidão pedagogica, comprovada pelos resultados colhidos do ensino;
- c) a sua obediencia aos programmas e regulamentos em vigor.

§ 3.º Aquelle que, já sendo vitalicio em função anterior, não for considerado tal ao passar para outra, poderá volver á primeira, esperando para isso que no seu quadro se venha a abrir a primeira vaga.

Art. 30. Os membros do magisterio, provada sua invalidez, jubilar-se-hão com tantas vezes 1/25 dos vencimentos quantos annos tenham de effectivo exercicio.

Art. 31. *Supprimido pelo decreto 464, de 12 de novembro de 1897.*

Art. 32. Aos membros do magisterio será contado como tempo de serviço effectivo para os effeitos da jubilação:

I, O tempo de serviço publico remunerado ou gratuito, effectivo estagiario ou interno.

II. O numero de faltas justificadas si não excederem de 30 por anno. Caso excedam, descontar-se-hão todas.

III. O tempo de suspensão judicial, quando forem julgados innocentes.

§ 1.º A jubilação póde ser concedida pelo Prefeito em circumstancias excepcionaes, quando se trate de professor que tenha prestado serviços relevantes ao magisterio e preceba parecer conforme de, ao menos, dous terços dos membros que compõem o conselho superior de instrucção.

§ 2.º Os que tiverem accumulado cargos remunerados, quando por invalidez vierem a jubilar-se, contarão igualmente accumulado esse tempo de serviço. O mesmo não succederá para accurrulação de commissões gratuitas, cujo tempo será contado por uma quarta parte.

Art. 33. Aquelle que escrever compendio ou apresentar trabalho julgado digno de ser adoptado no ensino, a juizo do conselho superior, poderá receber como premio, ou a sua impressão á custa da municipalidade, ou caso o trabalho seja considerado de grande merito um premio pecuniario.

Art. 34. Nos casos de infracção dos regulamentos em vigor, conforme a gravidade da falta, os professores ficarão sujeitos ás penas seguintes:

- Admoestação;
- Reprehensão;
- Suspensão com perda de vencimentos;
- Demissão.

Na applicação dessas penas, seguir-se-ha, sempre que for possível, a ordem em que se acham estabelecidas.

Art. 35. A pena de admoestação poderá ser imposta pelo professor aos adjuntos, pelos inspectores escolares ao pessoal docente das escolas primarias, pelo director da Escola Normal, do Pedagogium, ou das escolas profissionais aos respectivos professores, e pelo director geral, a todos os funcionarios dependentes de sua Directoria. Della não se lavrará termo.

Art. 36 A pena de reprehensão poderá ser imposta aos professores por portaria do director geral, e na Escola Normal, Pedagogium e institutos profissionais os directores a poderão impor aos funcionarios desses estabelecimentos. Neste caso haverá recurso para o director geral.

Art. 37. A pena de suspensão com perda de vencimentos, que terá logar nos casos de reincidencia em falta que já tenha merecido reprehensão, nos de desobediencia ou desacato ás leis e regulamentos em vigor, e ás autoridades escolares, poderá ser imposta ou pelo Prefeito ou pelo director geral; neste ultimo caso, precederá sempre parecer conforme do conselho superior.

Art. 38. A pena de demissão será imposta pelo Prefeito nos casos de

- a) condemnação por crime infamante;
- b) offensas á moral;
- c) reincidencia em falta que tenha dado motivo a suspensão;
- d) fraude nas declarações dos *diarios de classe*, ou quaesquer outros documentos fornecidos, ás autoridades escolares;
- e) nos casos de que trata o art. 24.

Nas quatro ultimas hypotheses, a demissão será precedida de parecer conforme do conselho superior.

Art. 39. Aos membros do magisterio nenhuma autoridade poderá abonar faltas.

Art. 40. O professor que abandonar sua cadeira, sem pedido de licença ou justificação de faltas por mais de 30 dias, será demittido. O mesmo succederá caso falte por mais de 60 dias, sem provar molestia ou razão de força maior, a juizo do conselho superior, e se mantenha arredado do exercicio, embora tente justificar essas faltas por motivo não julgado bastante.

Art. 41. Desde que a *Revista Pedagogica* volte a ser publicada, todos os membros do magisterio municipal a assignarão, cobrando-se delles, para tal fim, na respectiva folha de pagamento, 1\$ mensaes.

TITULO IV

Da formação de professores primarios

Art. 42. A Escola Normal, como estabelecimento profissional destinado, sobretudo, á formação de professores primarios, deve observar nos seus programmas a maior uniformidade de metho do com a instrução primaria. O Conselho Superior manterá rigorosamente essa uniformidade.

Art. 43. Os cursos da Escola Normal serão diurno e nocturno, sendo este ultimo destinado unicamente aos adjuntos: nelles se ensinarão as mesmas disciplinas. Os professores de ambos serão absolutamente da mesma categoria. O professor de calligraphia é commun aos dous cursos.

Art. 44. Para a matricula da Escola Normal exigir-se-ha sempre certificado de exame de escola primaria. Não haverá exame especial de admissão.

Art. 45. As normalistas que tenham completado o seu curso servirão ao menos seis mezes como adjuntas estagiarias. Ao cabo desse tempo, ou, si assim o quizerem, no fim anno lectivo, farão o exame de pratica escolar; só então ser-lhes-ha conferido o diploma de curso normal. O Conselho Superior escolherá as escolas onde devem ser feitos esses exames e regulamentar-os-ha.

Art. 46. O programma da Escola Normal comprehenderá as seguintes disciplinas:

- Portuguez e litteratura nacional;
  - Francez;
  - Mathematicas;
  - Geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
  - Pedagogia;
  - Historia geral, da America e do Brazil;
  - Historia natural e agronomia;
  - Logica e instrução moral e civica;
  - Physica e chimica;
  - Musica;
  - Desenho;
  - Calligraphia;
  - Gymnastica;
  - Trabalhos manuaes;
  - Trabalhos de agulha.
- Paragrapho unico. Para o ensino destas disciplinas haverá as seguintes professores:
- Um de portuguez;
  - Um de portuguez e litteratura nacional;
  - Um de francez;
  - Dous de mathematicas elementares;
  - Um de geographia, cosmographia e chorographia do Brazil;
  - Um de pedagogia;
  - Um de historia geral, da America e do Brazil;
  - Um de historia natural e noções de agronomia;
  - Um de logica e instrução moral e civica;
  - Um de physica e chimica;
  - Um de musica;
  - Dous de desenho;
  - Um de calligraphia;
  - Um de gymnastica;
  - Um de trabalhos manuaes;
  - Um de trabalhos de agulha;

Art. 47. O curso será distribuido do seguinte modo:

	Numero de horas per semana	Numero de lições
<b>Primeiro anno :</b>		
Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Arithmetica e algebra.....	6	216
Calligraphia.....	3	108
Gymnastica.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
Musica.....	6	216
	<b>30</b>	
<b>Segundo anno:</b>		
Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Geometria e suas applicações; noções summarissimas de trigonometria.....	6	216

Geographia e cosmographia (1º semestre).....	6	108
Geographia e cosmographia (2º semestre).....	(1)	18
Geographia do Brazil (2º semestre).....	(5)	90
Pedagogia.....	3	108
Desenho linear.....	4	72
Musica.....	2	72
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	<b>30</b>	

Terceiro anno:

Portuguez.....	3	108
Francez.....	3	108
Historia geral (1º semestre).....	6	108
Historia geral (2º semestre).....	(1)	18
Historia da America (2º semestre).....	(5)	90
Physica e chimica.....	6	216
Pedagogia.....	3	108
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Trabalhos de agulha.....	(1)	36
Trabalhos manuaes.....	3	108
	<b>30</b>	

Quarto anno :

Litteratura nacional.....	3	108
Historia natural e noções de agronomia.....	6	216
Historia do Brazil.....	6	216
Logica e instrução moral e civica.....	6	216
Desenho de ornato e figura.....	6	216
Desenho cartographico.....	3	108
	<b>30</b>	

a) O ensino de portuguez nos dous primeiros annos constará de exercicios diarios de invenção e composição; a grammatica theorica será apenas levada até a lexicologia, exclusão feita da etymologia..

b) Nos tres primeiros annos os alumnos frequentarão tres vezes por semana a aula de trabalhos manuaes; as alumnas duas vezes a de trabalhos manuaes e uma a de trabalhos de agulha.

c) No terceiro anno o exame de historia da America será distincto do de historia geral; a aula de francez será dada neste idioma e durante todo o exame respectivo é absolutamente prohibido o uso da lingua portugueza.

Art. 48. Os normalistas que até ao fim do corrente anno não completarem o curso da Escola Normal, quer pelo regulamento de 1881, quer pelos de 1890 e 1893, entrarão no regimen do programma por este regulamento decretado.

A partir do anno proximo, não se admittirá matricula alguma do sexo masculino.

Art. 49. O ensino será obrigatorio, sujeito a pontos. O alumno que faltar mais de 40 dias a qualquer aula, durante o anno, só poderá fazer exame na época de exames que se abrir a 10 de fevereiro do anno seguinte.

Art. 50. Todas as mais disposições não contidas neste regulamento e relativas á Escola Normal serão decretadas em regulamento especial.

CAPITULO IV

DO CONSELHO SUPERIOR DE INSTRUÇÃO

Art. 51. O Conselho Superior de Instrução compõe-se do director e um professor de cada estabelecimento de ensino, de dous professores primarios e mais tres membros livres. O conselho é sempre presidido pelo director geral, a quem cabe designar os professores e os membros livres que nelle devem tomar parte. Essas designações são validas por um anno.

Art. 52. Ao Conselho Superior incumbem:

- 1º, cooperar com o director geral na fiscalização e rigorosa inspecção das escolas;
- 2º, discutir e propor as reformas e melhoramentos do ensino;
- 3º, organizar as instruções pelas quaes se farão os concursos para o magisterio de todos os estabelecimentos dependentes da Directoria Geral; nomear uma comissão de seu seio para assistir a elles e resolver sobre a sufficiencia das provas e a classificação dos candidator;
- 4º, resolver a concessão das gratificações addicionaes;

5º, propor a jubilação dos professores, de que tratam os arts. 22 e 28, resolvendo sobre as vantagens que por lei lhes competem;

6º, dar ou negar permissão para continuar no magisterio, ao professor que tiver completado 25 annos de serviço;

7º, applicar as penas de suspensão e demissão, a que se referem os arts. 37 e 38 desta lei;

8º, organizar definitivamente os programmas de ensino normal e profissional, assim como as instruções para exames;

9º, discutir e informar sobre a adopção de todo o material escolar, e approvar ou mandar compor livros e quaesquer trabalhos adequados ao ensino das escolas municipais;

10, propor o valor dos premios que podem ser conferidos aos autores de trabalhos adoptados officialmente no ensino, quando esses trabalhos se distinguirem por grande merecimento e demonstrada utilidade;

11, informar sobre as permutas das cadeiras e jubilação dos professores e lentes, guardadas as prescrições da lei;

Paragrapho unico. A assistencia ás sessões do Conselho é obrigatoria, sendo privado do cargo o membro que faltar a tres sessões consecutivas, sem causa justificada;

Nos casos de impedimento justificado por mais de um mez, o director designará quem deva substituir o membro do Conselho que faltar.

Art. 53. Desde que o Conselho tome conhecimento de que um professor de qualquer disciplina não procede regularmente aos exames dos seus alumnos, já por excesso de benevolencia, já por excesso de rigor, póde, á requisição do director geral, nomear uma comissão examinadora, da qual seja excluido esse professor, que fica sujeito ás penas da lei.

Paragrapho unico. Nenhum professor indigitado para essa comissão póde escusarse de tomar parte nella, sob pena de suspensão.

Art. 54. O Conselho Superior póde ser consultado sobre todas as questões que se prendam, quer á administração, quer ás funções pedagogicas dos varios estabelecimentos de ensino e da propria Directoria da Instrução. Si com o seu parecer concordar a autoridade consultante a doutrina nelle contida firmará aresto, e publicada, considerar-se-ha incorporada aos regulamentos em vigor.

Paragrapho unico. As consultas feitas ao Conselho Superior e por elle decididas em arestos, quando com sua opinião estiverem de accordo, as autoridades competentes, limitar-se-hão unicamente á interpretação de textos legais já decretados, não lhe sendo licito crear materia nova não existente nas leis e regulamentos em execução.

CAPITULO V

Do pessoal administrativo

TITULO I

Do director geral

Art. 55. O director geral da Instrução Publica é funcionario da immediata confiança do Prefeito. Será nomeado por decreto. O seu cargo só é accumulavel com funções do magisterio, que não prejudiquem a hora normal do expediente.

Ao director-geral incumbem:

- 1º, discutir, dirigir e fiscalizar os trabalhos da repartição, exercendo todas as funções que por esta e outras leis foram confiadas á Directoria da Instrução;
- 2º, assignar todas as portarias por elle expedidas;
- 3º, manter e fazer manter pelos meios ao seu alcance a observancia das leis e dos regulamentos em vigor;
- 4º, propor, por si ou em nome do Conselho, as providencias e reformas que julgar convenientes ao bem da instrução publica municipal;
- 5º, inspecionar, por si ou por intermedio dos funcionarios que para isso commissionar, os estabelecimentos de ensino municipal, ora existentes e os que se vierem a crear no Districto Federal, expedindo para tal fim as necessarias instruções;

6º, presidir aos concursos feitos para provimento dos logares do magisterio nos estabelecimentos que se acham sob sua jurisdicção, e nomear os respectivos examinadores. O director terá nestes concursos voto de qualidade, e sobre elles interporá sempre o seu parecer nas propostas apresentadas ao Prefeito Municipal;

7º, convocar ou presidir o Conselho Superior de Instrucção, dirigir-lhe os trabalhos, tendo nas suas decisões voto de qualidade, designar relator para exame dos negocios que lhe são affectos, e representar o mesmo Conselho nas suas relações com as autoridades superiores;

8º, autorizar a abertura de estabelecimentos particulares de instrucção primaria e profissional, de de que estejam satisfeitos os requisitos da lei;

9º, providenciar de prompto sobre a substituição dos professores impedidos e distribuir pelas escolas os adjuntos, conforme as exigencias do serviço;

10, assignar os contractos lavrados na sua repartição;

11, assignar as folhas dos vencimentos do pessoal e as de pagamento da consignação, dos alugueis de casa, rubricar as contas da repartição, officiar directamente a Directoria da Fazenda, estabelecendo o quantum das sommas para despezas de prompto pagamento, que devem ser entregues aos funcionarios dellas encarregados;

12, informar, com auxilio dos empregados de sua repartição, todos os papeis que tenham de ser sujeitos a decisão da Prefeitura, e fornecer-lhe todos os dados e esclarecimentos por ella exigidos sobre os serviços a cargo da Directoria;

13, apresentar annualmente ao Prefeito um relatório circumstanciado dos trabalhos da repartição, com as observações que julgar convenientes, e bem assim organizar o respectivo orçamento annual que tem de servir de base a proposta da Prefeitura;

14, resolver a fixação e mudança das escolas, contractando o aluguel das respectivas casas;

15, dar posse a todos os funcionarios dependentes da Directoria;

16, julgar e punir as infracções disciplinares que forem de sua alçada;

17, preparar os regulamentos e instrucções para execução das leis e boa ordem dos serviços a seu cargo.

Parapho unico. O director geral terá direito a meio condigno de conducção para fiscalização das escolas; essa despeza será feita por conta da verba — Expediente das escolas.

TITULO II

Do directores do Pedagogium, Escola Normal e institutos profissionais

Art. 56. Aos directores das repartições annexas incumbem:

1º, a inspecção geral do estabelecimento;

2º, corresponder-se com o director geral, que será o seu intermediario junto ao Prefeito;

3º, rubricar todos os livros da escripturação;

4º, assignar os titulos de habilitação;

5º, autorizar as despezas de prompto pagamento;

6º, rubricar todos os documentos das despezas feitas no estabelecimento e os attestados de frequencia do pessoal;

7º, contractar e dispensar os serventes;

8º, tomar quaesquer medidas de character urgente, solicitando immediatamente a necessaria approvação da Directoria Geral;

9º, apresentar annualmente, até 1 de março, á Directoria Geral, um relatório circumstanciado dos trabalhos do anno anterior;

10, conhecer dos factos e delictos praticados pelos alumnos ou pelo pessoal e punil-os, ou propor á Directoria Geral sua punição, si escapar ás suas attribuições;

11, propor as reformas e melhoramentos que julgar necesarios;

12, prestar as informações que lhe forem exigidas pela Directoria Geral.

TITULO III

Do secretario geral, chefes de secção, officiaes e mais pessoal

Art. 57. O pessoal administrativo das repartições annexas constituirá, com o da Directoria Geral, um só corpo, amovivel por simples portaria.

Art. 58. Esse pessoal será o de que trata o art. 81.

Art. 59. Os directores das repartições annexas são funcionarios de confiança, nomeados pelo Prefeito, por proposta do director geral.

Art. 60. Os amanuenses serão nomeados por concurso, que constará de:

Exercicio de composição em portuguez, geographia e historia geral e em especial da America e do Brazil, orthographia e estylo de actos officiaes;

Arithmetica até regra de tres inclusive;

Leitura e composição de francez.

Parapho unico. Os concursos só serão validos até o provimento da vaga ou vagas para que tenham sido annunciados; a elles poderão concorrer candidatos do sexo feminino.

Art. 61. Os officiaes serão nomeados por decreto do Prefeito, sob proposta do director geral, por promoção da classe anterior, attendendo-se successivamente ao merecimento em duas vagas e á antiguidade de classe em uma.

Art. 62. A promoção de classe do secretario geral e chefes de secção será sempre feita por merecimento. Os demais funcionarios são de livre nomeação do Prefeito, por proposta do director geral.

Art. 63. Os empregados que contarem mais de quatro annos de effectivo exercicio só serão demittidos, como todos os outros de que trata o art. 10 da lei 7, de agosto de 1898, e o art. 1º da lei n. 431, de 2 de outubro de 1897, em virtude de sentença do Poder Judiciario.

Art. 64. As attribuições desse pessoal serão definidas em regulamento da Directoria Geral e de cada uma das repartições annexas.

Art. 65. Aos funcionarios administrativos o Prefeito concederá aposentadoria por invalidez provada em inspecção de saúde, si tiverem mais de 10 annos de serviço publico, remunerado ou não.

Art. 66. Ao funcionario que tiver mais de 10 e menos de 30 annos de serviço, compete aposentadoria com ordenado proporcional ao tempo que tiver, na razão de 1/30 parte por anno.

Art. 67. Ao que tiver 30 annos de serviço compete aposentadoria com o ordenado por inteiro, e ao que tiver mais de 30 compete a aposentadoria com o ordenado e mais 5% dos vencimentos por anno que exceder aquelle tempo.

Art. 68. A aposentadoria é dada com as vantagens do cargo que o funcionario esteja exercendo ha dous annos. O que não tiver esse tempo de serviço só poderá ser aposentado com as vantagens do cargo anterior.

Parapho unico. Os vencimentos accrescidos em tabellas novas só poderão vigorar para aposentadoria decorridos dous annos de sua decretação.

Art. 69. Para os effectos da aposentadoria, não se considera tempo de serviço a somma de licenças e faltas, justificadas ou não, que exceda, na média, de um mez por anno.

Art. 70. O funcionario administrativo que trabalhar cumulativamente em serviço diurno e nocturno contará este ultimo pela metade, para os effectos da aposentadoria.

Art. 71. Os vencimentos do pessoal administrativo serão os estatuidos na tabella annexa sob n. 1.

Parapho unico. O funcionario que accumular serviço diurno e nocturno terá por este uma gratificação igual á do cargo que occupar

Art. 72. As licenças dos funcionarios docentes ou administrativos serão reguladas pela lei n. 6, de 16 de janeiro de 1894.

Art. 73. Os funcionarios administrativos estão sujeitos ás penas de:

- Admoestação;
- Repreensão;
- Suspensão;
- Demissão;

§ 1.º A de admoestação será imposta pelo director da repartição, em que servir o funcionario, ou pelo secretario geral na Directoria.

§ 2.º A de repreensão será imposta por portaria do director geral, lançada nos assentamentos do funcionario.

§ 3.º A de suspensão, será imposta, ou quando o funcionario já tenha sido repreendido, ou quando a gravidade da falta for maior, por portaria do director geral, igualmente lançada nos assentamentos.

§ 4.º A de demissão será imposta pelo Prefeito, precedendo, para os funcionarios vitalicios, processo judicial.

Art. 74. O funcionario que for sujeito a processo judicial será suspenso, com perda do vencimento, desde a pronuncia até o julgamento. Feito este, si for absolvido, ser-lhe-ão restituídos os vencimentos; si for condemnado, poderá ser demittido, conforme a gravidade da falta.

Art. 75. A demissão será ainda imposta, por abandono de emprego, ao funcionario que falta 30 dias consecutivos, sem licença ou justificação de faltas por motivo reconhecido justo.

Art. 76. A parte de doente dada pelo funcionario será sempre acompanhada de attenção medica e permittir justificação de faltas até o maximo de quinze.

Art. 77. O abono é a annullação da falta, e só poderá ser concedido pelo director geral ou pelos directores das repartições annexas, até o maximo de tres em cada mez.

Art. 78. A justificação importa na perda apenas da gratificação e só deverá ser concedida pelos directores, á vista de attestado medico ou justificativo equivalente.

Parapho unico. O vencimento integral do funcionario interino é considerado gratificação, tenha sido justificada ou não a falta.

Art. 79. As licenças aos funcionarios interinos só serão concedidas sem vencimentos, mesmo quando julgados doentes em inspecção de saúde.

Art. 80. O Prefeito póde conceder aposentadoria de condições excepcionaes aos empregados da Directoria, desde que elles tenham serviços relevantissimos e com isso concorde uma maioria de, ao menos, dous terços dos membros do Conselho Superior.

Art. 81. O pessoal administrativo da Instrucção Publica será o seguinte:

Directoria Geral

- 1 Director-geral.
- 1 Secretario-geral.
- 2 Chefes de secção.
- 2 Primeiros officiaes.
- 4 Segundos officiaes.
- 6 Amanuenses.
- 1 Archivista.
- 1 Almozarife.
- 1 Fiel do almozarife.
- 1 Porteiro.
- 4 Continuos.

Bibliotheca (secção annexa)

- 1 Chefe de secção.
- 1 Primeiro official.
- 1 Segundo official.
- 4 Amanuenses.
- 3 Continuos.

Escola Normal

- 1 Director.
- 1 Secretario (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Porteiro.
- 1 Preparador.
- 5 Inspectores de alumnos.
- 2 Continuos.

## Instituto Profissional

- 1 Director.
- 1 Vice-director (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Almozarife.
- 1 Fiel de almozarife.
- 1 Medico.
- 1 Dentista.
- 15 Inspectores de alumnos.
- 1 Porteiro.

## Instituto Commercial

- 1 Director.
- 1 Secretario (1º official).
- 1 Segundo official.
- 1 Preparador.
- 1 Porteiro.
- 1 Continuo.
- 2 Inspectores de alumnos.

## Pedagogium

- 1 Director.
- 1 Chefe de secção.
- 1 Primeiro official.
- 1 Segundo official.
- 2 Amanuenses.
- 1 Conservador.
- 1 Porteiro.
- 2 Continuos.

## TITULO IV

## Da inspecção do ensino

Art. 82. Ao passo que forem occorrendo vagas dos actuaes inspectores escolares, uma vez providos nellas, si assim entender o Prefeito, os actuaes funcionarios interinos, só serão commissionedos pelo director geral, para esses cargos, professores, ou dos em exercicio ou dos jubilados. Nas duas hypothese, perceberão a mais, além do ordenado d' exercicio ou dos vencimentos de inactividade, uma gratificação de 3:000\$000. Cada vaga dos actuaes será então preenchida com dous professores, sem, portanto, o menor augmento de despeza.

§ 1.º Será dividida a zona do Districto Federal em districtos perfeitamente delimitados.

§ 2.º O inspector escolar não poderá accumular outro emprego publico, federal ou municipal, cabendo-lhe o rigoroso dever de applicar em visitas ás escolas ou em serviço dellas todas as horas do expediente escolar.

§ 3.º O director geral designará os districtos onde devem servir os inspectores, podendo a qualquer tempo alterar essa distribuição, como melhor convenha ao ensino.

Art. 83. Aos inspectores escolares incumbe, de modo geral, cumprir as instruções da Directoria e principalmente:

1.º, visitar frequente e minuciosamente os estabelecimentos de ensino primario de sua circumscripção, inspecionando tudo que respeita ao material e aos methodos de ensino e ás condições de conservação e hygiene dos predios escolares;

2.º, cumprir e fazer cumprir fielmente o regimen interno das escolas;

3.º, aconselhar e estimular, por todos os meios ao seu alcance, a frequencia das crianças de seu districto aos estabelecimentos de educação;

4.º, organizar a estatística da população escolar de seu districto;

5.º, promover a adopção e generalização dos melhores methodos de educação physica, intellectual e moral, respeitadas os programas officiaes;

6.º, lavrar nos livros competentes os termos de visita;

7.º, corresponder-se com a Directoria Geral e reclamar della as medidas que entenderem conducentes ao bom regimen das escolas;

8.º, dirigir á Directoria um relatório annual, em que dêem conta minuciosa da inspecção feita no districto, com as observações que julgarem necessarias;

9.º, ter em dia e perfeita ordem o archivo da sua inspecção escolar;

10.º, admoestar os professores pelas suas faltas.

Art. 84. E' licito ao director commissionar empregados de sua secretaria e professores, tanto primarios como de outros insti-

tutos de ensino, para auxiliarem a inspecção das escolas, com as mesmas attribuições dos inspectores escolares effectivos.

Paraphrasis unico. Aos empregados e professores incumbidos desse serviço dar-se-ha mais apenas a gratificação de 50\$ mensaes, para conducção, paga pela verba — Eventuaes.

## CAPITULO VI

## Das conferencias pedagogicas

Art. 85. Haverá annualmente um congresso pedagogico municipal, onde serão discutidas theses de ensino primario e profissional, previamente formuladas pelo Conselho Superior. Ficam instituidos os premios de 3:000\$ e 1:000\$ para os dous melhores trabalhos que forem julgados merecedores dessa distincção.

Art. 86. A Directoria da Instrucção expedirá regulamento para esses congressos, dos quaes o primeiro só terá logar quando o Conselho Municipal destinar verba para os seus premios.

Art. 87. A Directoria da Instrucção pôde instituir pequenas conferencias pedagogicas independentes de premios pecuniarios. Para ellas expedirá o necessario regulamento.

## CAPITULO VII

## Disposições geraes e transitorias

Art. 88. A Directoria da Instrucção fará publicar edital para o concurso de que trata o art. 1.º, letra d, da lei n. 377, de 23 de março de 1897, mantendo aberta a inscripção durante 30 dias.

Paraphrasis unico. Si as nomeadas não forem ainda diplomadas, terão de completar o curso dentro do prazo maximo, improrogavel, de quatro annos.

Art. 89. Ficam extinctas as escolas do 2º grão. Os seus alumnos passarão para a Escola Normal, de accordo com o seu grão de aproveitamento. Os professores poderão ser aproveitados para as divisões de turmas e cursos nocturnos da Escola Normal, para a direcção de grupos escolares, para o magisterio do Pedagogium, para a inspecção escolar e para as vagas que se forem dando ou a crearem-se no Instituto Commercial e nos profissionais.

Art. 90. Todos os professores de escolas de 2º grão e addidos, aproveitados quer no quadro ou no curso da Escola Normal, ou de outros estabelecimentos, continuarão a perceber os vencimentos que tinham, até que o Conselho Municipal resolva o que for de justiça.

Art. 91. Supprimido pelo decreto n. 464, de 12 de novembro de 1897.

Art. 92. Até o maximo de 90 dias depois promulgação dessa lei, devem todos os funcionarios e professores dependentes da Directoria da Instrucção apresentar perante ella documentos que comprovem todo o seu tempo de serviço. Esses documentos serão registrados em livros especiaes, nos quaes se escripturará a fé de officio de todos os funcionarios e professores.

Art. 93. Os professores já vitalicios em quaesquer cadeiras, transferidos para outras, por força desse regulamento, ficam nellas desde já igualmente vitalicios. Não poderão ser mais tarde mudados de estabelecimento ou incumbidos do ensino de disciplina diversa, sinão por sua vontade. Caso as cadeiras se extingam, consideram-se-hão com todos os vencimentos addidos.

Art. 94. Nos termos do art. 2º da lei n. 377, de 23 de março de 1897, são direitos adquiridos pelos professores e adjuntos, sujeitos até aqui ao regimen da lei de 9 de maio de 1893 a vitaliciedade e inamovibilidade (arts. 18, 19 e 26) e as gratificações addicionaes, de que já se achem de posse ou a que já tenham feito direito até a data da promulgação desse regulamento. (art. 20.)

Art. 95. Quando o Prefeito entender conveniente, designará um ou mais professores dos diversos estabelecimentos de instrucção, que lhe forem sujeitos, afim de irem, isoladamente ou em comissão, aos Estados da America ou á Europa examinar os progressos do ensino ou aperfeiçoar suas habilitações.

Art. 96. Liquidado cada exercicio financeiro, as sobras de todas as verbas destinadas á instrucção podem ser applicadas á construcção de predios escolares ou ao que dispõe o artigo antecedente.

Art. 97. O augmento votado pelo Conselho Municipal para o vencimento dos adjuntos, desde a data da presente lei, só se tornará effectivo depois que o mesmo Conselho tiver votado os meios sufficientes para essa despeza.

Art. 98. O actual director da Bibliotheca Municipal fica considerado addido.

Art. 99. Ficam desde já creados um instituto profissional (semi-internato) para meninas, outro para meninas e quinze escolas nocturnas. O Prefeito expedirá em tempo oportuno o respectivo regulamento para aquelles estabelecimentos, abrindo, tanto para elles como para escolas, o credito, de que trata a letra a do art. 1º da lei n. 377, de 23 de março de 1897.

Paraphrasis unico. Para immediata creação dos institutos profissionais, fica o Prefeito autorizado a supprimir quaesquer verbas do pessoal e material da Directoria da Instrucção, applicando-as aos novos estabelecimentos. As verbas serão eliminadas de accordo com a proposição apresentada para o anno proximo, sem o menor augmento de despeza. Entre as verbas supprimidas, figurarão as subvencões á Escola Normal Livre e ao Lyceu do Engenho Velho.

Art. 100. Sempre que, por decisão do Congresso Nacional, algum estabelecimento de ensino passar do Governo da União para o do Districto Federal, o Prefeito terá o direito de regulamentar-o, não augmentando, porém, a verba em globo que no ultimo anno de exercicio tenha sido destinada por aquelle.

Art. 101. Os adjuntos que tiverem servido interinamente em escolas suburbanas até o termo do ultimo anno lectivo, passarão a effectivos. O seu titulo de nomeação que, em virtude da letra b da lei n. 377, de 23 de março de 1897, será especial, impor-lhes-ha obrigação de trabalharem unicamente em escolas suburbanas, não podendo em hypothese alguma ser transferidos para as escolas urbanas. Naquellas, porém, terão exercicio onde convier ao serviço, transferidos, como os outros adjuntos, por simples portaria do director geral.

Art. 102. Como portarias entente-se sempre neste regulamento actos firmados pelo director geral, em nome do Prefeito; como decretos, tolos os que tenham a sua assignatura.

Paraphrasis unico. Todos os requerimentos, petições, representações ou recursos, mesmo que por força de qualquer regulamento tenham de ser despachados, já pelo director geral, já pelo Conselho Superior, dirigir-se-hão no seu contexto ao Prefeito Municipal, unica autoridade administrativa, em nome da qual todas as outras funcionam.

Art. 103. Ao promulgar-se esta lei, far-se-hão novas nomeações de inspectores escolares e membros do Conselho Superior.

Art. 104. Os alumnos das escolas do 2º grão que já estavam no 2º e 3º anno do curso, ou que teem diploma de aprovação nas escolas do 1º grão, terão direito á matricula immediata na Escola Normal. O mesmo succederá aos que apresentem certidão de estudos equivalentes prestados em escolas federaes.

Para os que estavam no 1º anno e queiram matricular-se, instituir-se-ha um exame especial de admissão, composto exclusivamente de duas provas escriptas, abrangendo todas as materias do curso do 1º grão.

Art. 105. Os alumnos nas condições de entrarem para a Escola Normal, por força do artigo anterior, poderão igualmente matricular-se no Instituto Commercial.

Art. 106. Supprimido pelo decreto n. 464, de 12 de novembro de 1897.

Art. 107. Os actuaes empregados da Directoria da Instrucção, tanto administrativos, como os professores do magisterio normal e profissional e os nomeados em virtude do art. 8, serão desde já considerados vitalicios, só podendo ser demittidos por força de sentença do Poder Judiciario; com taes garantias o Prefeito preencherá as vagas ora

existentes no quadro administrativo, provendo as do magisterio primario já occorridas ou que occorrem até o fim do anno actual, com as normalistas já diplomadas, por ordem de merecimento revelado pelo numero e approvações de exames na Escola Normal.

§ 1.º Si o poder competente vier a reconhecer como direito adquirido dos que já estavam diplomados pelo regulamento de 1881, a faculdade de serem nomeados independentemente de concurso será revogada a primeira parte do art. 17, voltando a vigorar o disposto no regulamento de 9 de maio de 1893, tanto para elles como para todos os que se formem dos actuaes alumnos da Escola Normal; cada vaga que occorrer será preenchida com o diplomado que tiver nessa occasião maior numero de pontos.

§ 2.º Os professores que tiverem completado durante o anno lectivo corrente, o tempo de exercicio preciso para obtorem gratificações additionaes, de accordo com a lei de 9 de maio de 1893, terão direito a ellas.

Art. 108. Os alumnos do primeiro anno das escolas do 2º gráo que não puderem passar para a Escola Normal por não terem o diploma do 1º gráo, nem approvação no exame que este regulamento institue, completarão os seus estudos no curso complementar das escolas do 1º gráo, embora tenham excedido o limite de idade.

Art. 109. Fica desde já aberto, para execução das disposições deste regulamento e mais reformas autorizadas pela lei n. 377, de 26 de março de 1897, o credito extraordinario de 212:925\$000.

O Prefeito, fazendo o extorno das verbas supprimidas, distribuirá, de accordo com as novas disposições, a somma em globo das antigas verbas e do novo credito.

Art. 110. Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, 22 de novembro de 1897.—Dr. Joaquim da Rosa, Prefeito interino.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

Por decreto de 23 do corrente, foi nomeado guarda municipal Alfredo de Siqueira Amazonas, durante o impedimento do guarda Genaro de Souza Lemos, nomeado escrivão interino da Agencia da Candelaria.

Directoria de Obras e Viação

1ª SECÇÃO

Expediente de 23 de novembro de 1897

Requerimentos despachados

José Lins da Cunha.—Passe-se alvará.

Abel Carlos Vieira.—Apresente prospecto para reconstruir todo o predio, na fórma da lei.

Clara Maria de Medeiros.—Apresente prospecto de accordo com a lei.

2ª SECÇÃO

Despachos do Prefeito:

A. Vianna, Martins & Comp.—Deferido, de accordo com o parecer.

—Despacho do director:

Adelaide G. Guimarães de Oliveira, Visconde de Caravellas, Manoel Gomes da Silva, Pedro Ferreira de Almeida, José de Paula Freitas.—Passe-se alvará.

Manoel Alexandre de Viveiros, Manoel Joaquim Mendes e Manoel Joaquim de Oliveira.—Apresentem prospecto para reconstruir o predio.

A. Coimbra.—Pague a multa para ser attendido.

José Bruno e Afonso Francisco Graça.—Apresentem prospecto, de accordo com a lei.

2ª SECÇÃO

Contracto para exploração do serviço telephonico no Districto Federal

Termo de contracto que com a Prefeitura do Districto Federal celebram Siemens & Halske Aktien Gesellschaft, Berlin, e Alberto Freund & Comp., negociantes matriculados e estabelecidos á rua Gonçalves Dias n. 38, para exploração do serviço telephonico no Districto Federal

Aos treze (13) dias do mez de novembro do anno de 1897, presente na Prefeitura do Districto Federal, o respectivo Prefeito do Districto Federal, Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida compareceram os Srs. Siemens & Halske Aktien Gesellschaft, Berlin, e Alberto Freund & Comp. para firmarem o presente contracto para a exploração do serviço telephonico no Districto Federal e sendo-lhes lida a respectiva minuta, competentemente approvada, acharam conforme e declararam que, de accordo com a sua proposta aceita em concurrencia publica effectuada em 30 do mez de setembro do corrente anno, se compromettem a executar e cumprir as seguintes clausulas:

1ª

Os contractantes terão o direito exclusivo de explorar o serviço telephonico no Districto Federal por si ou por uma empresa que para tal fim organizarem.

2ª

Os contractantes submeterão dentro de oito (8) mezes á approvação da Prefeitura Municipal um plano geral de nova rede telephonica na Capital Federal e seus suburbios com as suas estações.

3ª

Os conductores de qualquer natureza, os postes, reguas e aparelhos serão estabelecidos e mantidos á custa e guarda dos contractantes que se obrigam a adoptar o que houver de mais perfeito e a modificar e substituir o material empregado pelo que existir de melhor, á juizo do engenheiro fiscal, nas principaes cidades dos diferentes paizes em que se acha desenvolvida a telephonia.

4ª

Os contractantes terão o direito de collocar, á juizo do engenheiro fiscal, os seus postes e reguas, bem como tubos e canalizações destinadas á passagem de cabos subterraneos nas ruas e praças da cidade, e bem assim de collocar suas linhas nos estabelecimentos publicos ou particulares, obtida a permissão dos proprietarios e de accordo com as disposições que forem creadas pelos poderes competentes, obrigando-se a todo e qualquer reparo que seja preciso fazer nos referidos predios, de damnos por elles ocasionados.

De accordo ainda com o engenheiro fiscal, poderá cortar os galhos das arvores dos logradouros publicos que interrompam as linhas, uma vez que não produzam esses cortes o estrago das ditas arvores.

5ª

Os contractantes terão não sómente o direito exclusivo de assentar as linhas pertencentes a rede geral como também as linhas privadas. Fica inteiramente prohibido a terceiros, sob pena de ser inutilizado, estabelecimento de toda e qualquer linha, não podendo os contractantes negarem-se a construir qualquer linha pedida, de accordo com as determinações da clausula 21ª.

6ª

Para não embaraçar o serviço telegraphico ou a rede do serviço geral dos incendios, os contractantes obrigam-se a fazer a collocação de seus fios de accordo com essas repartições, sendo elles responsaveis pelos damnos causados em virtude de transgressão desta clausula, os quaes avaliados por arbitragem serão pagos pelos contractantes.

Demais, os contractantes serão obrigados a cederem e conservar gratuitamente para o Corpo de Bombeiros as linhas mais altas de

seus postes, que possam ser aproveitados para o circuito das caixas de avisos de incendio.

Si o serviço for feito por meio de cabos subterraneos, deverão os contractantes ceder nas mesmas condições os conductores necessarios para o mesmo serviço.

7ª

Os contractantes terão o direito de estabelecer tantos escriptorios centraes quantos forem necessarios á regularidade do serviço, devendo para esse fim ouvir o engenheiro fiscal que poderá exigir a criação ou estabelecimento de novas estações.

8ª

Os contractantes terão o direito de organizar o serviço dos telephones interiores.

9ª

Os contractantes se compromettem a instalar as estações telephonicas de modo permanente, afim de não haver necessidade de mudanças, das quaes resultem interrupções de serviço, devendo dentro de dezoito (18) mezes, contados da data em que for assignado o contracto, estar estabelecida a rede.

10ª

Os contractantes terão o direito de desapropriação para os predios de que carecerem para seu serviço, para o que representará a Prefeitura a esse respeito, quando for necessario.

11ª

Os contractantes obrigam-se a fazer gratuitamente o serviço telephonico da Intendencia e Prefeitura Municipal e suas dependencias, e das repartições da União, pela Prefeitura designadas, sendo que esse serviço em communicação com a rede geral ou simplesmente por linhas privadas não deverá exceder de sessenta (60) aparelhos. A rede para esse serviço será separada, terá na estação central uma secção que poderá ficar a cargo de um empregado designado pela Prefeitura, se esta assim o entender, correndo toda a despeza por conta dos contractantes.

12ª

Além dos aparelhos designados na clausula antecedente os contractantes obrigam-se a estabelecer todas as demais linhas necessarias ao serviço das repartições municipais e União com o abatimento de (50 %) cincoenta por cento, sobre as taxas estipuladas em clausula especial.

13ª

Os contractantes obrigam-se a não supprimir durante o prazo de seu contracto estação alguma do centro do serviço telephonico, sem o consentimento da Prefeitura e a entregar-lhe, no fim do prazo de sua concessão, em perfeito estado de conservação, tanto os bens moveis como os immoveis, aparelhos, rede telephonica e o mais, mediante a indemnização de (50 %) cincoenta por cento sobre o valor dos edificios, terrenos e estações e de (33 %) trinta e tres por cento sobre o valor dos aparelhos, rede transmissora e mais accessorios do systema empregado na instalação telephonica, sendo feita a avaliação por numero igual de arbitros nomeados por cada uma das partes contractantes e, em caso de divergencia, os referidos arbitros escolherão um desempateador.

14ª

O systema a empregar será o de «Commutador Multiplex» com todos os melhoramentos e requisitos technicos modernos, realizando todas as condições de um excellente serviço telephonico, isento dos defeitos de indução electrica e demais defeitos, e permitindo a transmissão clara da palavra e garantindo aos assignantes a conservação exclusiva com o aparelho pedido, tudo de conformidade com os desenhos apresentados e a memoria descriptiva que acompanhou a proposta e fica archivada na Directoria de Obras.

15°

Decorridos os dez (10) primeiros annos da concessão, mediante autorização do Poder Legislativo Municipal poderá a Prefeitura resgatar esse serviço.

Nesta hypothese os contractantes terão direito a um pagamento em moeda corrente determinado pela renda líquida do ultimo triennio, que representará seis por cento (6%) da importancia; o capital correspondente, augmentado do valor dos trabalhos feitos nos dous ultimos annos, representará o preço do resgate.

16°

Independentemente da encampação, poderá a Prefeitura, em circumstancias excepcionaes e por motivos de ordem publica, apossar-se temporariamente das linhas e de todo o material, cabendo nesse caso aos contractantes uma indemnização nunca superior à média da renda líquida dos periodos correspondentes ao triennio precedente à occupação. Caso esta hypothese se realize antes de decorrido o triennio, servirá de base à indemnização a média dos periodos decorridos até então.

17°

Logo que a Prefeitura tenha entrado em accordo com o Governo da União sobre a ligação do serviço telephónico com o serviço telegraphico, serão os contractantes obrigados a realizarem essa ligação, sem direito por isso a qualquer indemnização.

18°

Os contractantes entrarão, dentro do prazo de um mez, contado da data da assignatura do presente contracto, para os cofres municipaes com a quantia de cincoenta contos de réis (50:000\$) para garantia de fiel execução deste contracto e não o fazendo ficará este sem effeito, perdendo o respectivo deposito feito.

19°

Os contractantes obrigam-se a concorrer para os cofres municipaes com a quota annual de (10%) dez por cento dos lucros líquidos realizados durante o anno, entrando com esta annuidade dentro dos primeiros tres mezes de cada anno social e não o fazendo incorrerão na multa de (5:000\$) cinco contos de réis que será descontada da respectiva caução, sem por isso cessar a mencionada obrigação.

Incorrendo duas vezes seguidas nesses falta, considerar-se-ha rescindido o contracto, sem assistir aos contractantes direito de qualquer reclamação.

20°

Os preços de assignatura annual para a rede geral serão os constantes da seguinte tabella:

P. a o cambio.....	7	330\$000
» » » .....	8	300\$000
» » » .....	10	250\$000
» » » .....	12	210\$000
» » » .....	15	175\$000
» » » .....	20	140\$000
» » » .....	27	110\$000

B:

Por um segundo aparelho que o assignante tiver no mesmo edificio e communicando com a mesma linha pagará mais (70\$) setenta mil réis ao cambio de 8 pence, variando esta taxa conforme as oscillações do cambio.

C:

O assignante que tiver mais de um aparelho, porém em edificios differentes, terá a seu favor um abatimento de (10%) dez por cento.

D:

Cada linha particular, conforme a extensão e a difficuldade da execução, de (300\$ a 600\$) trezentos mil réis a seis centos mil réis calculados ao cambio de 8 pence, variando esta taxa com as oscillações do cambio.

21°

Além da taxa annual estabelecida na tabella da clausula precedente, os contractantes

não exigirão nenhuma remuneração especial pela primeira installação de qualquer linha, quer particular, quer da réle geral.

22°

Os contractantes terão o direito de proceder à cobrança das taxas, mensal, trimestral ou semestralmente, a seu juizo. Nenhuma ligação porém, será feita sem que tenha sido immediatamente realizado o pagamento do primeiro anno do serviço.

Em caso algum durante a vigencia da concessão, elevarão os preços além do maximo das tabellas apresentadas. Será applicada, para cada anno ou semestre, a tabella que corresponder ao cambio do primeiro dia útil do mez que preceder ao anno ou semestre, cuja assignatura tiver de ser cobrada. Os outros serviços serão cobrados pela tabella em vigor no dia em que forem elles requisitados.

23°

A rede geral terá o sentido mais lato e só será definida mais tarde pela Prefeitura por occasião da apresentação e approvação dos planos, devendo, porém, desde já entender-se que sob essa denominação se abrangera uma zona nunca inferior aquella até onde chegavam as linhas da rede da Companhia Telephonica.

24°

Os contractantes obrigam-se a dar começo ás obras de installação dentro de quatro mezes contados da assignatura do contracto; á inaugurar um serviço parcial dentro de doze (12) mezes contados da mesma data e a concluir todos os serviços no prazo de 18 mezes, salvo caso de força maior devidamente justificado, como epidemias que afugentem o pessoal, guerra ou outros incidentes imprevistos, á juizo da Prefeitura.

25°

Só os contractantes poderão assentar linhas telephonicas no Districto Federal, mas tambem não poderão recusar-se a construir nenhuma linha particular, conforme as condições constantes da ultima parte, *alinea D*, da clausula 20°, as quaes opportunamente serão especificadas em tabella.

Os contractantes devendo ter todas as facilidades para a realização de seus trabalhos, a Prefeitura solicitará para elles, dos poderes competentes, os mesmos direitos que tem a Repartição Geral dos Telegraphos para assentamento de suas linhas.

26°

A Prefeitura terá o direito de impor multas de 200\$ a 2:000\$ pela inobservancia de qualquer clausula do presente contracto a que não esteja applicada pena especial, de impra rescisão ou de applicar a pena de caducidade, além das causas especificadas em clausula especial, quando houver tres vezes imposto pela mesma falta a multa maxima, sem que os contractantes se tenham devidamente justificado, a juizo da Prefeitura, sómente ao não cumprimento da ordem respectiva.

A imposição e applicação destas penalidades será feita e tornada effectiva administrativamente pela Prefeitura, sem dependencia de acção ou interpellação judicial, sendo quanto ás multas, as respectivas importancias deduzidas. Logo após a imposição, da caução de 50:000\$ que deverá ser integralizada no prazo de 48 horas, sob a pena da clausula 34°.

Todas as ordens ou avisos ou communicações da Prefeitura ou engenheiro que fiscalizar o serviço, poderão ser feitos e entender-se-hão feitos, aos contractantes, pela respectiva inserção no jornal que publicar o expediente da Prefeitura.

27°

O fóro e séde jurídica dos contractantes ou empresa, será a Capital Federal, para todos os effeitos de direito, devendo por isso ter nella um representante com plenos poderes.

28°

A todo e qualquer trabalho executado pelos contractantes presidirá rigorosa fiscalização por parte do engenheiro, para esse fim nomeado pela Prefeitura, a qual terá de examinar a qualidade do material e verificar a perfeição dosapparehos, rejeitando tudo quanto for inferior.

29°

O engenheiro ou engenheiros encarregados da fiscalização do presente contracto, serão da exclusiva nomeação da Prefeitura e remunerados pelos seus cofres.

30°

Suscitada qualquer duvida com o engenheiro-fiscal, terão os contractantes direito de recorrer para o Prefeito, que resolverá administrativamente em ultima instancia.

31°

A presente concessão vigorará pelo prazo de 30 annos, contados da data da inauguração do serviço telephónico, e durante elles a Prefeitura se obriga a não conceder favores identicos a empresas congeneres.

32°

A Prefeitura obriga-se a providenciar, por meio de posturas, sobre damnos que por qualquer forma sejam causados aos postes, cabos, linhas e canalizações dos contractantes.

A Prefeitura Municipal exigirá dos futuros concessionarios de linhas de bonds electricos, de centros ou estações de electricidade, destinados a quaesquer fins industriaes ou não que as intallações que houverem de ser feitas em nada prejudiquem o serviço dos contractantes, tornando-se responsaveis pelos damnos resultantes da não observancia desta clausula os que as houverem motivado.

33°

Caducará a presente concessão, além do caso previsto nas clausulas 26 e 35:

1°, se não for presente á Prefeitura, dentro do prazo estipulado, o plano geral das redes e estações;

2°, se no fim de 18 mezes não estiver organizado o serviço, de conformidade com esse plano;

3°, se o serviço telephónico, no todo ou em parte, for interrompido por mais de 15 dias, salvo caso de força maior, devidamente justificado, a juizo da Prefeitura;

4°, se não for completada a caução dentro de 48 horas contadas do dia que della se tenha deduzido qualquer quantia para pagamento das multas.

34°

Os contractantes respeitarão as linhas estabelecidas pelo Governo da União e bem assim aquellas que foram por elle concedidas a companhias existentes, quando este serviço se achava a seu cargo.

35°

Sem licença expressa da Prefeitura, os contractantes não poderão transferir esta concessão. Nos casos de caducidade ou rescisão deste contracto, a Prefeitura terá o direito de immediatamente entrar na posse do serviço, seu material e bens, pagando em seguida a indemnização estipulada na clausula 13°.

36°

Os contractantes ou empresa que organizarem não são por forma alguma responsaveis, por qualquer compromisso ou indemnização a que porventura se julgem com direitos as empresas ou pessoas que anteriormente exploraram este serviço no Districto Federal. E para constar se lavrou o presente termo de contracto, que depois de lido e julgado conforme pelas partes contractantes, assignam o Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito do Districto Federal, os contractantes Siemens & Halske Aktien Gesellschaft, Berlin e Alberto Freund & Comp., o Dr. Adolpho José Del-Vecchio, director de Obras e Viação da Prefeitura do Districto Federal e por mim Joaquim Pereira de Souza Caldas, Primeiro Official da Directoria de Obras que o escrevi. — Dr. Francisco Furquim Werneck de Almeida, Prefeito Municipal. — Alberto Freund & Comp. por pccu-

ração *Stemens & Halske Aktien Gesellschaft, Berlin, Victor Ruelens.*—Dr. Adolpho José Del Vecchio, Director de Obras.—*Joaquim Pereira de Souza Caldas*, Primeiro Official da Directoria de Obras e Viação.

Directoria de Fazenda

SUB-DIRECTORIA DE RENDAS

Dia 20 de novembro de 1897

Requerimentos despaçados

Imposto de alvarás de licença:

Barros & Rodrigues.—Deferidos.  
Manoel Martins de Miranda.—Deferido, satisfazendo a exigencia.

Manoel da Rosa e Silva, Machado, Guimaraes, Horta, Santos & Comp., Manoel Pinto Rezende, Ferreira & Dionyzio, Ferreira da Costa & Comp., Ernesto Campagnac, Mattos, Almeida & Comp., Castro & Comp., Brazil & Neves, Joaquim Rodrigues da Silva, Pinto & Abreu, Marie Adolphine, Izabelle Neves, Corrêa & Comp., Jacintho Paes da Costa, Carneiro & Comp., Rodrigues & Comp., Carlos Gaspar da Silva & Campos, Roberto Dias Ferreira & Manoel de Oliveira, Dr. Joaquim Tavares Guerra, Affonso Ribeiro, A. Thomaz, Henrique Silva & Comp. e Antonio Joaquim de Oliveira.—Deferidos.

Adelino Gonçalves.—Prove a successão.  
Nicoláo Penna.—Prove ter satisfeito a exigencia do Dr. commissario de hygiene.  
Francisco de Castello Branco Pires e Socrates Valeriani.—Provem estar quites com a Fazenda Municipal.  
Fragoso & Alves.—Satisfazam a exigencia.

SECÇÃO JUDICIARIA

Côrte de Appellação

SESSÃO DA CAMARA CRIMINAL EM 23 DE NOVEMBRO DE 1897

Presidencia do Sr. desembargador Azevedo Magalhães — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga.

Compareceram os Srs. desembargadores Espinola, Dias Lima, Tavares Bastos e Dodsworth.

Não houve julgamento.

Conselho Supremo

Presidente o Sr. desembargador Rodrigues — Secretario, o Sr. Dr. Evaristo Gonzaga

Compareceram os Srs. desembargadores Azevedo Magalhães e Fernandes Pinheiro e Villaboim, procurador geral do districto.

JULGAMENTO

Habeas-corpus

N. 1.365 — Paciente, Dr. Genesco Telles Bandeira de Mello.—Concedeo-se a pedida soltura, visto ser illegal a conservação do paciente na casa de detenção depois de ter sido annullado o processo a que respondeu.

N. 1.366 — Paciente, Francisco Antonio.—Prejudicado por ter sido posto em liberdade.

N. 1.368 — Paciente, Luiza Jacintho Sodré. Idem.

N. 1.372—Pacientes, Fernando Monteiro e Nicoláo Henrique.— Idem.

N. 1.373—Pacientes, Maximino Felix Bahia e Luiz Moreira da Silva.— Idem.

N. 1.374 — Paciente, Luiz Duwernier.— Idem.

N. 1.376 — Paciente, José Codeso Alonso.— Idem.

N. 1.375 — Paciente, Manoel Coutinho.— Idem.

N. 1.382 — Paciente, Antonio Gonçalves.— Idem.

N. 1.371 — Paciente, José Galhardo.— Negou-se a pedida soltura visto estar pronunciado no art. 356, combinado com o art. 357, do codigo penal.

N. 1.377— Paciente, Norival da Silva Castro.—Adiado o julgamento para a primeira sessão do conselho, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.379 — Paciente, Joaquim Augusto de Queiroz.—Idem, informando o Juiz da 5ª pretoria.

N. 1.381 — Paciente, Maximo Arthur.— Idem, informando o juiz da 10ª pretoria.

N. 1.333—Paciente, Miguel Navarro Serra.—Idem, informando o juiz da 6ª pretoria.

N. 1.384 — Paciente, Ayres Rabello Garfínho.—Idem, informando presidente do Tribunal Civil e Criminal.

N. 1.385—Paciente, Manoel Neves da Silva.—Concedeu-se a pedida ordem para ser apresentado o paciente na 1ª sessão do conselho ao meio dia, informando o delegado da 3ª circumscripção urbana.

N. 1.386— Paciente, Antonio Augusto de Souza.—Idem, informando o juiz da 10ª pretoria.

N. 1.387 — Paciente, Manoel de Castro França.— Idem, informando o juiz da 18ª circumscripção urbana.

N. 1.388—Pacientes, André Juaros Lopes e Petronillo Lopes.— Idem, informando o juiz da 6ª pretoria.

N. 1.389 — Paciente, Alvaro Bezerra.— Idem, informando o delegado da 9ª circumscripção urbana.

N. 1.390 — Paciente, Agostinho José da Silva. Idem, informando o presidente do Tribunal Civil e Criminal.

PASSAGENS

Appellações crime

N. 328 — Ao Sr. desembargador F. Pinheiro.

Ns. 335 e 326—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 336—Ao Sr. desembargador Dias Lima.  
N. 332—Ao desembargador H. Dodsworth.

Appellações commerciaes

Ns. 1.333 e 1.378—Ao Sr. desembargador Espinola.

N. 1.307—Ao Sr. desembargador F. Bastos.

Appellação civil

Ns. 1.236 e 1.113—Ao Sr. desembargador Dias Lima.

Ns. 1.208 e 972—Ao Sr. desembargador H. Dodsworth.

RENDAS PUBLICAS

ALVARÉGA DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 1 a 22 de novembro de 1897.....	5.329.226.280
Idem do dia 23.....	336.725.117
	5.665.951.397
Em igual periodo de 1896.....	6.575.099.866

RECORDORIA

Rendimento do dia 1 a 22 de novembro de 1897.....	536.394.883
Idem do dia 23.....	41.279.952
	577.674.835
Em igual periodo de 1896.....	570.350.423

MESA DE RENDAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rendimento do dia 23 de novembro de 1897.....	40.411.8975
Do 1 a 23.....	767.958.206

RECORDORIA DO ESTADO DE MINAS NA CAPITAL FEDERAL

Rendimento do dia 23 de novembro de 1897.....	37.724.2011
Do 1 a 23.....	1.945.411.224
Em igual periodo de 1896.....	1.071.090.013

NOTICIARIO

**Attentado.**— O Sr. Presidente da Republica recebeu maisas seguintes felicitações e condolencias, motivadas pelo attentado de 5 do corrente:

—Secretaria do Congresso Beneficente Saldanha Marinho, 12 de novembro de 1897.

Exm. Sr. Dr. Presidente da Republica.

O conselho administrativo deste Congresso vem com o mais profundo respeito e a maior satisfação declarar-vos que congratula-se com a Nação por terdes, para felicidade desta grande Republica, sahido incolume do tentativa de aggressão de que fostes alvo no dia 5 do corrente mez; apresenta, outrossim, sinceros pezames pelo doloroso e infausto passamento do benemerito Marechal Carlos Machado de Bittencourt, um dos vossos mais dedicados e leaes auxiliares na difficilissima tarefa da governamentação do Estado, do qual sois a suprema autoridade, e bem assim significativos os protestos do intimo sentimento por ter sido ferido o valoroso coronel Luiz Mendes de Moraes, ambos victima do dever no seu posto de honra.

Este Congresso não podia ser indifferente aos luctuosos successos daquelle dia:— Associação Beneficente, fundada como preito de homenagem tributada á memoria do venerando e inolvidavel Dr. Joaquim Saldanha Marinho, que foi não sómente um grande patriota mas tambem um defensor accerrimo e inquebrantavel da lei, não lhe é dado deixar sem solemne protesto tão brutal attentado, que deu causa ao triste e lamentavel acontecimento, caracterizando o plano insidioso e altamente condemnavel para a mais repugnante rebelião que seria registrada na historia politica brasileira.

Acceptai, pois, a expressão dos sentimentos de solidariedade e patriotismo que vossas dirigem os vossos concidadãos.

Saude e fraternidade.—O coronel, Antonio Joaquim da Silva Fontes, presidente.—Jodo Antonio Dias.—Antonio Soares dos Santos.—Capitão, Jodo de Souza Laurindo.—Francisco Martins Mourão.—Tenente coronel, Jodo de Deus Mello Souza.—José Francisco do Nascimento.—Alferes, Manoel Dias de Seixas.—Francisco Ribeiro Dufflas.—Francisco Doti.

—Gabinete do Chefe Executivo do municipio de Passos, 12 de novembro de 1897.

Exm. Sr.— Ao saber das tristes e lamentaveis occurrencias que se deram na Capital, a 5 do corrente mez, com relação ao distincto militar, Marechal Carlos Machado de Bittencourt, Ministro da Guerra, que ainda ha pouco acabou de prestar ao nosso paiz relevantes serviços, e com relação a V. Ex. que, graças á Divina Providencia, escapou de ser a victima de ambições descomedidas e torpes e da politica machiavelica do jacobinismo *enragé*, senti-me sorprendido e: o mesmo tempo indignadissimo com tal procedimento, tal manejo politico nefando, que outro fim não tem senão trazer a anarchia á Familia Brasileira, o descredito ao Paiz, como não podia deixar de sentir todo aquelle que se preza em ser cidadão brasileiro.

E, como representante do Municipio de Passos, bem interpretando os sentimentos de seus habitantes, venho ante V. Ex. felicitar-vos por terdes sahido illeso e escapado á sanha do anspeção do 10º batalhão—Marcellino, instrumento inconsciente de brasileiros, que, (bem podiam ter outro nome), inimigos da Patria, cavam-lhe a ruina e, tambem apresenta-vos e a Nação Brasileira sinceros pezames pela perda de um de seus illustres filhos, de um militar illustre, que muitos e relevantes serviços lhe prestou—o Marechal Carlos Machado de Bittencourt.

Saude e fraternidade.— Illm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica Brasileira.— O presidente da Camara e Agente Executivo, Jayme Gomes de Souza Lemos.

—Fraternidade Beneficente da Colonia Portuqueza— N. 290.

Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

O Conselho Administrativo desta Fraternidade, domiciliada nesta Capital, reunido honravelmente em sessão extraordinaria resolveu, por unanimidade, não deixar no olvido o seu protesto de indignação ante o attentado contra a pessoa de V. Ex. e tambem significar o seu jubilo, por ver frustrado esse aviltamento. Manifestar estes votos, não encerra infortunadamente a nossa missão e tambem patentear a nossa magua e angustia junto a V. Ex. pela perda soffrida nessa occasião do ererico soldado o valoroso Marechal Carlos Bittencourt.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1897.—*Antonio José da Silva Brandão*, presidente.—*Baldomero Carqueja*, tenente, vice-presidente.—*Flumino de Sá Borges*, 1º secretario.—*Antonio Gonçalves de Mattos*, procurador.—*Celestino Gomes da Costa Figueiredo*, thesoureiro.—*Jodo Gualberto Pereira*, 2º secretario.

—Associação Typographica Fluminense.— Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1897.

Ilm. e Exm. Sr.—O Conselho Administrativo desta Associação, interpretando os sentimentos de toda a classe que representa, vem respectivamente apresentar a V. Ex. as suas felicitações por haver malogrado o attentado abominavel contra a sua preciosa existencia perpetrado a 5 do corrente, e igualmente apresentar-vos sinceros pezames pela perda do vosso leal amigo e sincero servidor o Marechal Carlos Bittencourt, victima do punhal assassino.

Queira V. Ex. aceitar os protestos de estima e alto apreço de todo o Conselho Administrativo da Associação Typographica Fluminense.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. Prudente J. de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—*Olegario Fernandes Lopes*, 1º secretario.

—Secretaria da Associação Nacional dos Artistas Brasileiros— Trabalho União e Moralidade—Capital Federal, 12 de novembro de 1897.

De ordem do Sr. presidente e por deliberação tomada em conselho desta associação, tenho a sabida honra de trazer a V. Ex. as felicitações desta associação pelo insucesso do attentado contra a pessoa de V. Ex. e ao mesmo tempo para dar ao paiz inteiro os nossos pezames pela perda irreparavel do ilustre servidor da Patria, o Marechal Bittencourt, victima do punhal do sicario.

Acceite V. Ex. esta sincera homenagem de nossos sentimentos.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. Dr. Prudente J. de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—*Antonio Estanislau de Almeida e Souza*, 1º secretario.

—Cartorio de paz do districto de Ouro Preto, Capital do Estado de Minas Geraes, 12 de novembro de 1897.

Ilm. Exm. Sr.—Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex. a inclusa cópia do termo de audiência ao juiz de paz, em exercicio, neste districto, tenente coronel Dr. Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim, o qual tambem soha-se por mim assignado, manifestando assim meus sentimentos.

Saude e fraternidade.—Ilm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica Brasileira.—O escrivão de paz, *Sebastião Penna da Camara*.

—Cópia—Audiência do dia 11 de novembro de 1897.—Juiz de paz, tenente-coronel Dr. Leopoldo Barbosa Ferreira Alvim; porteiro, Manoel Diniz Gomes. Aberta a audiência com as formalidades da lei, ao toque da campainha, pelo respectivo porteiro, o Sr. Dr. juiz de paz em exercicio declarou que sendo esta a primeira audiência deste juiz, do lamentavel successo na Capital Federal, em que a pessoa do chefe da Nação ia sendo victima do punhal de um sicario, que não con-

seguiu seu desideratum devido ao benemerito marechal Ministro da Guerra, que pagou com a propria vida e abnegação, este juizo não pôde calar deante deste facto, e mando que se lance no protocollo das audiencias um voto de profundo pesar, officando-se a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica. Para constar lavro o presente que vae competentemente assignado. E eu, Sebastião Penna da Camara, escrivão o escrevi e assigno.—*Leopoldo Alvim*.—*Sebastião Penna da Camara*. E' o que consta da audiência do dia 11 do corrente, extrahido do respectivo protocollo, à fls. 67 verso, usque 68.—E eu, Sebastião Penna da Camara, escrevi e assigno. Ouro Preto, 12 de novembro de 1897.—O escrivão, *Sebastião Penna da Camara*.

Bahia, Brazil, 12 de novembro de 1897.—Dignissimo Sr. Presidente Prudente de Moraes.

Senhor. Em nome da Igreja Presbyteriana da cidade da Bahia, venho congratular-me com vosco porque na Providencia de Deus fostes guardado da mão malfazeja do assassino.

Igualmente desejo expressar as nossas condolencias a Exm. familia que tão tristemente e subitamente foi roubada do seu chefe.

Façamos votos constantes pelo bem estar da Nação Brasileira.

Com todo respeito e veneração subscrovo-me.—*J. B. Kolb*, pastor.

—Ilustre Cidadão. Summamente pasoroso pela noticia que trouxeram-nos os jornaes da Capital do attentado de que fui victima o Supremo Magistrado da Nação, na pessoa de V. Ex. e de que esse facto lamentavel roubou à Patria e à familia um dos mais dignos filhos e chefe exemplar o Marechal Carlos de Bittencourt; temos que, ao mesmo tempo dar-vos parabens por terdes escapado da certa arma fratricida e sentidas condolencias a Patria pelo assassinato miseravel de um dos seus mais dignos filhos que soube honrar o nome de republicano brasileiro e à familia pela perda irreparavel do esposo e pae exemplares.

Prasa a Deus que a Patria caminhe de sazonbradamente pelo caminho da paz, da ordem e fraternidade.

Espirito Santo dos Coqueiros, 12 de novembro de 1897.—Saude e fraternidade.—Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes, dignissimo Presidente da Republica Brasileira.—O presidente do conselho.—*Mario da Silva Junqueira*.—Membro do conselho, *Joaquim Borges de Figueiredo*.—O secretario do conselho districtal, *Raphael Gonzaga de Oliveira*.

—Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros—O povo do Carmo da Matta, municipio de Oliveira, manifesta a V. Ex. sincera e leal adhesão, condemnando o barbaro attentado contra a vida de V. Ex.

Creia V. Ex. que os cidadãos patriotas e honestos não pactuam com aquelles, que, esquecidos de seus deveres, procuram por todos os meios, lançando mão até do punhal, para afastar do governo da nossa Patria um cidadão justo, honesto e patriota.

Ex. Sr. o povo do Carmo da Matta dá graças à providencia por ter V. Ex. escapado à sanha dos bandidos, porém tem a dor profunda de ver morto o bravo cidadão, que na salvação da Patria deixou gravado em letras de ouro o seu nome immorredouro e coberto de benções.

O Marechal Bittencourt foi um heroe; sacrificou a sua preciosa vida ao cumprimento de um dever sagrado; morreu, porém ficará vivo para sempre na memoria daquelle cidadãos que honram o nome dos brasileiros.

Por alma do grande heroe que neste mundo teve o glorioso nome de Marechal Bittencourt, o povo do Carmo da Matta mandou celebrar uma missa em officio funebre com toda solemnidade, pelo Revm. Vigario Galdino Ferreira Diniz.

Certifico que, interpretando os sentimentos dos moradores da Freguezia de Nossa Senhora do Carmo da Matta, districto do municipio de Oliveira, promovido pelo Sr. Major Manoel

Jorge de Mattos, a 12 de novembro presente, celebrei uma missa, seguindo a encomendação solemne, em suffragio à alma do Exm. Marechal Machado de Bittencourt.

Ita in fide sacerdotis.—Freguezia de Nossa Senhora do Carmo da Matta, 13 de novembro de 1897.—Padre *Galdino Ferreira Diniz*.

Carmo da Matta, 12 de novembro de 1897.—*Manoel Jorge de Mattos*, vigario.—Padre *Galdino Ferreira Diniz*.—*Olytho Ferreira Diniz*, presidente do conselho districtal.—*Virgilio Silveira*, membro do conselho.—*José Antonio Ferreira*, 1º em.—*Francisco Marques de Assis*. Os juizes de paz, *Alberto Pinto da Silva*.—*Antonio Dias da Silva*.

—Exm. Sr.—Deante do acontecimento lutuoso, que se deu na Capital Federal no dia 5 do corrente, tendo por theatro o Arsenal de Guerra, onde cahiu examine, mas valorosamente, defendendo a pessoa do Presidente da Republica, o bravo Marechal Carlos Machado de Bittencourt, envio-vos minhas cordiaes felicitações por ter sido malogrado o plano tenebroso que armou o braço assassino, ten'ario traiçoeiramente contra os preciosos dias de V. Ex. e dou-vos sinceros pezames e à Patria por haverem perdido na illustre Marechal um dedicado e leal servidor pessoa do Presidente da Republica. Representando neste momento os sentimentos do Partido Republicano desta localidade, digno-vos Exm. Sr., de acceitar os meus protestos de respeito e de dedicação.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros. Muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—S. José dos Barreiros, 13 de novembro de 1897.—O coronel *Joaquim da Costa de Almeida Lara*.

—Paço da Camara Municipal da Cidade do Bomfim, Estado de Minas Geraes, 13 de novembro de 1897.

Ilm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros— Interpretando os sentimentos unanimes do povo deste municipio e enunciando os meus pezoas, deploro a nefanda tragedia do punhal homicida, que feriu a alma nacional pelo cruento sacrificio da vida do eminente brasileiro Machado Bittencourt, gloria do nosso Governo e honra do exercito.

De par com sentidas condolencias cumprimento a V. Ex. por ter a Providencia salvado a preciosa vida do primeiro Magistrado da Nação em vossa pessoa, suprema garantia das instituições. Saudações — O presidente da Camara, *Dr. Francisco Alces Moreira da Rocha*.

—Camara Municipal de Bariry—Bariry, 13 de novembro de 1897.

Exm. Sr.—Levo ao conhecimento de V. Ex. que a Camara Municipal desta Villa, reunida em sessão ordinaria, a 10 do corrente, mandou inserir na acta um voto de profundo pesar pelo inesperado assassinato do bravo e honrado Marechal Carlos Machado de Bittencourt e, ao mesmo tempo, um voto de felicitações por ter V. Ex. sahido incolume do infame attentado contra sua preciosa existencia.

Protestando franco apoio ao honrado Governo de de V. Ex. mais uma vez significamos a nossa sincera adhesão.

Saude e fraternidade.—Ao Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica Brasileira.—O presidente da Camara, *Theonio Negro*.

—Exm. Sr.—Na qualidade de agente executivo municipal desta comarca e como interprete dos sentimentos da maioria de seus habitantes, venho perante V. Ex. patentear o meu profundo e sincero pesar pelo triste acontecimento que roubou à Republica do Brazil um dos seus estadistas mais eminentes e ao mesmo tempo felicito a V. Ex. por haver escapado de um attentado tão covarde e de ante-mão preparado pelos inimigos da Republica que só visam embaraçar o criterioso e patriotico Governo de V. Ex.

Saude e fraternidade.—Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

S. José do Paraizo, 13 de novembro de 1897  
—O agente executivo municipal, Antonio Luiz Pinto de Noronha.

—Exm. Sr. — Temos a honra de passar ás mãos de V. Ex. os votos de pesar do pessoal do fóro desta comarca, pelo nefando e impatriótico attentado de 5 do corrente, manifestados em audiência do juiz de direito da comarca nos seguintes termos:

Pelo advogado Sr. Dr. Francisco Alvaro Bueno de Paiva, foi dito que, dando expansão aos seus sentimentos de brasileiro e patriota offendido pelo nefando e barbaro attentado de que ia sendo victima o preclaro e venerando Chefe da Nação, e que roubou a Patria o benemerito e immoital Marechal Carlos Machado Bittencourt, requeria que se lançasse nos protocollas um voto de pesar por parte do fóro desta comarca e que significasse o sentimento de toda a população deste municipio, pelo nefando crime que tanta magua produziu em todos os corações brasileiros; e requeria mais que se officiasse ao distincto brasileiro que preside os destinos de nossa Patria, patenteando-lhe os sentimentos dos habitantes desta comarca e significando-lhe a unanime solidariedade do povo paraizense com seu Governo honesto e patriótico.

Pelo promotor de justiça da comarca, foi dito que, acompanhava os sentimentos manifestados pelo illustre advogado Dr. Bueno de Paiva.

Pelo meritissimo juiz de direito em exercicio, Dr. Afonso Coelho de Souza, foi dito que, partilhando dos mesmos sentimentos do Sr. Dr. Bueno de Paiva, deferiu o seu requerimento, e man lava que tambem se consignasse nos protocollas, a grande satisfação de que se acha possuido o seu coração de republicano e patriota, por haver sido preservada a vida do Sr. Presidente da Republica; manifestando igualmente o seu profundo pesar pela morte do bravo Marechal Carlos Machado Bittencourt, e protestava o seu apoio e concurso incondicionaes em prol das medidas que foram tomadas para repressão dos inimigos da Patria e da Republica.

Illm. e Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes Barros, dignissimo Presidente da Republica.

Saude e fraternidade. S. José do Paraizo, 13 de novembro de 1897.—Afonso Coelho de Souza, juiz de Direito interino.—José Lufra-sio de Toledo, promotor publico.—Francisco Alvaro Bueno de Paiva, advogado.—Manoel José Dias Pereira, escrivão do 2º officio.—Pedro José da Silva Lima, escrivão do 1º officio.

Exm. Sr. Os factos que se acham na consciencia publica e que tanto tem contristado a Alma Nacional, cujas expansões, na phase melindrosa que atravessamos, affirma o interesse que liga o povo brasileiro á ordem constitucional do paiz, nos impoem o patriótico dever de manifestar os sentimentos de profundissimo pesar que experimentamos, como brasileiros e depositarios de uma parcella do poder publico pela morte heroica do Marechal Carlos Machado de Bittencourt; e o nosso sincero jubilo por haver V. Ex. escapado do ignobil attentado de que ia sendo victima, o que permite a V. Ex. continuar no elevado cargo que tão dignamente occupa designado pela soberania popular promovendo o progresso do Brazil e a felicidade deste povo que muito o v nera.

Ao Illm. Exm. Sr. Dr. Prudente de Moraes Barros, muito digno Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.

Comarca de Cantagallo em 13 de novembro de 1897.—O juiz de direito, Manoel Antonio Braume.—O juiz municipal, Homero de Souza Mendes.—O promotor publico, Fructuoso Muniz Barreto de Aragão.

—Secretaria da Sociedade Protectora da Instrucção Popular de Inhaúma, em 13 de novembro de 1897.

O cidadão Presidente e mais membros desta associação julgam cumprir um dever de brasileiros e patriotas congratulando-se com V. Ex. pelo mallogro do ignobil attentado de

que ia sendo victima no dia 5 do corrente e ao mesmo tempo apresentam a V. Ex. sinceras condolencias pela morte do glorioso marechal Carlos Machado de Bittencourt que soube honrar as traducções do valoroso exercito brasileiro, dando corajosamente a sua vida em holocausto pela Republica.

Saude e fraternidade.—Ao Illm. Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes e Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—O 1º secretario, Ernesto Mattoso.

—Cópia — Camara Municipal da Palma, aos 13 de dezembro de 1897.

Exm. Sr. Dr. Prudente José de Moraes e Barros, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil.—No momento actual em que a consolidação da Republica periclitada pela má orientação e falta de patriotismo dos que procuram aniquillar a ordem constitucional.

Considerando que o attentado contra V. Ex. premeditado e felizmente frustrado, veio pôr a descoberto um plano de perturbação cujo effeito seria a morte das instituições republicanas:

Considerando que a morte do valoroso e intrepido marechal Carlos Machado de Bittencourt, modelo vivo de dedicação e dever, deve ser punida para que nella fique bem sagrada a honra da Republica:

Considerando que todos os bons republicanos devem estar ao lado de V. Ex. para levar o seu termo a obra de moralisação e consolidação da forma de Governo que é o ideal dos americanos:

Veem os abaixo assignados, congratulando-se com a Nação, dignamente representada em V. Ex., por ter escapado ao punhal do sicario, e, ao mesmo tempo fazendo menção dos seus sentimentos de pesar pela morte do benemerito marechal, hypothecar á V. Ex. seu concurso inilludivel, quer como republicanos da propaganda, quer como representantes no Governo deste municipio.

Saude e fraternidade.—Dr. Victor Custodio Ferreira, agente executivo.—Jeremias de Arrujo Freitas, presidente da Camara.—Jodo Guedes Pinto.—Jacintho de Souza Barros.—Antonio Agricola dos Passos, vereadores.—Confere.—O secretario, Jodo Cornelio dos Santos.

—Camara Municipal de Santa Cruz das Palmeiras, 14 de novembro de 1897.

Cidadão—A Camara Municipal desta cidade, reunida em sessão no dia 13 do corrente, deliberou inserir na acta um voto de profundo pesar pelo assassinato do bravo Marechal Ministro da Guerra, e officiar congratulando-se com V. Ex. por ter ficado imcohone ao attentado do dia 5 do corrente.

Saude e fraternidade.—Ao benemerito Dr. Prudente José de Moraes Barros.—Illustro Presidente da Republica.—Francisco Ventura de Mello.—Miguel Pereira Nunes.—Vicente Albano.—Miguel Archanjo de Oliveira.—Francisco José de Souza Pinto.

—Caixa Economica Federal no Estado de Alagoas, em Maceió, 14 de novembro de 1897.

Exm. Cidadão Presidente da Republica—Ratifico o meu telegramma de 8 do corrente, dirigido a V. Ex., em nome dos empregados da Caixa Economica Federal neste Estado, manifestando profundos sentimentos pelo facto contristador e surprehendente que occasionou no dia 5 deste mesmo mez a perda de vida do extremo defensor das instituições legitimas da Republica Brasileira, o pranteado e eximio Marechal Carlos Machado Bittencourt, Ministro da Guerra, tendo nessa mesma fatal occasião escapado providencialmente o Chefe da Nação do golpe da mão homicida; pelo que fazem os mesmos empregados, votos ao Todo Poderoso pela conservação da preciosa vida de V. Ex.

Saude e fraternidade.—O gerente, Antonio Antero Alves Monteiro.

**Homenagem**—Inaugurou-se hontem no salão nobre do Thesouro Federal o retrato do heroico Marechal Carlos Machado de Bittencourt, deante de numeroso concurso de

empregados do Thesouro e outras repartições de Fazenda.

O Sr. Dr. Bernardino de Campos, Ministro da Fazenda, pronunciou breve allocução, re-memorando os notaveis serviços prestados á Patria pelo grande cidadão e em phrases sentidas e commovedoras o fim tragico, mas glorioso, do incito militar, sacrificando a vida para salvar a do supremo magistrado, garantia e segurança da ordem e do progresso da Nação.

Terminando, S. Ex. fez correr o véo do retrato, á vista do qual romperam aclamações e vivas á memoria do venerando Marechal.

Depois o Sr. director da Recebedoria leu, com voz forte e vibrante, o discurso seguinte:

«Ha quem pense que os homens primitivos, vivendo uma vida despreocupada, pois que, si tinham por principal e unica necessidade o proverem-se a si e aos seus, deralhes a natureza nas mattas, em que habitavam, e nos rios, que corriam a seus pés, os melos factos de a satisfazerem, eram muito mais felizes do que nós, vivendo á luz da civilisação actual, gosando de todas as facilidades, de todas as commodidades que ella proporciona.

Sim, ha quem pense que as preocupações da civilisação, longe de constituirem um bem, são pelo contrario um mal para a humanidade, porque sem estas a sua liberdade não tinha outro limite sinão o da força, e, uma vez reconhecida a procedencia do argumento, o proprio instincto da conservação tornava-se o penhor seguro da felicidade geral.

Pensem esses como quizerem; glorifiquem a seu talente os primeiros debuxos da vida social; não serei eu quem os acompanhe.

Filho da civilisação actual, não abduco do direito de gozo de todas as vantagens que ella me proporciona.

Comprehendo a humanidade por outra forma, e entre o homem—estomago e o homem—cerebro, sem vacillar sou pelo ultimo.

Penso me mo que o preconceito do homem-fera é a renegação de todas as brilhantes conquistas da humanidade, o desconhecimento de seus altos destinos.

Não; sem faltar á justiça de collocar o no ponto inicial dessa cadeia, que tem vindo a se desenvolver até nós, não retrogrado, contudo, para preferir a liberdade indonita do selvagem á liberdade moderada, limitada, do homem culto, com o refinamento de espirito que elle tem, com a delicadeza de sentir que possue.

Po' espantosos que sejam os progressos materiaes que a humanidade tem feito através dos seculos, é preciso considerar que não são outra cousa sinão a consequencia, o reflexo do seu desenvolvimento intellectual, e, por mais admiraveis que sejam as applicações do vapor e da electricidade, tudo isso fica muito aquem das conquistas assombrosas do espirito, a mergulhar nas profundezas do céo para reconhecer a existencia de mundos que a cogitação scientifica tinha assignalado como devendo lá estar, e a traçar rotinas de conducta social, que constituem á justo titulo o orgulho do seculo.

Com o desenvolvimento do cerebro apuraram-se-lhe as faculdades, e o coração modificou-se de modo sensivel; si é possível dizer—humanisou-se; os actos passaram a ser regidos pela razão esclarecida; a consciencia firmou-se em um delineamento perfeitamente nitido.

Abel, morto por Caim, é o exemplo do sacrificio pela força bruta; elle morre sem a minima vantagem para a humanidade, mas, pelo contrario, legando aos posterios o exemplo funestissimo de um acto censuravel.

O homem moderno condemna o assassinato em absoluto; ninguém pôde tirar a vida ao seu semelhante; porque ninguém tem o direito de privar a outrem daquillo que não pôde dar.

Porém, por mais hediondo que um tal attentado seja, e a opinião dos povos é unanime em assim qualifica-lo, a delicadeza de

sentir do homem culto sabe, muitas vezes, tirar delle vantagens de ordem a mais elevada, e a nossa reunião neste momento não obedece a considerações de outra natureza.

Acontecimento estranho, nunca assaz experimentado em outra qualquer occasião, no presente momento de nossa vida politica a supressão da preciosa existencia do Sr. Presidente da Republica importaria para este paiz na anarchia, e a anarchia é o mais pesado tributo que na sua demencia podem pagar os povos civilizados, pesado sobretudo pela impossibilidade de se lhe assignalar limites.

Exemplo funestissimo, elle seria a desgraça da nossa cara patria — esta patria brasileira.

Foi nessa occasião que o Sr. Marechal Carlos Machado de Bittencourt, com uma luzidez de espirito admiravel, com aquella delicadeza de sentir peculiar ás almas nobres, entre vendo no relancejar da lamina assassina os perigos do futuro, sem vacillar atirou-se ao sacrificio no cumprimento do dever, enchendo de assombro as maiores dedicações, e prostrando respeitosa deante do seu cadaver as sympathias do mundo inteiro na glorificação a que acabava de servir da propria humanidade.

Porque? Elle não exhibiu nenhum invento na ordem material; não alarçou as applicações do vapor, nem dilatou as da electricidade; pelo contrario, não sahio da ordem moral.

Sim, elle não sahio da ordem moral; mas, encerrando o cyclo de sua afanosa e brilhante vida, elle soube fechala com uma chave aurea; poupou á Nação o exemplo da supressão da vida do seu primeiro magistrado e deu á mocidade, que ha de ter amanhã a responsabilidade da direcção da Republica, o exemplo mais efficaz de como será preciso fazer para elevala aos seus grandes destinos, — ligação fecunda, em que poderá haurir a longos tragos materia para um curso completo do mais acendrado patriotismo.

Contemporaneos, aturdidos ainda pela grandezza e sublimidade do sacrificio, nós não podemos passar disto, nós não podemos sinão muito pallidamente fazer-lhe ligeiras referencias.

Que reconheça, porém, essa mesma mocidade que nós, si não tivemos a possibilidade do dizer, nem por isso abdicamos da delicadeza do sentir, o mais mimoso fructo da civilisação actual, e que, possuindo a intuição exacta do heroismo que o dia 5 de novembro registrou, procuramos por um modo digno honrar a memoria de quem o praticou.

Que viva na historia o Marechal Carlos Machado de Bittencourt.

Que viva no coração dos bons brasileiros o venerando Sr. Presidente da Republica.

Os vivas com que terminou foram correspondidos com verdadeiro entusiasmo por todas as pessoas presentes.

**Album do Brazil** — Recebemos do Sr. Alph. Bruck, proprietario da Casa Philatelica, desta Capital um bello livro illustrado sobre os sellos brasileiros, que vem prestar um valioso serviço aos colleccionadores. A opinião insuspeita de toda a imprensa philatelica da Europa recebeu-o com merecidos applausos, e incontestavelmente é o trabalho mais completo que sobre sellos do Brazil tem-se até hoje publicado.

**Directoria Geral de Instrução** — Relação dos candidatos approvados nos exames geraes de preparatorios effectuados em fevereiro ultimo no Estado do Ceará, de accordo com o decreto n. 2.173, de 21 de novembro de 1895.

Francez — Approvado plenamente, Jorge Braga da Silva.

Inglez — Approvados: plenamente, Felinto Elycio Ferreira Gomes, João Paulino de Barros Leal Junior e Firmino Evangelista de Araujo; simplesmente, Augusto Linhares e Joaquim da Cunha Fontenelle.

Latim — Approvado plenamente, Mauricio Gracho Cardoso.

Historia geral — Approvado simplesmente, João Paulino de Barros Leal Junior.

Historia do Brazil — Approvados: plenamente, Felinto Elycio Ferreira Gomes; simplesmente, João Paulino de Barros Leal Junior.

Geographia — Approvado simplesmente, Augusto Dourado Pessoa Maia.

Arithmetica — Approvado simplesmente, Joaquim da Cunha Fontenelle.

Geometria — Approvado plenamente, Mauricio Gracho Cardoso.

**Correio** — Esta repartição expedirá hoje malas pelos seguintes paquetes:

Pelo *Tucuman*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

Pela *Oropesa*, para o Rio da Prata, Matto Grosso, Paraguay e Pacifico, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Chili*, para Bahia, Pernambuco, Europa, via Lisboa, recebendo impressos até as 6 horas da manhã, cartas para o interior até as 6 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 7.

Pelo *Espirito Santo*, para os portos do norte por Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8.

Pelo *Mugui*, para os portos do Espirito Santo, recebendo impressos até as 5 horas da manhã, cartas para o interior até as 5 1/2, ditas com porte duplo até as 6.

Pelo *Augusto Leal*, para Sopotiba, Angra dos Reis, Mangaratiba, Itacurussá, Paraty, Santos, Cananéa, Iguay e Itajahy, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Bresil*, para o Rio da Prata, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até a 1 hora da tarde, cartas para o interior até a 1 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 2, objectos para registrar até as 12 da manhã.

Pelo *Capibaribe*, para Santos, recebendo impressos até as 10 horas da manhã, cartas para o interior até as 10 1/2, ditas com porte duplo até as 11, objectos para registrar até as 9.

Pelo *Guaratiba*, para Angra dos Reis, Itacurussá, Mangaratiba e Paraty, recebendo impressos até as 3 horas da manhã, cartas para o interior até as 3 1/2, ditas com porte duplo até as 4.

Pelo *Georgian Prince*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Medoc*, para Santos, Montevidéo, Buenos-Aires, Matto Grosso e Paraguay, recebendo impressos até as 9 horas da manhã, cartas para o interior até as 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até as 10.

— Amanhã:

Pelo *Bellucia*, para Nova York, recebendo impressos até as 11 horas da manhã, cartas para o exterior até as 12, objectos para registrar até as 10.

Pelo *Commandante Alvim*, para Ilpe-mirim, Guarapary e Victoria, recebendo impressos até as 7 horas da manhã, cartas para o interior até as 7 1/2, ditas com porte duplo até as 8, objectos para registrar até as 6 da tarde de hoje.

**O Arroz na Birmanhia** — A produção segundo a avaliação official, no corrente anno, passa de 5.500.000 acres, havendo um augmento de 5% sobre a do anno passado, que foi a maior produção conhecida.

**Ferro Fundido nos Estados Unidos**. — O *Standard* de New York publica que a produção augmentou de 25% e consumo de 40% ultimamente.

**EDITAES E AVISOS**

**Escola Polytechnica**

De ordem do Sr. director interino, faço publico, para conhecimento dos interessados, que amanhã, 24 do corrente, ás 12 horas da manhã, serão chamados á prova oral os seguintes senhores.

*Desenho geometrico e elementar*

Antonio Martins de Arêa Leão.

Pedro de Paula Clyontigo.

Francisco Antonio Rodrigues de Salles Filho.

Jorge Alexandre Kastrens.

Antonio de Valladão Catta Preta.

Americo Araripe Paiva.

Turma supplementar

Manoel de Avila Goulart.

José Rodrigues da Graça Mello.

Tiburcio Mariano Gomes Carneiro.

Alvaro Amarante Peixoto de Azevedo.

Duarte Coelho Pontual.

Geroncio Dias de Arruda Falcão Filho.

Nota—A's 10 horas dar-se-ha pouto para prova escripta de calculo, mecanica racional, construção, estradas, astronomia, chimica organica e cosmographia, para os candidatos ao titulo de agrimensor.

Rio de Janeiro, 23 de novembro de 1897.— *Alexandre Gomes da Silva Chaves*, sub-secretario.

**Internato do Gymnasio Nacional**

Devendo começar no dia 1 de dezembro a época dos exames do curso deste internato, de ordem do cidadão director, previno aos interessados pelos respectivos alumnos, que devem mandar buscar na secretaria do estabelecimento, desta data até 30 do corrente, as guias para o pagamento das contribuições relativas ao 4º trimestre deste anno, sem o que não serão admitidos a exame, segundo o art. 58 do regimento em vigor.

Internato do Gymnasio Nacional, 16 de novembro de 1897.—O escrivão, *Salathiel Firmino Gonçalves*.

**Escola de Minas**

De ordem de Sr. director faço constar que até o dia 20 de março do proximo futuro anno, estará ainda aberta nesta secretaria a inscripção dos candidatos para o provimento definitivo do logar de lente substituto da 6ª secção: geometria descriptiva, stereotomia e madeiramento, topographia, elementos de astronomia e geodesia.

Só serão admitidos os candidatos que satisfizerem as disposições dos arts. 67, 68, 71, 72 e 73 do código das disposições communs ás instituições de ensino superior.

Secretaria da Escola de Minas, 20 de novembro de 1897.—O secretario, *João Victor de Magalhães Gomes*.

**Colonias de Alienados na Ilha do Governador**

**CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO**

De ordem do Dr. director faço publico, para conhecimento dos interessados, que desta data até ao meio dia de 30 do corrente mez se receberão na casa n. 16 da praça da Saudade, onde funciona a Inspectoria Geral de Assistencia Medico Legal a Alienados, propostas, que serão abertas e lidas em presença dos proponentes, para fornecimento, durante o 1º semestre de 1898, de pão e preparados de padaria, carne fresca, aves, assucar refinado, generos de armazem, drogas e preparados de pharmacia, cigarros, ferragens, tintas e carvão Cardiff.

As pessoas que desejarem concorrer deverão dirigir-se á casa acima indicada, das 10 horas da manhã ao meio-dia, afim de lhes serem fornecidos os esclarecimentos precisos e os impressos para nelles mencionarem os preços dos generos que pretenderem fornecer.

As propostas serão em duplicata, devendo uma ser sellada, e ambas devidamente assignadas e fechadas.

Colonias de Alienados na Ilha do Governador, 20 de novembro de 1897.—O escripturario, *Augusto Marques de Souza*.

**Recebedoria**

Relação dos collectados que devem imposto de industrias e profissões, no exercicio de 1894, os quaes são convidados a virem saldar seus debitos no prazo de 30 dias.

(8º districto)

**Rua da Prainha :**

- N. 5, Guimarães & Lima.  
N. 3, Ferreira & Ribeiro.  
N. 7, Augusto Maria Coral.  
N. 9, José Gonçalves Reguff.  
N. 9, Seixas Irmão & C.  
N. 13, Monetan dos Santos.  
N. 13, Serafim Vieira Silva.  
N. 13, Antonio Gomes de Oliveira.  
N. 13, Joaquim José Mascaranhas.  
N. 27, Companhia Industrial do Brazil.  
N. 27, Dr. Miguel do Couto.  
N. 33, Pereira, Guimarães & C.  
N. 35, Corrêa, Chaves & Pinto.  
N. 41, Carneiro & Ribeiro.  
N. 59, Marques Loureiro & Comp.  
N. 105, Geraldo José Araujo.  
N. 107, Engracia Rodrigues Lopes.  
N. 109, Costa Irmão & Comp.  
N. 109, Claudino Monteiro Lopes.  
Ns. 123 e 129, Companhia Commercial.  
N. 149, José Candido Barros.  
N. 12, José Rodrigues Oliveira.  
N. 18, Rodrigues da Fonseca & Comp.  
N. 24, José Santos Capella.  
N. 26, Joaquim Pinto Barradas.  
N. 34, Antonio Dias dos Santos.  
N. 42, Francisco Martins Pereira.  
N. 46, Francisco Dias Lopes.  
N. 48, Costa Irmão & Comp.

**Rua da Prainha:**

- N. 162, Dr. Faria Sena.  
N. 102, Soccoro & Figueiredo.  
N. 110, Antonio José Couto Junior.  
N. 122, Carvalho Romano.  
N. 154, Francisco de Andrade Figueiredo.  
N. 154, Antonio José.  
N. 172, Miguel Joaquim.  
N. 186, José Rodrigues Oliveira.

**Rua da Saude:**

- N. 1, Joaquim Pereira Ribeiro.  
N. 1, Companhia Transporte de cargas.  
N. 3, Manoel José Pereira Salgado.  
Ns. 15 e 17, Saldanha & Comp.  
N. 33, J. J. Dumm.  
N. 43, Azevedo & Comp.  
N. 49, Gomes & Costa.  
N. 63, Tavares Franco & Comp.  
N. 61 A, Duarte & Beneniles.  
N. 61 A, Antonio Pinto Duarte.  
N. 65, Francisco Esteves.  
N. 67, Empresa Esperanza Maritima.  
N. 91, João Cancio Silva.  
N. 101, Felix Santos Cruz.  
N. 105, Gandra & Soares.  
N. 133, José Carlos Oliveira Guimarães.  
N. 147, Fonseca & Comp.  
N. 177, Marques & Porto.  
N. 189, Ferreira & Soares.  
N. 223, José Gomes Costa & Comp.  
N. 229, Joaquim Seixas Casaco.  
N. 233, Lopes & Rocha.  
N. 237, Francisco Antonio Carneiro.  
N. 249, Corrêa & Almeida.  
N. 255, José Ferreira Costa Junior.

**Rua da Saude :**

- N. 271, Antonio Pereira da Silva.  
N. 26, Lloyd Brasileiro.  
N. 4, Companhia Leopoldina.  
N. 38, Companhia Industrial Brasil.  
N. 40, Farsana Fluminense.  
N. 90 96, Sociedade B. Agricola do Brasil.  
N. 154, Antonio dos Santos Assumpção.  
E. 162, Cosme Souza Rosa.  
N. 163, João Manoel Lourenço Ferreira.  
N. 174, Domingos Joaquim Silva.  
N. 174, Magalhães Bastos & C.  
N. 174, Jayme Harlleu.  
N. 174, Antonio Pereira da Silva.  
N. 174, Carlos Souza Martins.  
N. 174, José Luiz Avila.  
N. 174, Domingos Ribeiro da Silva.  
N. 174, Manoel Borges Couto.  
N. 174, Francisco André Redes.  
N. 189, Companhia União Trapiches.  
N. 190 A, Moinho Fluminense.  
N. 194, Companhia Commercio de Lenha e Materiaes.

**Rua Escorrega :**

- N. 2, Manoel Joaquim Silva & Comp.  
Rua Coelho Castro :  
N. 5, Companhia Industrial de Melhoramentos no Brazil.  
N. 5, Joaquim Marques Cabral Patrocinio.  
Rua S. Francisco:  
N. 1, João Gomes da Silva.  
N. 17, José Secundino Cunha.  
N. 21, Eduardo Sibeiro Souza & Comp.  
N. 25, Manoel de Souza Coelho.  
N. 29, Antonio José Silveira.  
N. 53, Luiz Manoel de Brito.  
Rua, do Livramento :  
N. 27, Victor Urgliole.  
N. 43, Dr. Baptista Meirelles.  
N. 107, Marques Junior.  
N. 113, Honorio Golia Guimarães Machado.  
N. 134, Dr. Agostinho Araujo.  
N. 9, Pedro Joaquim Silva & Gonçalves.  
Rua da Harmonia:  
N. 33, Dr. Araujo Quintella.  
N. 38, Mathias Fernandes Ribeiro & Comp.  
N. 68 B, João Manoel Affonso.  
Rua Adro de S. Francisco:  
N. 9, José Joaquim Vieira da Cruz.  
Rua da Harmonia:  
N. 75, Bernardino Carvalho Rocha.  
N. 38, Antonio Gonçalves Sanches.  
Rua do Proposito:  
N. 89, Companhia Commercio de Lenha e Materiaes.  
N. 36, Francisco Gonçalves Fontes.  
Rua Conselheiro Zacarias:  
N. 76, José Nunes Duarte.  
N. 30, Americo Moya Fonseca.  
Rua da Gamboa:  
N. 43, Costa & Andrade.  
N. 73, Joaquim Rodrigues Veiga.  
N. 73, Jacintho Soares.  
N. 73, William H. Herge.  
N. 75, Joaquim Alves Fernandes.  
N. 105, Gonçalves Campos & Comp.  
N. 127, Santos & Teixeira.  
N. 113, Agencia da Companhia M.S. Paulo  
N. 131, Manoel Luiz Ferreira.  
N. 143, João Moraes Cardoso.  
N. 209, Clemente & Comp.  
Ns. 221 e 223, Gustavo Saboia & Comp.  
Ns. 10 e 12, Companhia U. Trapiches.  
N. 58, Companhia P. Maritimo.  
Ns. 62 e 68, Companhia S. Maritimos.  
N. 60, Antonio Bento Gonçalves.  
N. 62, Valentim Mantecon.  
Rua de Santo Christo :  
N. 123, Francisco Custodio Rojão.  
N. 64, Vasques & Rodrigues.  
N. 38, Moreira & Lopes.  
N. 73, Roma & Rabello.  
N. 117, João Bento Araujo.  
N. 123, Francisco Custodio Rojão.  
N. 157, Manoel Neves Bittencourt.  
N. 193, José Ribeiro Souza e outros.  
N. 271, A. Peixoto & Comp.  
N. 62, Joaquim Ferreira Costa.  
N. 64, Vasques & Rodrigues.  
N. 74, Francisco Pereira Rocha & Vieira.  
Travessa Morena :  
N. 2, Miguel Archanjo Santos.  
Travessa da Mangueira :  
N. 20, Manoel Joaquim Mattos.  
Rua Felipe Nery :  
N. 9, Martins & Irmão.  
Travessa do Senado :  
N. 23, João Baptista Caldeira.  
Travessa de João Homem :  
N. 47, Agostinho Nunes Azevedo.  
N. 59, Geslat & Silva.  
Ladeira do Livramento :  
N. 2, Victorino Joaquim Braga.  
N. 2, Matheus Gonçalves Neves.  
Praça Municipal:  
N. 3, Corrêa & Pegumedo.  
N. 3, Francisco Vieira Silva.  
N. 5, Bonafino Pereira & Comp.  
Praia Formosa:  
N. 243, Francisco Souza & Costa.  
N. 285, Dr. Egydio Pinto da Silva Mello.  
N. 189, Moreira Junior & Gomes.  
N. 195, Companhia Transporte de Materiaes  
N. 297, Eurico Medina Machado.  
N. 313, Paulino Corrêa Borros Magalhães.  
Rua de Santo Christo:  
N. 58, Teixeira & Mariath.

**Rua da Saude:**

- N. 43, Antonio V. da Rosa.  
N. 249, Silvestre Ribeiro.  
Rua da Gambôa:  
N. 15, José da Rocha.  
Praça de Santo Christo:  
N. 2, Jacintho Ferreira.  
Praia Formosa:  
Sem numero, José Maria Rabello Coelho.  
Rua de Santo Christo:  
N. 58, Teixeira & Mariath.  
N. 15, D. Carlota Vasconcellos Lessa.  
Praia Formosa:  
N. 117, Adriano Vieira de Barros.  
Rua da Harmonia:  
N. 1, Achilles Vennetz & Comp.  
Rua da Saude:  
N. 78 A, Castro Pereira & Comp.  
N. 174, Santos & Bernardes.  
Rua da Prainha:  
N. 106, Luiz Pedro Araujo.  
Recebedoria, 20 de novembro de 1897.—O sub-director, Ricardo P. da Costa.

**Alfandega do Rio de Janeiro**

Pela inspeccia desta alfandega se faz publico, para conhecimento dos interessados, que foram descarregados para esta repartiçao os volumes abaixo mencionados, com signaes de avarias e de falta; devendo seus donos ou consignatarios apresentar-se no prazo de oito dias para providenciarem a respeito.  
Barca americana *Auburndale*, procedente de Nova York, entrada em 23 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.052.

Trapiche Carvalhaes — BFC : 200 caixas, sem numero, avariadas.

Idem : 100, ditas, sem numero, idem.  
Idem : 60 ditas, sem numero, idem.  
Idem : 8 ditas, sem numero, idem.

Vapor francez *Ville de Buenos Ayres*, procedente do Havre, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.088.

Armazem n. 4—MC—Y: 1 caixa n. 308, avariada.

100 : 1 dita n. 102, repregada.  
JRCC: 1 dita n. 1.630, idem.  
JMRC: 1 dita n. 4.123, idem, idem.

225: 1 dita n. 19, idem, idem.  
Idem: 1 dita n. 2, idem, idem.  
F: 1 dita n. 102, idem, idem.

JGF: 1 dita n. 10.085, idem, idem.  
D/JPC: 1 dita n. 9.992, idem, idem.  
DFP: 1 dita n. 1.019, idem, idem.

MC/R: 1 dita n. 101, idem, idem.  
SATFB/AC: 1 dita n. 22, idem, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.063.

Armazem n. 10—D/KFC: 1 caixa n. 9.980, repregada.

OSC/HL: 1 dita n. 130, idem.  
D/KFC: 2 ditas ns. 9.979 e 9.981, idem.

Vapor francez *Canarias*, procedente do Havre, entrado a 3 de novembro de 1897, manifesto n. 1.063:

Sobre agua—AAC: 1 caixa n. 15, repregada  
Idem: 1 dita n. 7, idem.  
Idem: 1 dita n. 13, idem.  
Idem: 1 dita n. 5, idem.

Armazem n. 10—CROC: 1 caixa n. 401, repregada.

Armazem n. 9—APM—T: 1 barrica n. 5.763, avariada.

Vapor francez *Ville de Buenos Aires*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.088.

Armazem n. 4—CB: 2 caixas sem numero, repregadas.

Idem: 2 ditas, idem, idem.  
Idem: 2 ditas, idem, idem.

Vapor allemão *Porto Alegre*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1897; manifesto n. 1.078:

Armazem n. 16—MI: 1 caixa n. 4.809, avariada.

MNC: 1 dita n. 8.842, repregada.  
Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078:

Armazem n. 1—B—B: 1 caixa n. 648, avariada.

CG—LF: 1 dita n. 2, repregada.

BM—SCM: 1 dita n. 8.820, idem.

CBC: 1 dita n. 3.896, idem.  
 Irmandade de Nossa Senhora da Candelaria: 1 dita n. 42, idem.  
 CVH: 1 dita n. 30, idem.  
 TCC: 1 dita n. 1.029, idem.  
 MG&C: 1 dita n. 1.471, idem.  
 FED: 1 dita n. 320, idem.  
 3.080—MC: 1 dita n. 980, idem.  
 EC: 1 dita n. 878, idem.  
 Armazem n. 11 — CPC: 1 caixa n. 3.872, avariada.  
 GMB: 1 dita n. 56, idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 2 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.062.  
 Armazem n. 3 — ANC: 1 caixa n. 2.154, repregada.  
 DFSC: 1 encapado n. 146, roto.  
 Idem: 1 dito n. 147, idem.  
 EA&C: 1 caixa n. 5.561, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 6.566, idem.  
 FGC: 1 dita n. 2, idem.  
 LB—B: 1 dita n. 385, idem.  
 Idem: 1 dita n. 386, idem.  
 LO: 1 dita n. 1, idem.  
 MDC—RO: 1 dita n. 544, idem.  
 M—FC: 1 dita n. 628, idem.  
 NEC: 1 dita n. 54, idem.  
 RC: 1 dita n. 4.288, idem.  
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078:  
 Armazem n. 11 — AJA: 1 caixa n. 809, repregada.  
 MMC: 1 dita n. 28.490, idem.  
 Idem: 1 dita n. 28.490, idem.  
 AJA: 1 dita n. 812, idem.  
 C: 1 dita n. 5.803, idem.  
 DF—LR: 1 dita n. 509, idem.  
 IEM: 1 dita n. 1.481, idem.  
 MMC: 1 dita n. 28.488, idem.  
 JAM: 2 ditas ns. 1.940/41.  
 Vapor francez *Chili*, procedente de Bordeaux, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078:  
 Armazem n. 11—GA: 1 caixa n. 489, repregada.  
 Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.094.  
 Armazem n. 14—CPC—T: 1 caixa n. 100, repregada.  
 DFF: 1 dita n. 1.023, idem.  
 LSC: 1 dita n. 654, idem.  
 LG—B: 1 dita n. 156, idem.  
 M—G: 1 dita n. 1.053, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.030, idem.  
 OPC: 1 dita n. 4.453, idem.  
 PSN—MCC: 1 dita n. 52, idem.  
 Idem: 1 dita n. 38, idem.  
 E: 1 dita n. 103, idem.  
 Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089:  
 Armazem n. 1—ESC: 1 caixa n. 318, repregada.  
 ACR: 1 dita n. 243, idem.  
 RTC: 1 dita n. 11, idem.  
 Idem: 1 dita n. 8, idem.  
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 14 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105:  
 Armazem das amostras—ER: 1 caixa sem numero, repregada.  
 HLW: 1 pacote sem numero, roto.  
 Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.090:  
 Armazem n. 11—HSC: 1 caixa n. 1.218, avariada.  
 HB: 1 dita n. 1.250, repregada.  
 Vapor francez *Ville de Buenos Aires*, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.088:  
 Trapiche Rio de Janeiro—AHCC: 3 barris sem numero, com falta.  
 Idem: 3 ditas, idem.  
 Alfazedeira do Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1897.—O inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.

## Dia 19

Vapor inglez *Mainz*, procedente de Nova-York, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078.  
 Trapiche Central—DD: 1 sacco sem numero, com falta.  
 EE: 1 dito, idem.  
 Idem: 1 dito, idem.  
 Idem: 1 dito, idem.  
 BAC: 1 barril, idem.  
 Idem: 1 dito, idem.  
 Idem: 1 dito, idem.  
 MS: 1 sacco, idem.  
 OVC: 10 barris, idem.  
 Costa & Irmãos: 5 ditos, idem.  
 Idem: 1 dito, idem.  
 Mourão & Comp.: 3 ditas, idem.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.  
 Trapiche Federal—FSC: 12 saccos sem numero, com falta.  
 ANC—SC: 1 caixa, idem.  
 BFC—J: 2 ditas, idem.  
 SMCI: 3 ditas, idem.  
 MNC: 1 dita, idem.  
 WK: 5 ditas, idem.  
 BFC—K: 2 ditas, idem.  
 BFC—PL: 3 ditas, idem.  
 APL: 3 ditas, idem.  
 A—R: 8 ditas, idem.  
 A—K: 24 ditas, idem.  
 A—J: 3 ditas, idem.  
 MMC: 3 ditas, idem.  
 OMC: 1 dita, idem.  
 FSC—PL: 8 ditas, idem.  
 CS: 3 ditas, idem.  
 Z: 2 ditas, idem.  
 H: 3 ditas, idem.  
 MJO: 5 ditas, idem.  
 A: 1 dita, idem.  
 JSCC: 1 sacco, idem.  
 MS: 1 dito, idem.  
 MC: 6 ditos, idem.  
 A—Rio: 2 ditos, idem.  
 Vapor allemão *Paraguassú*, procedente de Hamburgo, entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.098.  
 Trapiche Federal — B—J: 5 caixas sem numero, com falta.  
 A—R: 1 dita, idem.  
 A—J: 2 ditas, idem.  
 NHK: 1 dita, idem.  
 BFC—K: 12 ditas, idem.  
 BFC—R: 6 ditas, idem.  
 TC: 3 ditas, idem.  
 FRF: 3 barris, idem.  
 Barca norueguesa *Inger*, procedente de Hamburgo, entrada em 28 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.051.  
 Trapiche Central—CHC: 14 saccos sem numero, avariados.  
 Barca italiana *Victoria*, procedente de Montevideo, descarregada em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 981.  
 Trapiche central—Leão: 500 barricas sem numero, avariadas.  
 Idem: 200 ditas idem, idem.  
 Idem: 200 ditas idem, idem.  
 Idem: 200 ditas idem, idem.  
 Idem: 100 ditas idem, idem.  
 Vapor francez *Ville de Buenos Aires*, procedente do Havre, descarregado em 16 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.088.  
 Armazem n. 4—100: 1 caixa n. 103, repregada.  
 FA: 1 dita n. 835, idem.  
 225: 3 ditas ns. 4, 1 e 9, idem.  
 MLI: 1 dita n. 611, idem.  
 LC: 1 dita n. 3.198, idem.  
 JLFC: 1 dita n. 440, idem.  
 HC—HL: 2 ditas ns. 104 e 110, idem.  
 SCC: 1 dita n. 28.472, idem.  
 CNF: 1 dita n. 179, idem.  
 Drograria do Povo: 1 dita n. 12.816, idem.  
 JDC: 1 dita n. 1.138, idem.  
 AGAC: 1 dita n. 1.538, idem.  
 JGF: 1 dita n. 10.086, idem.  
 D—AAS: 1 dita n. 10, idem.  
 Charles Callie: 1 dita sem numero, idem.  
 AFNC: 1 dita n. 1, idem.

JGF: 1 dita n. 10.089, idem.  
 SCC: 1 dita n. 491, idem.  
 YFA: 1 dita n. 12, idem.  
 MLI: 1 dita n. 611, idem.  
 Armazem da Estiva—CC: 1 dita n. 3.198, idem.  
 Armazem n. 4—JLFC: 1 dita n. 440, idem.  
 HC—HL: 1 dita n. 104, idem.  
 225: 2 ditas ns. 6 e 1, idem.  
 Armazem da Estiva — D — JPG: 1 dita n. 9.992, idem.  
 Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, descarregado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.094.  
 Armazem n. 14—C—1.886: 1 caixa n. 1, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem.  
 EM—CF: 2 ditas ns. 1.009 e 1.011, idem.  
 ESC: 2 ditas ns. 425 e 442, idem.  
 Idem: 1 dita n. 443, idem.  
 SML: 1 dita n. 5.403, idem.  
 H: 1 dita n. 573, idem.  
 TCC: 1 dita n. 170, idem, idem.  
 LG—B: 1 dita n. 154, idem, idem.  
 MR: 1 dita n. 3.726, idem, idem.  
 MOC—HCH: 1 dita n. 65, idem, idem.  
 M—G: 2 ditas ns. 1.033 e 1.038, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1052 e 1038, idem, idem.  
 Idem: 2 ditas ns. 1.031 e 1.050, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1.045, idem, idem.  
 MMC: 1 dita n. 3, idem, idem.  
 M: 2 ditas ns. 1.051 e 1.046, idem, idem.  
 OPC: 1 dita n. 4.945, idem, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.953, idem, idem.  
 Idem: 1 dita n. 4.980, idem, idem.  
 PSD—HCC: 2 ditas ns. 150 e 47, idem, idem.  
 Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.094.  
 Armazem n. 14—PSD—HCC: 2 caixas ns. 40 e 57, repregada.  
 Idem: 2 ditas ns. 39 e 46, idem.  
 P—66—11—L: 1 dita n. 6.696, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.692, idem.  
 Idem: 1 dita n. 6.695, idem.  
 R&C: 1 dita n. 4.268, idem.  
 TCR: 1 dita n. 4.097, idem.  
 F—M—C—T: 1 dita n. 1.012, idem.  
 OPC: 1 dita n. 4.981, idem.  
 P—66—11—L: 1 dita n. 6.693, idem.  
 Vapor inglez *Minho*, procedente do Rio da Prata, entrado em 13 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.099.  
 Armazem n. 6—La Trindade: 30 caixas, sem numero, repregadas.  
 Garrafa Branca: 10 ditas, sem numero, idem.  
 Despacho sobre agua — Idem: 6 ditas, sem numero, idem.  
 Armazem n. 6—FRC: 3 ditas, sem numero, idem.  
 Idem: 2 malas, sem numero, abertas.  
 La Trindade: 5 caixas, sem numero, repregadas.  
 Vapor inglez *Galvão* procedente de Nova York, entrado em 16 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.092.  
 Armazem n. 8—JEB—RVC: 1 caixa, n. 6, repregada.  
 AGAC: 1 caixa, n. 33, idem.  
 CE: 1 dita, n. 69, idem.  
 HSC: 1 dita, n. 1.745, idem.  
 Idem: 1 dita, n. 1.519, idem.  
 Vapor allemão *Mainz* procedente de Bremen, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089.  
 Armazem numero n. 1—LSC—CH: 1 caixa n. 3.594, repregada.  
 BH: 1 barrica, n. 4.425, idem.  
 Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089:  
 Armazem n. 1—AAC: 1 caixa n. 7.573, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 7.576, idem, idem.  
 ARC: 1 dita n. 43, repregada.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081:  
 Armazem n. 12—MMC: 1 caixa n. 2.921, avariada.  
 Idem: 1 dita n. 1.883, repregada.

BPC: 2 ditas, sem numero, idem.  
 LFC: 1 dita, idem, idem.  
 CR: 1 amarrado n. 19, idem.  
 AS: 1 dito n. 17, idem,  
 C-100-B: 1 caixa n. 842, idem.  
 Idem 1 dita n. 839, idem.  
 MMC: 1 dita n. 2922, idem.  
 JBNC: 1 ditr sem numero, idem.  
 AMC: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *La Plata* procedente de Southampton, entrado em 12 de novembro de 1897.—Manifesto n. 1.096.  
 Armazem n. 10—LC: 1 caixa n. 1.251, repregada.  
 MMC—D: 1 dita n. 107, idem.  
 GJ—R: 1 dita n. 3.728, idem.  
 P. S. Nicolson: 1 dita n. 2, idem.  
 G—R—J: 1 dita n. 3.727, idem.  
 P—H—C: 1 dita n. 6.583, idem.  
 MJSC: 1 dita n. 101, idem.  
 Vapor allemão *Porto Alegre* procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1897.—Manifesto n. 1.057.  
 Armazem n. 16—R—J—F: 1 caixa n. 350, repregada.  
 ACR: 1 dita n. 389, idem.  
 Vapor italiano *Attivita*, procedente de Genova, entrado em 16 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.110.  
 Trapiche da Saude — PCI: 1 bordaleza, sem numero, com falta.  
 Idem: meia dita, sem numero, idem.  
 Idem: 1 barril, sem numero, idem.  
 NPC: 1 dita, sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Gatitêu*, procedente de Nova York, entrado em 18 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.092.  
 Trápiche Dias da Cruz—FSC: 22 barricas, sem numero, avariadas.  
 Idem: 1 dita, sem numero, vazia.  
 CRC: 50 caixas, sem numero, avariadas.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton entrado em 2 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.062.  
 Armazem n. 3—CB: 1 caixa, n. 7.673, repregada.  
 CPC—D: 1 dita, n. 2.240, idem.  
 GCC: 1 dita, n. 564, idem.  
 PSC: 1 dita, n. 2.180, idem.  
 PC—Z: 1 dita, n. 120, idem.  
 RC: 1 dita, n. 3.834, idem.  
 SNC: 1 dita, n. 4.441, idem.  
 Vapor nacional *Santelmo*, procedente de Santos entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.220.  
 Armazem n. 6—NC: 1 caixa, n. 3.305, repregada.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1897.—Pelo inspector, *Francisco Manoel Fernandes*.  
 Dia 20  
 Vapor francez *Chiti*, procedente de Bordéus, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078.  
 Armazem n. 11 — JBO: 1 caixa n. 103, repregada.  
 SPSC: 1 dita n. 8, idem.  
 Idem: 1 dita n. 1, idem.  
 Despacho sobre agua — S: 4 ditas ns. 4, 3, 1 e 3, idem.  
 Idem: 2 ditas ns: 2 e 2, idem.  
 HM—CS: 2 ditas ns. 4 e 13, idem.  
 RDC: 3 ditas sem numero, idem.  
 MSC: 1 dita n. 7, idem.  
 CM: 2 ditas ns. 3.814 e 3.812, idem.  
 AIC: 2 ditas ns. 52 e 4, idem.  
 AAC—HB: 1 dita n. 369, idem.  
 C—&—C: 1 dita sem numero, idem.  
 S: 3 ditas n. 3, idem.  
 CSC—R: 1 dita n. 729, idem.  
 Vapor austriaco *Castore*, procedente de Trieste, entrado em 17 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.107.  
 Armazem das amostras—Gregorio da Silva: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Vapor allemão *Pernambuco*, procedente de Hamburgo, entrado em 9 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.081.  
 Armazem n. 12—FDC—W: 1 caixa n. 453, repregada.  
 LDS: 1 dita n. 7.613, idem.  
 LDS—M: 1 dita n. 7.613, avariada.  
 LG: 1 dita n. 2.826, repregada.

AEC: 1 caixa n. 569, repregada.  
 GCB: 1 dita n. 976, idem.  
 JAM: 1 dita n. 1.923, idem.  
 RJ: 1 dita n. 4.010, idem.  
 CG?: 1 dita n. 2.384, idem.  
 CSC: 1 dita n. 401, idem.  
 AEC: 1 dita n. 570, idem.  
 FGC: 1 dita n. 2.349, idem.  
 AS: 1 dita n. 14, avariada.  
 Vapor francez *Canorias*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.083.  
 Armazem n. 10—T—C—5—A—C: 1 caixa n. 7.762, repregada.  
 JCA: 2 ditas sem numero, idem.  
 AACL: 1 dita n. 199, idem.  
 Idem: 1 dita n. 181, idem.  
 BTP: 1 dita n. 2.781, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.783, idem.  
 CGC: 2 ditas ns. 408 e 402, idem.  
 AACL: 1 dita n. 177, idem.  
 MG: 1 dita sem numero, idem.  
 JAS: 1 dita idem, idem.  
 CM: 1 dita n. 8, avariada.  
 Vapor inglez *Thames*, procedente de Southampton, entrado em 16 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.105.  
 Armazem n. 10 — John Moore: 1 caixa n. 852, repregada.  
 Vapor francez *Canorias*, procedente do Havre, entrado em 3 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.063.  
 Armazem n. 10 — CGC: 1 caixa n. 407, repregada.  
 CPAC: 1 dita n. 1, idem.  
 Dreyfus: 1 caixa n. 885, repregada.  
 OSC—HL: 1 dita n. 131, idem.  
 JRS: 1 dita sem numero, idem.  
 F: 1 dita n. 3.288, idem.  
 BTP: 1 dita n. 2.782, idem.  
 CPC: 1 dita sem numero, idem.  
 J—BF: 1 dita n. 446, idem.  
 LFM: 1 dita n. 404, idem.  
 Vapor francez *Chiti*, procedente de Bordéus, entrado em 8 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.078.  
 Armazem n. 11 — SPSC: 1 caixa n. 10, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 4, idem.  
 RDC: 2 ditas sem numero, idem.  
 AJC: 1 dita n. 5.144, idem.  
 RDC: 5 ditas sem numero, idem.  
 Vapor inglez *Magdalena*, procedente de Southampton, entrado em 2 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.062.  
 Armazem n. 3—J—R—C: 1 caixa n. 5.449, repregada.  
 Idem: 1 dita n. 5.450, idem.  
 MJSC—F: 1 dita n. 100, idem.  
 S—M—518—S—T: 1 dita n. 1, idem.  
 Vapor allemão *Mainz*, procedente de Bremen, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.089.  
 Armazem n. 1 — JJGC — P: 1 caixa sem numero, avariada.  
 Idem: 6 ditas idem, repregadas.  
 Idem: 4 ditas idem, avariadas.  
 Superior—Adriano: 2 ditas idem, repregadas.  
 BRM: 4 ditas idem, idem.  
 CAC—Adriano: 8 ditas idem, idem.  
 RPC—CO: 1 caixa sem numero, repregada.  
 Idem: 3 ditas idem, avariadas.  
 Vapor inglez *Orellana*, procedente de Liverpool, entrado em 12 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.094.  
 Armazem n. 14 — AC: 1 caixa n. 2.932, repregada.  
 ABC: 1 dita n. 1.108, idem.  
 CM: 1 dita n. 44, idem.  
 CPC—B: 1 dita n. 2.242, idem.  
 ESC: 1 dita n. 468, idem.  
 Idem: 1 dita n. 461, idem.  
 GSC: 1 dita n. 3.275, idem.  
 H: 1 dita n. 572, idem.  
 JH: 1 dita n. 215, idem.  
 J—R—C—C: 1 dita n. 140, idem.  
 M—G: 1 dita n. 1.048, idem.  
 MLI: 1 dita n. 446, idem.  
 MMC: 1 dita n. 8.783, idem.  
 OPC: 1 dita n. 4.969, idem.  
 RC: 1 dita n. 3.877, idem.

Idem: 1 dita n. 4.283, idem.  
 RMC: 1 dita n. 2.580, idem.  
 Idem: 1 dita n. 2.579, idem.  
 S: 1 dita n. 4.508, idem.  
 SC—LC: 1 dita n. 4.336, idem.  
 ESC—S: 1 dita n. 983, idem.  
 Vapor allemão *Porto Alegre*, procedente de Hamburgo, entrado em 31 de outubro de 1897. Manifesto n. 1.059.  
 Armazem n. 16 — SNC: 1 caixa n. 103, repregada.  
 Vapor francez *Les Alpes*, procedente de Marselha, entrado em 17 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.116.  
 Armazem da bagagem — CR: 1 caixa sem numero, aberta.  
 Franciscana Costa: 1 dita idem, idem.  
 Sem marca: 1 dita idem, idem.  
 Vapor inglez *Olbers*, procedente de Antuerpia, entrado em 10 de novembro de 1897. Manifesto n. 965.  
 Trapiche Frias—A: 2 tubos, sem numero, quebrados.  
 Idem: 2 ditos idem, idem.  
 Idem: 1 dito idem, idem.  
 Galera ingleza *Bay of Bengal*, procedente de Rangon, entrado em 17 de novembro de 1897. Manifesto n. 1.014.  
 Trapiche Frias — : 200 saccos, sem numero, com falta.  
 Idem: 100 ditos idem, idem.  
 Idem: 30 ditos idem, idem.  
 Idem: 3 ditos idem, idem.  
 : 200 ditos idem, idem.  
 Idem: 70 ditos idem, idem.  
 Idem: 5 ditos idem, idem.  
 Alfandega do Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1897.—O inspector, *J. P. de Paula e Silva*.

**Commissariado Geral da Armada**

**CONCURRENCIA**

*Grupos ns. 6, 7 e 38 (fazendas, tapeçarias e confeções de estofa)*

De ordem do Sr. contra-almirante chefe do Commissariado Geral da Armada, faço publico que, em concurrencia do conselho economico a realizar-se no dia 25 do corrente, ás 11 horas da manhã, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento dos artigos supra mencionados, durante o futuro exercicio de 1898.

Os Srs. proponentes, de accordo com o regulamento anexo ao decreto n. 946, de 1 de novembro de 1890, devem observar as seguintes disposições contidas no mesmo regulamento:

1ª, encher com os preços por extenso e em algarismo a proposta impressa, que lhes será fornecida pelo secretar'o, a qual datarão e assignarão, para ser apresentada ao conselho economico;

2ª, entregar pessoalmente ou por seus legitimos representantes, directamente ao conselho economico, no lugar, dia e hora annunciados, não só as suas propostas como as amostras correspondentes;

3ª, exhibir no acto da entrega da proposta, além da certidão do respectivo contracto social, quando não seja firma individual, os documentos comprovativos de serem negociantes matriculados e haverem pago o imposto de casa commercial relativo ao ultimo semestre.

Esses documentos lhes serão restituídos antes de proceder-se á leitura das respectivas propostas.

São dispensados da apresentação da matricula da Junta Commercial as fabricas e estabelecimentos industriaes da Republica, e terão estes e aquellas a preferéncia sobre os outros concurrentes em igualdade de condições e circumstancias, devidamente provadas.

Ficam tambem avisados de que serão obrigados a supprir ao Arsenal de Marinha desta Capital, pelos mesmos preços constantes de suas propostas, todos os artigos que merecerem a preferéncia do citado conselho.

Commissariado Geral da Armada, 17 de novembro de 1897.—*Luiz de S. Catharina Baptista*, secretario interino.

**Intendencia da Guerra**

MADEIRAS, REMOS DE PAIA, CAL E ARTIGOS SEMELHANTES

O conselho de compras desta repartição recebe propostas no dia 24 do corrente mez, até as 11 horas da manhã, para o fornecimento dos artigos acima mencionados durante o 1º semestre do anno vindouro.

As pessoas que pretenderem contractar esses fornecimentos queiram procurar os respectivos impresos na secretaria desta intendencia, onde deverão previamente apresentar suas habilitações, na forma do regulamento e mais ordens em vigor.

Previne-se que as propostas devem ser em duplicata, sendo a primeira via sellada, escriptas em tinta preta, sem rasuras e assignadas pelos proprios proponentes, que deverão comparecer ou fazer-se representar competentemente na occasião da sessão, e ter muito em vista as disposições do art. 64 do dito regulamento, devendo nas referidas propostas fazer a declaração de se sujeitarem á multa de 5 %, caso se recusarem a assignar o respectivo contracto.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 22 de novembro de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

**ASSIGNATURA DE CONTRACTO**

Os Srs. Buarque & Comp., Francisco Pinto de Oliveira, Vieira de Carvalho, Filho & Torres, Pimenta, Lobo & Comp., Albino Ribeiro & Martins e José Ignacio Coelho & Comp. são convidados a comparecer á secretaria desta intendencia a fim de firmarem o contracto dos artigos que lhes foram acciitos em sessão do conselho de compras de 5 do corrente, na intelligencia de que incorrerá na multa de 5 %, todo aquelle que deixar de o fazer até o dia 24 do mez corrente.

Secretaria da Intendencia da Guerra, 22 de novembro de 1897. — *Arlindo de Souza*, 1º official, servindo de secretario.

**Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas****EDITAL**

*Concurrencia para execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco*

De ordem do Sr. Ministro se faz publico que o Governo Federal, de accordo com a autorização constante do art. 6º, § 12, n. 2, da lei n. 429, de 10 de dezembro de 1896, receberá propostas para a execução das obras de melhoramento do porto do Recife, Estado de Pernambuco, mediante contracto na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, sob as condições seguintes:

O contractante ou empresario obriga-se a executar as obras de melhoramento do porto do Recife, de conformidade com o plano geral e especificações constantes do relatório apresentado a este Ministerio pelo engenheiro Alfredo Lisboa, em 14 de abril de 1887, com as alterações que, durante a execução dos trabalhos, forem julgadas necessarias a juizo do Governo, e, bem assim, a fazer as obras e installações necessarias á carga ou descarga, abrigo e guarda das mercadorias e á reparação dos navios.

**II**

Comprehendem as obras referidas os seguintes trabalhos:

- 1º, construção de um quebra-mar sobre o Recife submerso desde o pharol do Picão até a Lage de Tartaruga e entre a Barreta e a Barra Grande;
- 2º, alteiamento dos recifes e enrocamentos em algumas quebradas dos mesmos;
- 3º, arrasamento da rocha que obstrue em parte a Barra Grande;
- 4º, construção de caes definitivos, acostaveis por navios de grande calado;
- 5º, dragagem em todo o porto; utilizando-se o material extrahido na formação de traplenos, e construção de caes provisórios para sustentar os traplenos onde for necessario;
- 6º, remoção de cascos de navios, e collocação de boias e postes de amarração nos ancoradouros;

7º, reparação e consolidação do dique do Nogueira e do caes do Norte;

8º, construção dos armazens necessarios ao recebimento, guarda e conservação das mercadorias.

Esses armazens serão construidos na faixa do caes completamente isolados de todo e qualquer outro edificio, devendo a sua collocação ser submettida á approvação do Governo;

9º, construção de um armazem fóra da faixa do caes, em lugar apropriado e de escolha do Governo, destinado ao recebimento e guarda de matorias, inflammaveis e explosivos;

10º, estabelecimento, ao longo do caes, de vias-ferreas em communicação com os seus armazens e com as estradas de ferro e *tramways* existentes;

11, estabelecimento de bateria completa de guindastes hydraulicos ou electricos, conforme for julgado conveniente;

12, construção de diques ou estaleiros destinados a exames e concertos de navios.

**III**

Dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação do contracto por parte do Congresso, o contractante submeterá á approvação do Governo as plantas definitiva e orçamentos das obras, sob ns. 1 a 7 da condição 2ª, de accordo com o plano geral e especificação do engenheiro Lisboa, acima referidas.

Quanto ás plantas e orçamentos dos armazens, vias-ferreas, guindastes, etc., sera apresentado ao Governo á proporção que tiverem de ser executados.

São considerados approvados esses planos e orçamentos, si até 30 dias depois de apresentados ao engenheiro fiscal junto ás obras, o Governo não houver proferido qualquer recisão sobre elles.

**IV**

As obras terão começo no prazo de 12 mezes, contado da approvação das plantas definitivas ou dos 90 dias a que se refere a clausula antecedente, e ficarão concluidas dentro de dez annos, contados da mesma data, devendo a construção dos caes e a execução da dragagem do sul do pharol do Picão ser concluidas no prazo de cinco annos.

A estes prazos não está sujeita a execução dos armazens, linhas ferreas, guindastes e demais accessorios, para os quaes estabelecerá o Governo prazos especiais, por occasião de serem approvados os respectivos planos.

**V**

Durante o prazo de concessão, o contractante será obrigado a proceder, á sua custa, ás reparações necessarias nas obras e a mantel-as em perfeito estado de conservação; e bem assim, a manter em toda a extensão do porto a profundidade adquirida pela dragagem, ficando ao Governo o direito de, na forma do cumprimento desta clausula, fazer executar esses trabalhos por conta do contractante.

**VI**

Para remuneração e amortização do capital empregado nas construções das obras e pagamento das despesas do custeio e conservação respectivas, e bem assim, da fiscalização por parte do Governo, perceberá o contractante, de accordo com a lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889, quatro categorias de taxas; a primeira se denominará — taxa de atracação — e será cobrada dos navios ancorados; a segunda, denominada — de utilização do caes —, e igualmente cobrada dos navios, incidirá no peso das mercadorias carregadas ou descarregadas nos caes; a terceira denominada — de carga ou descarga (capatazias) —, será cobrada das mercadorias proporcionalmente ao referido peso; e a quarta denominada — de armazenagem —, cobrada tambem das mercadorias, dependerá do valor destas e tambem do tempo de armazenagem.

Além dessas taxas, que serão arrecadadas pelo contractante cobrando-as directamente dos navios ou de seus consignatarios e dos donos ou consignatarios das mercadorias, o contractante perceberá outras que remunerem os demais serviços prestados em seus estabelecimentos, taes como as de carregamento

ou descarregamento dos vehiculos das vias-ferreas, de emissão de *warrants*, estadias dos navios nos diques ou estaleiros, etc. etc.

A tarifa das taxas a que se refere esta clausula será revista de cinco em cinco annos, a contar da data da sua effectiva percepção mas, a redução geral das taxas só poderá ter logar quando os lucros liquidos excederem a 12 %.

**VII**

O capital relativo á concessão será fixado de accordo com o orçamento das obras contractadas accrescido das despesas de desapropriação e outras approvadas pelo Governo, sendo vedado ao contractante augmental-o ou diminuil-o, sem o consentimento deste.

**VIII**

Poderá o contractante desapropriar, na forma do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1855, as propriedades e benfeitorias, pertencentes a particulares, que se acharem em terrenos necessarios á construção das obras.

**IX**

O contractante poderá, de accordo com o Governo, arrendar os terrenos accrescidos que não forem necessarios aos serviços contractados, sendo neste caso o producto do arrendamento reunido ao das taxas de que trata a clausula VI.

**X**

Os armazens construidos pelo contractante gozarão de todas as vantagens e favores concedidos por lei aos armazens alfandegados, podera o contractante emittir *warrants* de accordo com os regulamentos que vigorarem para tal fim.

**XI**

O contractante concessionario ficará obrigado a executar os serviços de capatazias e armazenagem da alfandega, percebendo por esses serviços as taxas officias das alfandegas da Republica, e ficando sujeito aos regulamentos e instrucções que o Ministro da Fazenda expedir.

**XII**

O contractante terá preferencia, em igualdade de condições, para construção de obras semelhantes que, durante o prazo de concessão, se tornem necessarias no porto do Recife.

**XIII**

Findo o prazo da concessão, ficarão pertencendo á União Federal todas as obras executadas, predios, terrenos, aparelhos, material fixo e rodante, dragas, batelões, lanhas e mais accessorios dos serviços dos caes e suas dependencias.

**XIV**

O Governo poderá resgatar todas as obras e suas dependencias em qualquer tempo, depois de decorridos os 10 primeiros annos de sua completa conclusão.

O preço do resgate será fixado de modo que, reduzido a apolices da divida publica da União, produza a renda de 8 % sobre todo o capital effectivamente empregado, reduzida, porém, a importancia que já houver sido amortizada.

**XV**

O contractante indemnizará o Governo do valor do material de dragagem, etc., do actual serviço de conservação do porto, que passará á sua propriedade, logo que a respectiva importancia avaliada por arbitros nomeados por ambas as partes esteja recolhida ao Thesouro Federal, o que deverá effectuar-se dentro do prazo maximo de 90 dias, contados da data dessa avaliação.

**XVI**

As questões que se suscitarem entre o Governo e o contractante serão decididas por arbitramento, na forma do art. 1º § 13, da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1889. Si as obras forem executadas por empresa estrangeira, será ella considerada nacional para todos os efeitos do presente contracto.

**XVII**

Serão embarcadas e desembarcadas gratuitamente, nos estabelecimentos do contractante, quaesquer sommas de dinheiro pertencentes ao Governo Federal, as malas do Correio, os agentes officias do Governo, roupas, bem como os colonos e respectivas bagagens.

Terão, outrossim, transporte gratuito nos cães os passageiros e suas bagagens, sendo isentas das taxas de atracação e de utilização dos cães, as embarcações miúdas de qualquer systema, que os transportarem e as que pertencerem a navios em carga e descarga.

## XVIII

A concorrência versará sobre o prazo da concessão, na forma da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, sobre a importância das taxas a cobrar para remuneração e amortização do capital, etc., etc., e a que se refere a clausula VI, e sobre os preços das unidades de obras e respectivas demonstrações, conforme o orçamento do engenheiro Lisboa.

## XIX

O orçamento e preços a que se referem as clausulas precedentes serão calculados em moeda nacional.

Para a avaliação do capital effectivamente empregado nas obras, annualmente, 25% dos preços referidos serão fixos e 75% variarão em proporção directa com o valor de 1\$ na taxa official do cambio; para menos, quando a média do cambio do anno respectivo for superior a oito dinheiros, e para mais, quando inferior.

Uma vez fixado pela forma indicada para cada anno o capital empregado, não soffrerá elle alteração alguma em relação ao cambio, vigorando sempre em quaesquer effectos a quantia fixada em moeda nacional.

## XX

O Governo estipulará multas até o valor maximo de 8.000\$, para os casos de inobservancia das clausulas do contracto.

Caducará a concessão, si as obras não tiverem começo dentro do prazo estipulado na clausula IV, ou si forem suspensas por prazo superior a seis mezes, salvo os casos de força maior reconhecidos pelo Governo.

## XXI

O Governo fiscalizará por agentes de sua confiança a execução das obras e o custeio dos serviços, ficando o contractante sujeito ás instrucções que forem expedidas para esse fim.

As despesas de fiscalização correrão por conta do contractante que entrará annualmente para os cofres publicos federaes com a quantia de 25.000\$, paga por semestres adiantados.

## XXII

A concessão ficará sujeita a todos os onus e gozará de todas as vantagens da lei n. 1.746, de 13 de outubro de 1869, a cujo regimen ficará subordinada de accordo com as disposições das presentes clausulas.

## XXIII

As propostas serão apresentadas em carta fechada até ás 3 horas da tarde do dia 23 de fevereiro de 1898, nesta directoria ou nas legações brasileiras em Londres, Paris, Berlin, Bruxellas e Washington, e serão abertas no dia e hora que forem annunciadas.

O relatório do engenheiro Alfredo Lisboa, ora posto á disposição dos interessados nos logares acima indicados, servirá de base para organização e estudo das propostas

## XXIV

Cada proposta deverá ser acompanhada do certificado de deposito no Thesouro Federal ou nas legações acima mencionadas da quantia de 20.000\$ (vinte contos de réis) que reverterá em favor da União, caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 60 dias, contados da data em que pelo *Diario Official* for feita a notificação da accettazione de sua proposta.

A referida caução será elevada a oitenta contos de réis (80.000\$) antes da assignatura do contracto para garantia de sua fiel execução, sob pena de reversão em favor da União.

Directoria Geral das Obras Publicas, 27 de setembro de 1897. — C. Cesar de Campos, director-geral.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## Concurrençia para o fornecimento de dez guaritas de madeira.

De ordem da directoria se faz publico que ás 12 horas do dia 24 do corrente serão recebidas propostas na Intendencia desta Estrada, na Gamboa, para o fornecimento de dez guaritas de madeira para guarda-chaves.

As dimensões, qualidade da madeira e mais esclarecimentos serão fornecidos aos pretendentes na mesma Intendencia.

A concorrência versará sobre o preço e o prazo da entrega.

Os concorrentes deverão apresentar suas propostas no dia e hora acima indicados, as quaes serão abertas e lidas em sua presença, devendo as mesmas ser escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas com indicação das respectiva residencias, para que possam ser tomadas em consideração.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 18 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## CONCURRENÇIA PARA ARRENDAMENTO DO LOCAL NA PLATAFORMA DA ESTAÇÃO DO COMMERÇIO DESTINADO A COLLOCAÇÃO DE UMA MESA-BOTEQUIM PARA VENDA DE COMIDAS FRIAS, FRUCTAS, CAFE', REFRESCOS, ETC., AOS VIAJANTES.

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que, tendo sido annullada a concorrência de 10 de setembro proximo passado, ás 12 horas do dia 29 do corrente, nesta secretaria serão recebidas novas propostas para arrendamento do local na plataforma da estação do Commercio, destinado á collocação de uma mesa-botequim para venda de comidas frias, fructas, café, refrescos, etc., aos viajantes desta Estrada.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento devendo os preços dos generos ser de accordo com a lista approvada que se acha á disposição dos concorrentes nesta secretaria e na supra referida estação.

Os proponentes ou seus representantes deverão apresentar-se nesta repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, em 23 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## CONCURRENÇIA PARA ARRENDAMENTO DO EDIFICIO DESTINADO A RESTAURANTE NA ESTAÇÃO DE LAFAYETTE

De ordem da directoria desta estrada se faz publico que no dia 24 do corrente, ao meio-dia, se receberão nesta secretaria propostas para o arrendamento do edificio destinado a restaurante para uso dos viajantes na Estação de Lafayette.

A concorrência versará sobre os preços do arrendamento e dos generos.

Os proponentes ou seus representantes, deverão apresentar-se nesta Repartição á hora acima indicada, com as propostas fechadas, escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, as quaes serão abertas e lidas em presença dos concorrentes, não sendo recebidas outras nem retiradas quaesquer das recebidas depois de declarada encerrada a concorrência.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 16 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## Estrada de Ferro Central do Brazil

## CONCURRENÇIA PARA REPARAÇÃO E PINTURA DA COBERTA METALLICA DA ESTAÇÃO CENTRAL

De ordem da directoria desta Estrada, faço publico que, ás 12 horas do dia 4 do proximo mez de dezembro, serão recebidas propostas nesta secretaria, para a reparação e pintura da coberta metallica da estação central, de accordo com as especificações para o contracto que se acham para exame dos pretendentes.

Os concorrentes deverão trazer as propostas escriptas com tinta preta, devidamente selladas, datadas, assignadas e fechadas, com indicação das respectivas residencias; e deverão exhibir no acto da entrega o recibo da caução de 300\$, previamente feita na thesouraria desta Estrada para garantia da assignatura do contracto.

O proponente acceito deverá assignar o respectivo contracto dentro de oito dias, contados da data da communicação que lhe for dirigida; caso, porém, não o faça, serão consideradas prejudicadas a proposta e a caução acima referida, que reverterá para os cofres da Estrada.

A concorrência versará sobre o preço, idoneidade do proponente e o prazo para terminação do serviço.

As propostas serão abertas e lidas em presença dos interessados.

Secretaria da Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 23 de novembro de 1897.—O secretario, *Manoel Fernandes Figueira*.

## Prefeitura do Districto Federal

DIRECTORIA GERAL DO INTERIOR E ESTATISTICA  
Secção de policia

De ordem do Sr. Dr. director geral faço publico, para conhecimento dos interessados, que se acha em vigor a seguinte postura, promulgada pelo decreto n. 444, de 23 de outubro do corrente anno:

Art. 1.º E' prohibido empregar-se a dynamite e a nitro-glycerina, ou outras substancias explosivas que não forem a polvora, na fabricação de fogos artificiaes.

§ 1.º O infractor incorrerá nas penas de 100\$ de multa e no dobro, na reincidencia.

§ 2.º Nas mesmas penas incorrerá todo aquelle que fabricar, vender e usar fogos assim preparados, bem como busca-pés e outros fogos denominados moscardos.

Art. 2.º Não é permitido no Districto queimarem-se fogos de artificio nas vias publicas sem previa licença do Prefeito Municipal e com a competente informação e visto do respectivo agente dos inflammaveis, marcando esse funcionario o local onde devam ser collocadas as peças.

Art. 3.º Para garantia de qualquer damno que possam occasionar a qualquer pessoa ou propriedade, ficam obrigados os requerentes de taes licenças a depositar previamente na thesouraria da Prefeitura Municipal a quantia de 1:000\$000.

Art. 4.º Todo e qualquer explosivo ou inflammavel que entrar ou sair de qualquer fabrica, onde se manipulem semelhantes substancias, terá guia dos respectivos agentes de inflammaveis, sendo os infractores punidos com 50\$ de multa por volume e o dobro nas reincidencias, e mais cinco dias de prisão, provando a infracção a falta de guia.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrario.

2ª secção da Directoria Geral do Interior e Estatística, 9 de novembro de 1897.—O chefe interino, *J. Legey*.

## DIRECTORIA DO PATRIMONIO

## Terrenos devolutos

De ordem do Dr. director desta repartição, faço publico, para conhecimento dos interessados, que Manoel José da Cunha Ozorio Junior requereu por aforamento os terrenos ás ruas Souza Franco entre os ns. 48 e 50 e Luiz Barbosa esquina da do Senador Nabuco (freguezia do Engenho Velho), por

isso convidado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 29 de outubro de 1897.—  
O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg.*

#### DIRECTORIA DO PATRIMONIO

De ordem do Sr. Dr. director desta repartição faço publico, para conhecimento dos interessados, que Arthur Maria Teixeira de Azevedo requereu titulo de aforamento do terreno à rua Elias da Silva junio ao n. 11 (freguezia de Inhauma), que allega estar devoluto; por isso convidado a todos aquelles que forem contrarios a essa pretensão a apresentarem-se nesta repartição, no prazo de 30 dias, com documentos que provem seus direitos, findo o qual a nenhuma reclamação se attenderá, resolvendo-se como for de direito.

Segunda secção, 16 de novembro de 1897.  
—O chefe, *Arthur Alfredo Rensburg.*

De ordem do Sr. Dr. director interino, faço publico que pelo trecho da rua Theophilo Ottovni comprehendido pelas dos Ourives e Quitanda poderão transitar os vehiculos de mercadorias em qualquer direcção, mesmo contra a mão, até que seja convenientemente reparado o calçamento daquela rua no referido trecho.

Directoria de Obras e Viação, 2ª secção, 19 de novembro de 1897.— *Gastão Silva, 1º official.*

#### 1ª pretoria

O Dr. Zacharias do Rego Monteiro, juiz de direito e da 4ª pretoria do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que foram alistados, para servirem de juizes de facto e vogaes, os cidadãos seguintes, residentes na circumscripção:

A. Barata Ribeiro.  
Abilio Brito.  
Affonso Lopes Machado.  
Antonio Gonçalves Gomes.  
Alvaro Alvim.  
Alfredo Porfirio de Miranda.  
Alfredo de Souza Lopes da Costa.  
Augusto Marques de Carvalho.  
Alfredo Pereira de Faria.  
Antonio Silveira de Mesquita.  
Antonio Gualberto Figueira.  
Aureliano Portugal.  
Arthur Trilha de Lemos.  
Antonio Guilherme Teixeira Raposo.  
Antonio F. S. da Gama.  
Amaro Rodrigues da Cunha.  
Antonio Fonseca Vidal.  
Antonio Vieira Cruz.  
Avelino Delcarpio da Silveira.  
Antonio Alves do Valle.  
Alberto Ribeiro Penna.  
Alvaro Ribeiro.  
Ataliba Pinto dos Reis.  
Antonio Cypriano Porto.  
Antonio Moreira da Silva.  
Alfredo da Silveira.  
Affonso da Silva Coelho.  
Arthur Ernesto Pereira e Souza (Dr.)  
Carlos Francisco Xavier.  
Celestino Gomes da Cunha.  
Custodio José de Souza.  
Cypriano José Pires Fortuna.  
Domingos da Silva Justo.  
Elias Lopes de Mendonça.  
Eugenio Juvanan.  
Ernesto de Souza Leal de Oliveira.  
Eduardo Mariano Harling.  
Emilio da Miranda Ferreira Campello.  
Ernesto Damiani.  
Frederico Luiz Harling.  
Francisco José da Cruz Coelho.  
Francisco José Rodrigues.  
Firmo Erasmo Pereira de Albuquerque.  
Francisco Pinto Ribeiro (Dr.).  
Francisco Leandro de Salles.  
Francisco Ribeiro Moura Escobar.  
Francisco Leopoldo Figueira.

Gabriel Ricardo de Oliveira.  
Heitor Augusto Ferreira.  
Henrique Baptista.  
Henrique Wichens.  
José Augusto da Silveira.  
José Francisco de Miranda.  
José Estanislau Barbosa da Silva.  
João da Silva Avila de Mello Junior.  
Joaquim Luiz dos Santos.  
José Fernandes dos Santos.  
José Antonio Caminha Netto.  
João Thomé da Silva.  
Jorge de Azevedo Raymundo.  
José Pinto de Souza.  
José Augusto de Castro Portugal.  
João de Barros Pernambuco.  
Jayme Victor Pereira Guimarães.  
João Pereira de Malhões.  
José Gonçalves Lopes.  
João José Rodrigues dos Santos.  
João Fernandes Mendes Couto.  
João Ignacio da Silva e Souza.  
José Francisco Moreira da Silva.  
José de Miranda Ferreira Campello.  
José Maria Mendes.  
José da Silva Lemos.  
José Antonio da Silva Guimarães.  
José Rodrigues de Barros.  
Luiz José de Vasconcellos Lysia.  
Luiz Meirelles.  
Manoel Corrêa de Almeida.  
Manoel Antonio Rodrigues Ferreira.  
Manoel Alves Branco.  
Manoel Eugenio Pereira Maia.  
Marques de Sá.  
Manoel Rodrigues de Moura.  
Manoel Dutra Silva.  
Manoel Gonçalves.  
Mario de Souza Caravana.  
Miguel A. Taborda Junior.  
Marcellino de Araujo Penna.  
Paulo José da Rosa.  
Paulino Pereira de Faria.  
Pedro Pereira de Souza.  
Rodolpho Rodrigues Villares.  
Raymundo Lucas de Abreu.  
Salvador José P. de Almeida.  
Theodoro José de Abreu Sobrinho.  
Zeferino Gonçalves de Campos.

E para que chegue ao conhecimento de todos, para que façam as suas reclamações no prazo legal, este será publicado pela imprensa e affixado na porta da casa em que funciona este juizo.

Capital Federal, 23 de novembro de 1897.  
Eu, José Lopes de Oliveira Araujo, escrivão, o escrevi.—O pretor, *Zacharias do Rego Monteiro.*

#### 1ª Pretoria

De qualificação de jurados e vogaes das freguezias de Irajá e Jacarepaguá

O Dr. João Buarque de Lima juiz da 14ª pretoria do Districto Federal nas freguezias de Irajá e Jacarepaguá etc.

Faz saber a todos que o presente edital virem que por esta pretoria, foram qualificados para servirem de jurados e vogaes durante o anno proximo de 1898, os seguintes cidadãos residentes nas referidas freguezias de Irajá e Jacarepaguá:

Antonio Gonçalves Roma.  
Ayes Pinto Reimão.  
Antonio Corrêa Barbosa.  
Antonio Pereira Braga.  
Antonio José de Freitas.  
Bernardo José de Figueiredo (Dr).  
Claudio Francisco da Silva.  
Adolpho Pereira da Motta.  
Antonio José Ramos Sobrinho.  
Augusto Guilherme Coelho.  
Alberto Maximo de Almeida.  
Angelo Felício do Nascimento.  
Alfredo Villas Boas.  
Antonio Luiz de Magalhães.  
Alfredo Julio Machado.  
Adolpho Ferreira Martins.  
Antonio Alves Oliveira Brito.  
Antonio de Oliveira Reis Filho.  
Antonio José dos Santos.  
Antonio Figueiras Ornellas.  
Antonio Teixeira da Cunha Junior.  
Antonio José de Menezes,

Antonio da Costa Teixeira.  
Antonio de Menezes Corrêa.  
Antonio Francisco da Silveira.  
Arnaldo Mariano Barbosa.  
Alamiro Alves Cabral (alferes).  
Antonio de Souza Botelho.  
Antonio Nures Villela.  
Arthur Neves.  
Bernardino José de Queiroz.  
Bernardo José da Paixão.  
Bernardino Guimarães.  
Balbino Joaquim Ribeiro.  
Camillo José Ferreira.  
Cardido Luiz Corrêa.  
Claudio Alves da Silva.  
Celso Romero.  
Domingos Emiliano da Cunha.  
Daniel Roock.  
Evaristo Athayde Moncorvo.  
Elisario José Vieira.  
Ernesto Esteves Campos.  
Eduardo Antonio Rangel.  
Eduardo Borges de Freitas.  
Francisco José Lobo Junior.  
Felizardo Pereira de Moraes.  
Francisco Pereira Braga.  
Francisco Marcellino de Siqueira Franco.  
Francisco Telles de Almeida Barbosa.  
Francisco Dantas de Moraes Barbosa.  
Francisco de Almeida C. Sobrinho.  
Francisco Alves da Silva.  
Francisco Barbosa dos Santos.  
Francisco Borges da Silva.  
Francisco da Silva Pimenta.  
Francisco José dos Passos.  
Francisco da Silveira Machado (tenente.)  
Francisco José de Paula.  
Francisco Borges Lourenço.  
Firmino Ferreira da Costa.  
Gervazio José Ferreira.  
Henrique Durães Pacheco.  
Herculano Joaquim Penna.  
Ignacio da Costa Lemos.  
Ismael de Souza Vasconcellos.  
Irineu Thomaz de Aquino.  
Fabi Belfort Vieira (capitão).  
José Ribeiro da Silva.  
João Carlos Gomes.  
José Pereira Gomes de Oliveira.  
Joaquim de Mello Loureiro.  
Julio Luiz José Ferreira.  
Jeronymo Joaquim Penna Bastos.  
Jacintho de Oliveira Matos.  
João Verissimo da Silva.  
José Garcia de Araujo.  
José Izidiro dos Santos.  
João José de S. Paulo Aguiar.  
João da Silva Montella.  
João Pereira Carollo.  
João Thomaz da Silva.  
José da Silveira Machado (capitão).  
João Rodrigues da Silva.  
José Baptista Quintanilha.  
Joaquim Eloy Penna Mattoso.  
José Antonio Vilheu.  
João Chrysostomo de Souza.  
Jeronymo Francisco dos Santos.  
Joaquim Dias Baptista.  
José de Almeida Cardoso.  
Jeronymo Pinto da Fonseca.  
João Lopes Fragoso.  
José Felipe da Gama.  
José Theodoro Burlamaqui.  
Jacintho Joaquim de Aquino.  
Jeronymo José de Freitas.  
João Antonio Pacheco.  
Joaquim da Silva Gomes (Dr.).  
José Alexandrino Leal da Gama (major).  
João Garcia Fialho.  
João de Deus Silva.  
Jorge Alberto dos Santos Pereira.  
João Pedro Regazzi.  
Joviniario Romero (Dr.).  
João Baptista Regazzi.  
José Manoel de Moraes Machado.  
João de Deus Pedrosa.  
Joaquim Lucio Caetano da Silva.  
Luiz Lucio Caetano da Silva.  
Leão Emilio Eugenio Delespaul.  
Luiz Angelo Regazzi.  
Leonardo Gomes de Abreu.  
Leonardo de Moraes e Souza.  
Lino dos Santos Rangel.  
Lino de Macedo Sodré.

Luiz Augusto da Penna Mattoso.  
 Luiz Francisco de Macedo Sodré.  
 Luiz Ferreira de Almeida.  
 Manoel Gomes da Silveira Machado.  
 Manoel Pereira Rangell.  
 Manoel Garcia de Araujo.  
 Manoel Gomes Baptista.  
 Manoel José Carollo.  
 Manoel Joaquim Rifeiro Vidal.  
 Manoel Alves Saldanha.  
 Manoel Barbosa de Castro Junior.  
 Manoel Fernandes de Moraes.  
 Manoel Vieira Furtado.  
 Manoel Gomes de Abreu Junior.  
 Manoel Freire Jucá.  
 Manoel Honorato Peixoto de Azevedo (Dr.).  
 Manoel Stozembuck Moreira.  
 Enéas Mario de Sá Freire.  
 Napoleão de Oliveira Mendes.  
 Olegário das Chagas Pereira de Oliveira.  
 Olympio Theophilo Menezes Barbosa.  
 Pedro Ancelino da Silva.  
 Rodolpho Arthur da Cunha.  
 Rodolpho Durães Picheco.  
 Sizenando da Silva Ramos.  
 Sabino José dos Passos.  
 Daniel da Silva Gray.  
 Romeu dos Santos Bastos.  
 Victorino José Duarte Fuza.

E para que a noticia chegue ao conhecimento dos cidadãos qualificados, mandei passar o presente edital que será affixado ás portas deste juizo e publicado pela imprensa, afim de que os mesmos cidadãos possam reclamar sua inclusão ou exclusão no prazo de oito dias a contar da data de sua publicação, na fórma do § 2º, art. 44 da lei n. 1.030, de 14 de novembro de 1890. Dado e passado nesta freguezia de Irajá, em 11 de outubro de 1897. Eu, Lino Alves da Fonseca, escrivão, o subcrevi. — *Joto Buzque de Lima.* — *Alfredo Boyl.* — *Tiburcio José da Silva.* — *Luiz Pio Duarte Silva.*

EDITAES

1ª Pretoria

De intimação ao detentor illegitimo de 750 acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy ao portador, passada a requerimento de Souza Filho & Comp.:

O Dr. Torquato Baptista de Figueiredo, juiz da 1ª Pretoria do Districto Federal, etc.: Faz saber a todos quanto o presente edital de intimação ao detentor illegitimo de 750 acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy virem que, neste juizo foi apresentada a despacho por parte de Souza Filho & Comp. a petição do teor seguinte: Illm. Sr. Dr. pretor da 1ª Pretoria do Districto Federal. Dizen Souza Filho & Comp. negociantes matriculados, estabelecidos nesta Capital á rua do Hospicio n. 25, que tendo-se-lhes extraviado 750 acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy ao portador, de sua propriedade, constantes das seguintes cautelas: cautela n. 396 de 24 3/4 acções de 200\$; cautela n. 458 de 25 1/4 acções de 200\$; cautela n. 733 de 100 acções de 200\$; cautela n. 805 de 100 acções de 200\$; cautela n. 1.049 de 100 acções de 200\$; cautela n. 1.050 de 100 acções de 200\$; cautela n. 1.326 de 50 acções de 200\$; cautela n. 1.327 de 30 acções de 200\$; cautela n. 1.329 de 200 acções de 200\$; cautela n. 1.331 de 20 acções de 200\$; do que deram o respectivo aviso á mesma companhia e á camera syndical dos corretores de fundos publicos em 16 de agosto de 1895 requerem que, preenchidas as formalidades da lei, seja a companhia autorizada a entregar novas cautelas aos supplicantes, do que pedem deferimento. Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1897. — *Souza Filho & Comp.* Está devidamente sellada. Em cuja petição proferi o seguinte despacho do teor seguinte: A. justifiquei no dia e hora designados pelo escrivão citado o representante da companhia. Rio, 17 de novembro de 1897. — *T. de Figueiredo.* — Designação. — Designo o dia 18 do corrente ás 2 horas. Rio, 17 de novembro de 1897. — O escrivão, *José Franklin.* — Citação. — Certifico e dou fé que intimei a Companhia Viação Ferrea Sapucahy na pessoa de seu director Dr. Paulo Cesar de Andrade, o qual bem sciente ficou do dia e hora marcado pelo Sr.

escrivão e lhe dei contra fé. Rio, 17 de novembro de 1897. — O official do juizo, *Candido de Araujo Vianna.* E procedida a justificação ordena-la sen'ome conclusos os autos a julguei pela sentença do teor seguinte. Julgo por sentença para que surta os seus juridicos efeitos a justificação que decorre de fls. 3 a 4, s-jam intimados por editaes com o prazo legal; pagas as custas pelos justificantes. Rio, 19 de novembro de 1897. *Torquato Baptista de Figueiredo.* Nada mais se continha na petição, despacho, designação, citação e sentença fielmente acima transcripta em virtude do que se passou o presente edital que será affixado no lugar do costume de cuja affixação o portador dos auditorios deste juizo lavrará a respectiva certidão que será junta aos autos, pelo qual faço sciente a todos os interessados e especialmente ao detentor illegitimo de 750 acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy, constante das cautelas ns. 396, 458, 733, 805, 1.049, 1.050, 1.326, 1.327, 1.329 e 1.331, que decorrido o prazo de um anno e de accordo com a lei este juizo mandará expedir a favor dos supplicantes Souza & Filhos & Comp. novas cautelas, que devidamente representem os titulos já referidos, sendo que findo o alludido prazo não se tomará conhecimento de nenhuma reclamação que por ventura possa haver quanto a legitimidade de partidar e senhor e possuidor dos citados titulos. Outrosim faço sciente que, as audiencias deste juizo tem lugar as quartas-feiras e sabbaos de cada semana ao meio-dia no prédio á rua do Ouvidor n. 29, 2º andar. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos mandei passar mais tres de igual teor dous dos quaes serão publicados pela imprensa e outro junto aos autos para contr. Dado e passado no Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1897. Eu, Jeronymo José de Carvalho, escrevente juramentado escrevi. E eu, José Franklin de Alencar Lima o subcrevi. — *Torquato Baptista de Figueiredo.*

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical dos corretores de fundos publicos e particulares da Capital Federal

CURSO OFFICIAL DE CAMBIO E MOEDA METALLICA

Sobre Londres	90 d/c	11 1/2
Sobre Paris	100	11 1/2
Sobre Hamburgo	100	11 1/2
Sobre Italia	100	11 1/2
Sobre Nova-York	100	11 1/2
Seberanos	35000	

CURSO OFFICIAL DOS FUNDOS PUBLICOS E PARTICULARES

Apólices

Apólices do Estado do Rio Grande do Sul, de 10 \$	4:53000
Ditas geracs mudas, de 5 %	92 \$000
Ditas geracs mudas, de 6 %	140 \$000
Ditas convertoes, de 100 \$, de 4 %	1:060 \$000
Ditas de Rempresimo Nacional de 1895, port.	917 \$000
Ditas idem de 1895, nom.	93 \$000
Ditas idem de 1895, nom.	1:565 \$000

Bancos

Banco Iicialador de Melhoramentos	630 \$000
Dito de Depósitos e Descontos	84 \$000
Dito Nacional Brasileiro	90 \$000
Dito da Republica do Brazil, inte.	150 \$000
Dito de Commercio, integ.	220 \$000

Companhias

Comp. Estrada de Ferro Leopoldina	4 \$500
Dita Tecidos Curcuvad	110 \$000

Debenturas

Deb. União Serocabana—Ituana, 1ª serie	51 \$000
Deb. S. de Ferro Leopoldina, 3 1/2 %	83 \$000
Ditos Jornal do Commercio	15 \$000

Letras

Letras do Banco Credito Real do Brazil, Papel	27 \$000
Ca. Fed. 23 de novembro de 1897	Osy dico

*Thomas Rabello.*

**Aviso**  
 O corretor C. M. de Paulo Barla, autoriza-lo por alvará do Dr. Celso Aprigio Guimarães, juiz da Camara Commercial do Tribunal Civil e Criminal da Capital Federal, venderá em Bolsa, no dia 25 do corrente, para excussão de penhor, 588 letras hypothecarias do Banco de Credito Rural e Internacional do v/n de 100\$, juro de 7 %.  
 Capital Federal, 17 de novembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Antonio Teixeira Fontoura, autoriza-lo por alvará do Dr. Eudario Jacintho de Veiga, sub-pretor da 6ª Pretoria do Districto Federal, venderá em Bolsa no dia 24 do corrente, quatro apólices geracs de 1.000\$ convertidas ao juro de 4 %, ouro, pertencentes a espolio.  
 Capital Federal, 16 de novembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rabello.*

Thomas da Costa Medeiros, presidente da Camara Syndical dos corretores de fundos publicos.  
 Faz saber, de ordem da Camara Syndical, que foi exonero-lo do cargo de corretor de fundos publicos desta Capital o cidadão Guilherme Joppert, e pelo presente são chamados a qualquer interessado em transações em que haja que intervir o referido corretor, a virem formal-las no prazo de seis meses, conforme preceito do art. 14 do decreto n. 2.475, de 13 de março do corrente anno, fluorendo nas assignações da lei os que, no referido prazo não fluorem, v. r. sem direitos. E eu, secretario, e subcrevi, Antonio J. de C. Saldanha, o syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Fernando Alvaros de Souza, autorizado por alvará do Dr. Godofredo Xavier da Cunha, juiz do Districto Federal, venderá em Bolsa, no dia 27 do corrente, os seguintes titulos pertencentes a inventario:  
 25 3/4 acções da Companhia Viação Ferrea Sapucahy.  
 3 ditas da Companhia Cooperativa Industrial.  
 5 ditas da Companhia de Negocios União Commercial dos Varejistas, c/10 %.  
 5 ditas, idem, idem.  
 7 1/2 ditas da Companhia de Construcções Civis, integ.  
 6 ditas da Companhia de Seguros Federal, c/40 %.  
 Capital Federal, 19 de novembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rabello.*

O corretor Fernando Alvaros de Souza, autorizado por alvará do Dr. juiz da 9ª pretoria, venderá em Bolsa, no dia 1 de dezembro proximo, sete apólices geracs de 500\$, e juros de 5 %, pertencentes a espolio.  
 Capital Federal, 21 de novembro de 1897. — O syndico, *Thomas Rabello.*

ANNUNCIOS

Aª Praça

O abaixo assignado communica a quem interessar que se acha em liquidação a extincta firma Carvalho Junior, Barros & comp., de que é liquidante o abaixo assignado por eleição nos respectivos autos perante o Sr. Dr. Barreto Dantas, juiz da Camara Commercial, escrivão Alves Penna.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1897. — *José Antonio de Araujo,*

Companhia Segurancia e Previdencia

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

Fe accordo com o art. 21 dos estatutos, convido os Srs. accionistas para reunirem-se em assembléa geral ordinaria no dia 7 de dezembro, a 1 hora da tarde, á rua da Urugayana n. 26, para approvação do balanço e contas; havendo em seguida a assembléa geral extraordinaria para deliberar sobre uma proposta apresentada por diversos Srs. accionistas, que, aceita, importará na reforma dos estatutos.  
 Para funcionar esta sessão, serão precisos 2/3 do capital, conforme dispõe o paragrapho unico do art. 21 dos estatutos.  
 Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1897. — O presidente, *Nuno Alves Pereira e Souza.*

Imprensa Nacional — Rio de Janeiro — 1897.